



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga

1

Quarta-feira • 25 de Março de 2020 • Ano • Nº 2254

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga publica:

- Contrato Nº. 0027/2020 a Nº 0051-A/2020.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA **OFICIALIDADE**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



| | | | | | | |
|----|---|------|--------|-----------|-------|-----------|
| 2 | AÇÚCAR, refinado, branco, elaborado da sacarose de cana de açúcar, livre de sujidades, parasitas ou larvas. Deve apresentar rótulo com informações do fabricante, informações nutricionais, informações do produto, lote. Data de validade mínima de 06 meses a partir da data do recebimento. Acondicionado em embalagens plásticas de 1kg. Embalado e comercializado de acordo com as normas da ANVISA. | Unid | 10.000 | K DOCE | 2,65 | 26.500,00 |
| 3 | AMENDOIM, tipo 1, livre de sujidades ou substâncias nocivas, com rótulo contendo informações nutricionais, informações do fabricante, lote. Prazo de validade mínima de 6 meses, acondicionado em embalagem plástica de 500g. Embalado e comercializado de acordo com a legislação vigente da ANVISA. | Unid | 230 | IGRAPIUNA | 6,48 | 1.490,40 |
| 4 | AMIDO DE MILHO, farinha feita do milho, em pó, homogêneo, livre de sujidades, isenta de larvas. Deve conter rótulo com informações nutricionais, informações do fabricante, lote, validade mínima de 06 meses a partir da data da entrega do produto. Acondicionado em embalagem de papel resistente ao transporte, contendo 200g. Embalado e comercializado de acordo com as normas da ANVISA. (MAISENA) | Unid | 208 | MAISENA | 3,49 | 725,92 |
| 5 | ARROZ, branco, tipo 1, polido ou agulhinha, grãos selecionados sem sujidades, 90% de grãos inteiros, isento de matéria terrosa, isento de parasitos ou larvas. Embalagem plástica em polietileno atóxico, resistente ao peso líquido de 1kg. Deve apresentar rótulo com todas as informações do produto e validade mínima de 12 meses a partir da data do recebimento. Embalado e comercializado de acordo com as normas da ANVISA. | Unid | 2.630 | CASEIRO | 3,26 | 8.573,80 |
| 6 | ARROZ, parboilizado, tipo 1, classe longo fino, grãos selecionados sem sujidades, 90% de grãos inteiros, isento de matéria terrosa, isento de parasitos ou larvas. Embalagem plástica em polietileno atóxico, resistente ao peso líquido de 1kg. Deve apresentar rótulo com todas as informações do produto e validade mínima de 12 meses. Embalado e comercializado de acordo com as normas da ANVISA. | Unid | 7.000 | CASEIRO | 3,26 | 22.820,00 |
| 7 | AVEIA, em farinha, sem sujidades, livre de parasitas, gorgulho ou larvas, com rótulo contendo informações nutricionais, informações do produto e do fabricante Acondicionada em embalagem atóxica, contendo 200g. Embalado e comercializado de acordo com as normas da ANVISA. Apresentando validade mínima de 12 meses. | Unid | 50 | DULAR | 1,99 | 99,50 |
| 8 | AZEITE, com acidez máxima de 0,8% (ácido oleico) AZEITE, com acidez máxima de 0,8% (ácido oleico) mínima de 06 meses, acondicionado em embalagem de vidro, contendo 500ml. Embalado e comercializado de acordo com as normas da ANVISA. | Unid | 20 | CÓRDOBA | 21,87 | 437,40 |
| 9 | BISCOITO, tipo cream cracker, crocante, inteiro, elaborado com ingredientes básicos: farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada água e sal. Rótulo contendo informações nutricionais, validade mínima de 06 meses a partir da data do recebimento, lote, embalagem plástica atóxica, pacotes contendo 400g do produto Embalado e comercializado de acordo com as normas da ANVISA. | Unid | 13.750 | TUPI | 4,05 | 55.687,50 |
| 10 | BISCOITO, tipo maisena, crocante, inteiro. Rótulo contendo informações nutricionais, validade mínima de 06 meses a partir da data do recebimento, lote, acondicionado em embalagem plástica atóxica, pacotes contendo de 400g do produto. Embalado e comercializado de acordo com as normas da ANVISA | Unid | 13.750 | TUPI | 4,05 | 55.687,50 |

Praça Manoel Jorge e Silva s/nº - Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



| | | | | | | |
|----|--|------|-------|-------------|-------|-----------|
| 11 | BISCOITO, tipo rosquinha, sabor chocolate, crocante. Isento de sujidades, bolores e materia estranha. Deve apresentar rótulo com informações do fabricante, informações nutricionais. Prazo de validade mínima de 06 meses a partir da data do recebimento. Acondicionado em embalagem plástica atóxica, e resistente, contendo 400g do produto Embalado e comercializado de acordo com as normas da ANVISA. | Unid | 120 | GAMELEIRA | 3,99 | 478,80 |
| 12 | BISCOITO, tipo rosquinha, sabor coco, crocante. Isento de sujidades, bolores e materia estranha. Deve apresentar rótulo com informações do fabricante, informações nutricionais. Prazo de validade mínima de 06 meses a partir da data do recebimento. Acondicionado em embalagem plástica atóxica, e resistente, contendo 400g do produto. Embalado e comercializado de acordo com as normas da ANVISA. | Unid | 120 | GAMELEIRA | 3,99 | 478,80 |
| 13 | CAFE, em pó homogêneo, torrado e moído, aroma e sabor com 20 pacotes. Tipo embalagem à vácuo em pacote de 250 partr da data de entrega. De primeira qualidade, contendo identificação do produto e do fabricante, data de fabricação gramas, com data de fabricação máxima de 06 meses a e prazo de validade, selo de pureza da associação brasileira da indústria do café – ABIC. O produto deverá ter registro no mInistério da saúde e atender a portaria 451/97 do ministério e prazo de validade, selo de pureza da associação brasileira da indústria do café – ABIC. O produto deverá ter registro no ministério da saúde e atender a portaria 451/97 do ministério da saúde e a resolução 12/78 da comissão nacional de normas e padrões para alimentos - CNNPA. As embalagens devem conter externamente os dados de identificação procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade de produto. | Unid | 200 | BRUMADO | 4,50 | 900,00 |
| 14 | CANELA, em pó, sem sujidades, apresentando cor, cheiro e sabor característico. Acondicionado em embalagens contendo 50g, com rótulo, data de validade mínima de 2 anos. Deve conter informações do fabricante, informações nutricionais. | Unid | 120 | KITANO | 4,00 | 480,00 |
| 15 | COCO, ralado, úmido sem açúcar, a base de polpa de coco desidratado. A embalagem deverá estar integra e conter todas as informações de acordo as especificações técnicas da ANVISA. Embalagens com 1kg. Prazo de validade mínimo de 6 meses a partir data de entrega. | Unid | 400 | BOM COCO | 25,99 | 10.396,00 |
| 16 | CREME DE LEITE, UHT homogeneizado, deve apresentar característica própria, embalagem com 200g cada, contendo rótulo com informações do produto, informações nutricionais, lote, prazo de validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega. Acondicionado em embalagens próprias impermeável. Embalado e comercializado de acordo com as normas da ANVISA. | Unid | 100 | PIRACANJUBA | 3,10 | 310,00 |
| 17 | CREME DE MILHO(FUBÁ DE MILHO), produto obtido de materias limpas, sem sujidades. Apresentando rótulo com as informações do fabricante, informações nutricionais, lote validade mínima de 06 meses. Embalagens contendo 500g do produto, em sacos plásticos apropriados. Embalado e comercializado de acordo com as normas da ANVISA. | Unid | 2.600 | RICO | 2,25 | 5.850,00 |
| 18 | ERVILHA, desidratada, grãos selecionados, livre de sujidades, parasitas ou bolores. Deve apresentar rótulo com as informações do produto, validade mínima de 06 meses a partir da data do recebimento. Acondicionado em embalagens plásticas resistentes, contendo 500g do produto. Seguir os padrões de comercialização da ANVISA. | Unid | 3.200 | GOIAS VERDE | 2,99 | 9.568,00 |

Praça Manoel Jorge e Silva s/nº - Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



| | | | | | | |
|----|---|------|-------|------------|-------|-----------|
| 19 | EXTRATO, de tomate, massa consistente, cor vermelha, cheiro e sabor característico, preparados com frutos maduros e sãos, sem presença de pele e sementes. Embalagem: sachê de 2Kg. Rótulo com informações do fabricante, informações nutricionais. Embalado e comercializado dentro dos padrões aceitáveis da ANVISA. | Unid | 300 | BONARE | 13,24 | 3.972,00 |
| 20 | EXTRATO, de tomate, massa consistente, cor vermelha, cheiro e sabor característico, preparados com frutos maduros e sãos, sem presença de pele e sementes. Embalagem: sachê de 370g. Rótulo com informações do fabricante, informações nutricionais. Embalado e comercializado dentro dos padrões aceitáveis da ANVISA. | Unid | 1.730 | BONARE | 2,36 | 4.082,80 |
| 21 | FARINHA de milho, tipo flocão pré cozido tradicional – obtido do processamento tecnológico adequado, de grãos de milho, sadios, limpos, germinados, pré cozido e seco por processo adequado, com aspecto, cor, odor e sabor próprios, isento de sujidades, parasitos e larvas, bem como de umidades, fermentações ou ranço, embalado em saco plásticos resistentes, contendo 500g do produto. Validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega. Embalado e comercializado de acordo as normas da ANVISA. | Unid | 1.160 | IGRAPIUNA | 1,89 | 2.192,40 |
| 22 | FARINHA, de cereais, tipo em flocos, ideal para preparar mingaus e vitaminas. Deve apresentar rótulo com as informações do fabricante, informações nutricionais, lote, prazo de validade mínimo de 06 meses a partir do recebimento, embalagem plástica resistente, atóxica, contendo 210g do produto. Embalado e comercializado dentro das normas da ANVISA. (Ex.: neston). | Unid | 124 | MESTLÉ | 4,99 | 618,76 |
| 23 | FARINHA, de cereal tipo em pó, ideal para preparar mingaus e vitaminas. Deve apresentar rótulo com as informações do fabricante, informações nutricionais, lote, prazo de validade mínimo de 06 meses a partir do recebimento, embalagem plástica resistente, atóxica, contendo 210g do produto. Embalado e comercializado dentro das normas da ANVISA. (Ex.: farinha láctea). | Unid | 124 | MARATÁ | 4,25 | 527,00 |
| 24 | FARINHA, de cereal tipo em pó, ideal para preparar mingaus e vitaminas. Deve apresentar rótulo com as informações do fabricante, informações nutricionais, lote, prazo de validade mínimo de 06 meses a partir do recebimento, embalagem plástica resistente, plástica resistente, atóxica, contendo 210g do produto. Embalado e comercializado dentro das normas da ANVISA. (Ex.: mucilon). | Unid | 124 | MARATÁ | 4,25 | 527,00 |
| 25 | FARINHA, de trigo, sem fermento. Enriquecida com ferro e ácido fólico. Obtido de grãos de trigo sãos, limpos e isentos de matéria terrosa e parasita. Não podendo estar úmida, fermentada ou rançosa, devendo obedecer à legislação vigente, embalada em pacotes de 1kg. Prazo mínimo de validade de 06 meses. Embalado e comercializado de acordo às normas da ANVISA. | Unid | 650 | SARANDI | 3,98 | 2.587,00 |
| 26 | FEIJÃO carioquinha tipo 01, constituído de grãos inteiros e sadios, com umidade permitida em lei, isento de material terroso, sujidades, parasitas e mistura de outras espécies, acondicionado em pacote de 01 kg e embalagem secundária plástica resistente com peso líquido de 30kg, com registro do ministério da agricultura. Prazo de validade de no mínimo 6 meses a partir da entrega do produto. Produto embalado e comercializado dentro dos padrões estabelecidos pela ANVISA. | Unid | 2.270 | DONA MIRA | 6,51 | 14.777,70 |
| 27 | FERMENTO, em pó, químico, ideal para preparação de bolos. Embalagem primária com peso de 100g. Deve apresentar rótulo com informações do produto e atender os critérios de comercialização da ANVISA. | Unid | 30 | BONA BENTA | 3,18 | 95,40 |
| 28 | FERMENTO, seco, instantâneo, para fermentação de pães e massas, composto de saccharomyces ceraviseae e agente de reidratação. Embalagem plástica própria, contendo 10g do produto. Deve apresentar rótulo com informações do produto e atender às normas de comercialização da ANVISA. | Unid | 300 | DONA BENTA | 1,15 | 345,00 |

Praça Manoel Jorge e Silva s/nº - Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



| | | | | | | |
|----|---|------|--------|-------------|-------|------------|
| 29 | LEITE, de coco natural integral concentrado, isento de sujidades, parasitas, larvas, com cor, cheiro e sabor próprios. Rótulo com dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote, data de validade. O produto deve atender as especificações técnicas da ANVISA e identificação de inspeção sanitária. Embalagens contendo 500ml do produto. Prazo de validade de no mínimo 6 meses a partir da entrega. | Unid | 400 | VITA COCO | 5,25 | 2.100,00 |
| 30 | LEITE, em pó integral, instantâneo, de origem animal, enriquecido com no mínimo 8 vitaminas e sais minerais. Isento de gorduras trans. Embalado em embalagem aluminizada com 200g. No seu rótulo deverá ter informação sobre glúten, tabela nutricional com identificação da porção, modo de preparo, rendimento, prazo de validade e número de lote. Prazo de validade mínima de 12 meses a partir da data do recebimento. Deve apresentar a identificação do órgão de inspeção sanitária. | Unid | 35.000 | CCGL | 5,90 | 206.500,00 |
| 31 | LOURO, folha, deverá ser constituído por folhas de espécimes vegetais genuínos, sãs, limpas e secas, aspecto folha ovalada seca, cor e cheiro característicos - embalagem plástica transparente contendo 10g. | Unid | 100 | KITANO | 2,00 | 200,00 |
| 32 | MACARRÃO, tipo parafuso com ovos, enriquecido com ferro ácido fólico, pacote transparente polietileno atóxico, resistente termossoldado. Embalagem de 500 g, de boa qualidade, isento de microorganismos. Deve apresentar rótulo com as informações do produto, data de validade e atender às normas da ANVISA sobre comercialização. | Unid | 12.000 | IARA | 2,89 | 34.680,00 |
| 33 | MACARRÃO, tipo penne com ovos enriquecido com ferro e ácido fólico, pacote transparente polietileno atóxico, resistente termossoldado. Embalagem de 500 g, de boa qualidade, isento de microorganismos. Deve apresentar rótulo com as informações do produto, data de validade e atender às normas da ANVISA sobre comercialização. | Unid | 4.000 | IARA | 3,51 | 14.040,00 |
| 34 | MARGARINA, vegetal com sal, fabricada a partir de matérias-primas selecionadas. Apresentação, aspecto, cheiro, sabor e cor peculiares, deverão estar isentas de ranço e de outras características indesejáveis. Pote de polietileno atóxico resistente, com peso líquido de 250 a 500g. Embalada e comercializada de acordo as normas da ANVISA. | Unid | 780 | DELINÉ | 5,49 | 4.282,20 |
| 35 | MASSA para sopa, com sêmola e ovos, tipo "concha" ou "anés". Apresentação em embalagens de 500g, devendo apresentar os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote, data de validade, quantidade de produto e atender as especificações técnicas da ANVISA e INMETRO. Prazo de validade de no mínimo 6 meses a partir da entrega do produto. | Unid | 8.000 | IARA | 3,49 | 27.920,00 |
| 36 | MILHO VERDE, em conserva, embalagem em latas peso líquido 2 kg. Rótulo com informações do produto, validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega. Deve atender as normas de comercialização determinadas pela ANVISA. | Unid | 115 | GOIAS VERDE | 13,99 | 1.608,85 |
| 37 | MILHO VERDE, em conserva, embalagem em latas peso líquido 200g. Rótulo com informações do produto, validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega. Deve atender as normas de comercialização determinadas pela ANVISA. | Unid | 3.200 | GOIAS VERDE | 2,49 | 7.968,00 |

Praça Manoel Jorge e Silva s/nº - Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



| | | | | | | |
|----|--|------|-------|------------|-------|-----------|
| 38 | MILHO, branco triturado, para mungunzá, tipo 1. Apresentação em embalagens de 500g, que deve constar os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade, quantidade do produto e atender as especificações técnicas dos órgãos de vigilância sanitária. O produto não deve apresentar manchas, bolores, sujidades, parasitos. Prazo de validade mínimo de 6 meses a partir data de entrega. | Unid | 2.000 | GAMELHEIRA | 3,24 | 6.480,00 |
| 39 | MILHO, tipo alho, apropriado para pipoca. Livre de sujidades e microorganismos. Embalagem plástica de 500g contendo informações do produto. Validade mínima de 06 meses a partir da data do recebimento. Embalado e comercializado de acordo às normas da ANVISA. | Unid | 500 | DU LAR | 2,50 | 1.250,00 |
| 40 | MILHO, triturado, tipo xérem, acondicionado em embalagem plástica contendo 500g do produto. Isento de sujidades e microorganismos. Rótulo com informações do produto. Validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega | Unid | 600 | DU LAR | 1,99 | 1.194,00 |
| 41 | MISTURA para bolo (sabores diversos: festa, coco, laranja, baunilha). Embalagem plástica reforçada de 400g. No seu rótulo deverá conter informação nutricional, informações sobre glúten, prazo de validade visível, mínimo de 06 meses e lote. | Unid | 100 | MARATA | 4,75 | 475,00 |
| 42 | MISTURA para bolo sabor chocolate. Embalagem plástica reforçada de 400g. No seu rótulo deverá conter informação nutricional, informações sobre glúten, prazo de validade mínimo de 06 meses, visível e lote. | Unid | 150 | MARATA | 4,75 | 712,50 |
| 43 | MOLHO, de tomate temperado ou pronto, acondicionado em embalagem tipo sachês, com 340g do produto. Deve atender a legislação vigente de fabricação, data de validade e comercialização da ANVISA. | Unid | 765 | MARATA | 2,25 | 1.721,25 |
| 44 | ÓLEO, extraído da soja por processo de refinamento, obtido de espécie vegetal, isento de ranço e substâncias estranhas, acondicionado em frasco plástico com 900 ml, de características de coloração clara, obedecendo a requisitos de qualidade, odor, sabor e isento de impurezas. Prazo de validade de no mínimo 6 meses a partir da entrega do produto. Elaborado e comercializado de acordo às normas da ANVISA. | Unid | 1.000 | SOYA | 4,99 | 4.990,00 |
| 45 | ORÉGANO, deverá ser constituído por folhas de espécimes vegetais genuínos, sãs, limpas e secas, aspecto folha ovalada seca, cor verde pardacenta, cheiro e sabor próprio. - embalagem 20g, contendo data de validade. | Unid | 50 | KITANO | 2,25 | 112,50 |
| 46 | PROTÉINA texturizada de soja, flocos, desidratada, tipo branca ou escura. Pacote com 400 g. A embalagem deverá conter os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade, quantidade do produto e atender as especificações técnicas dos órgãos de vigilância sanitária em legislação vigente. Prazo de validade de no mínimo 6 meses a partir da entrega do produto. | Unid | 5.000 | SORA | 4,99 | 24.950,00 |
| 47 | QUEIJO parmesão ralado. Deve apresentar cor, cheiro, consistência própria, sem glúten. Pacote de 50g ou 100g. Comercializado de acordo aos padrões estabelecidos pela ANVISA. Validade de 06 meses a partir da data do recebimento. | Unid | 200 | SOL | 2,49 | 498,00 |
| 48 | SAL, refinado, - iodado, com no mínimo 96,95% de cloreto de sódio e sais de iodo, produto refinado, com granulação uniforme e com cristais brancos, com dosagem de sais de iodo de acordo com a legislação federal específica – embalagem em plástico de polietileno de 1 kg e embalagem secundária 30kg. Data de Validade. | Unid | 850 | 05 ESTRELA | 0,80 | 680,00 |
| 49 | VINAGRE, de álcool, acondicionado em recipiente contendo 05 litros. Rótulo com informações do produto, validade mínima de 06 meses. Embalagem plástica, própria, resistente ao transporte e armazenamento. | Unid | 134 | CASTELO | 17,92 | 2.401,28 |

Praça Manoel Jorge e Silva s/nº - Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



| | | | | | | |
|-----------------------------------|--|------|-----|----------|------|-------------------|
| 50 | VINAGRE, de álcool, acondicionado em recipiente contendo 500ml. Rótulo com informações do produto, validade mínima de 06 meses. Embalagem plástica, própria, resistente ao transporte e armazenamento. | Unid | 400 | FIGUEIRA | 2,30 | 920,00 |
| SEISCENTOS E DEZ MIL REAIS | | | | | | 610.000,00 |

LOTE II HORTFRUTI

| Item | Descrição do Produto | Unid | Quant | Marca | V. Unit | V. Total |
|-----------------------------------|--|------|-------|-------------|---------|------------------|
| 1 | ALHO, branco, de boa qualidade, sem réstia, sem defeitos, suficientemente desenvolvidas, com aspecto e sabor típico, uniformidade no tamanho e na cor. Livre de sujidades externas, isento de unidade, isento de cortes nas cascas, sem danos físicos, e mecânicos. Acondicionado em caixas de 5kg. | KG | 400 | ALINUTRE | 22,99 | 9.196,00 |
| 2 | BATATA, tipo inglesa, lisa, de primeira qualidade, sem sujidades, com coloração e tamanhos uniformes típicos da variedade, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaruras, bolores, ou outros defeitos que possam comprometer sua qualidade, isenta de umidade externa anormal de colheita recente | KG | 2.600 | INATURA | 4,99 | 12.974,00 |
| 3 | CEBOLA branca, de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Não apresentarem rachaduras ou cortes nas cascas e a polpa deverão estar intactos e limpos. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. | KG | 3.400 | INATURA | 4,50 | 15.300,00 |
| 4 | MAÇÃ Fruta de boa qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme. Fruta bem desenvolvida e madura. A casca deve estar livre de rachaduras, perfurações e apodrecidas | KG | 2.000 | INATURA | 7,25 | 14.500,00 |
| 5 | MANGA, tipo rosa, haden ou esoadá, de boa qualidade, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Não apresentarem rachaduras ou corte nas cascas e a polpa deverão estar intactos e limpos. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA | KG | 1.000 | INATURA | 4,22 | 4.220,00 |
| 6 | OVO de galinha tamanho médio de variação de peso entre 50 e 55 g de cor branca, classe A sem defeitos, cada dúzia deverá estar acondicionada separada, com registro do ministério da agricultura e pecuária - MAPA | DZ | 2.000 | SANTA CLARA | 6,60 | 13.200,00 |
| 7 | PIMENTÃO verde, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Não apresentarem rachaduras ou cortes nas cascas e a polpa deverão estar intactos e limpos. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA | KG | 2.000 | INATURA | 4,99 | 9.980,00 |
| 8 | TOMATE, de boa qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Não apresentarem rachaduras ou corte nas cascas e a polpa deverão estar intactos e limpos. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA | KG | 3.000 | INATURA | 5,21 | 15.630,00 |
| NOVENTA E CINCO MIL REAIS. | | | | | | 95.000,00 |

Praça Manoel Jorge e Silva s/nº - Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



LOTE III CARNES E EMBUTIDOS

| Item | Descrição do Produto | Unid | Quant | Marca | V. Unit | V. Total |
|------------------------------------|---|------|--------|-----------|---------|-------------------|
| 1 | CARNE, bovina acém resfriada s/osso. Resfriada, aspecto próprio, não amolecido nem pegajoso, cor própria, sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem adequada individual em kg conforme pedido. Certificado de inspeção sanitária SIF | KG | 60 | FRI BOI | 17,32 | 1.039,20 |
| 2 | CARNE, bovina charqueada dianteiro, submetida ao processo de salga, aspecto próprio, não amolecido nem pegajoso, cor própria, sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem adequada individual contendo 1kg a 5kg. Certificado de inspeção sanitária SIF. | KG | 1.500 | FRI BOI | 29,00 | 43.500,00 |
| 3 | CARNE, bovina musculo, resfriada, sem osso. Resfriada, aspecto próprio, não amolecido nem pegajoso, cor própria, sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem adequada individual em kg conforme pedido. Certificado de inspeção sanitária SIF | KG | 620 | FRI BOI | 19,00 | 11.780,00 |
| 4 | CARNE, bovina patinho s/osso. Resfriada, aspecto próprio, não amolecido nem pegajoso, cor própria, sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem adequada individual em kg conforme pedido. Certificado de Inspeção Sanitária | KG | 60 | FRI BOI | 24,00 | 1.440,00 |
| 5 | CARNE Moída, de primeira, resfriada, aspecto próprio, não amolecida nem pegajosa, cor própria, sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprios, com ausência de sujidades, parasitos e larvas, sem gordura, pele ou nervo. Embalagem adequada contendo 500g do produto. Certificado de inspeção sanitária SIF. | UND | 10.000 | FRIJOARA | 8,34 | 83.400,00 |
| 6 | CARNE, de frango, filé de peito, sem osso, congelado aspecto próprio, não amolecida nem pegajosa, cor própria, cheiro e sabor próprios, ausência de sujidades, parasitos e larvas. Certificado de inspeção sanitária SIF de acordo com o ministério da agricultura, os cortes não podem ter adição de água, somente o frango (portaria nº 210 de 10/11/1998). Embalagem primária com peso líquido de 500g a 1kg do produto. | KG | 4.000 | PIF PAF | 14,99 | 59.960,00 |
| 7 | FÍGADO bovino, congelado, de primeira qualidade, apresentando cor, aroma, sabor, textura característico. Temperatura e transporte adequado, registro de inspeção sanitária SIF, ausencia de sujidades, parasitas e larvas. | KG | 200 | FRI BOI | 11,50 | 2.300,00 |
| 8 | LINGUIÇA calabresa, defumada, ingredientes carne de frango, empacotada ao vácuo em embalagem plástica de 3kg. Com certificado de Inspeção Estadual ou Federal. Prazo de validade de no mínimo 6 meses a partir da entrega do produto | Unid | 80 | NOBRE | 21,99 | 1.759,20 |
| 9 | LINGUIÇA calabresa, defumada, ingredientes carne suína, empacotada ao vácuo em embalagem plástica de 2,5kg. Com certificado de Inspeção Estadual ou Federal. Prazo de validade de no mínimo 6 meses a partir da entrega do produto | Unid | 160 | FRANGOSUL | 22,01 | 3.521,60 |
| 10 | PEIXE, filé, Cação, fresca, congelada, sem espinhas. Acondicionada em embalagens plásticas próprias, resistentes, contendo 800g ou 1kg do produto. Devendo apresentar rótulo com informações do fabricante, informações do produto, data de fabricação e validade, selo de inspeção federal SIF. | Unid | 300 | BOM PEIXE | 21,00 | 6.300,00 |
| DUZENTOS E QUINZE MIL REAIS | | | | | | 215.000,00 |

Praça Manoel Jorge e Silva s/nº - Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1 Os preços dos itens listados neste Contrato são em moeda Nacional (Real), já incluídas as embalagens e impostos, os impostos incidentes serão os praticados em cada Estado.

4.2 O valor a ser pago pela contratante à Contratada será na totalidade de **R\$ 920.000,00 (novecentos e vinte mil reais)**, referente ao fornecimento de gêneros alimentícios para manutenção da Merenda Escolar (**Lotes I, II e III**)

2.3 Nos valores especificados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos da Contratada, tais como materiais, embalagens, administração, impostos, taxas, seguros, encargos trabalhistas/sociais/fiscais, municipais/estaduais e federais.

2.4 **Os preços dos Produtos objeto deste Contrato, serão fixos e irrevogáveis, exceto quando houver aumentos nos preços dos Atacadistas distribuidores que interfiram no equilíbrio financeiro deste contrato**

2.5 **Os preços só poderão ser atualizados monetariamente mediante negociação entre as Partes e celebração de Termo Aditivo.**

2.6 Caso ocorram mudanças na legislação vigente que venham a alterar as condições de fornecimento constantes deste Contrato, o mesmo será suspenso para avaliação da viabilidade de sua manutenção, caso seja do interesse de ambas as Partes.

CLAÚSULA TERCEIRA- DA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

| | |
|-----------------------|--|
| Unidade Orçamentária: | 5.01.01 – Fundo Municipal de educação |
| Projeto / Atividade: | 2.017 – Manutenção Programa de Merenda Escolar |
| Elemento de Despesa: | 3.3.90.30.00 – Material de consumo |
| Fonte de Recursos | 15 |
| Valor | R\$ 670.000,00 |

| | |
|-----------------------|--|
| Unidade Orçamentária: | 5.01.01 – Fundo Municipal de educação |
| Projeto / Atividade: | 2.017 – Manutenção Programa de Merenda Escolar |
| Elemento de Despesa: | 3.3.90.30.00 – Material de consumo |
| Fonte de Recursos | 01 |
| Valor | R\$ 250.000,00 |

CLÁUSULA QUARTA- CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

4.1 Prazo de Entrega:

4.1.1 A Contratada se compromete a atender as necessidades da Contratante efetuando os fornecimentos conforme os prazos de entrega e condições previstas deste Contrato.

4.1.2 Os itens definidos pela Contratada como adequados para atender o presente Contrato e os prazos de entrega previstos no Anexo poderão ser alterados, desde que acordado pelas Partes e formalizado através de Termo Aditivo.

4.1.3 A Contratada será fornecedora dos Produtos descritos na Planilha de preço deste Contrato, não implicando em compromisso mínimo de compra.

4.2 Entregas

4.2.1 Local de Entrega: Os Produtos serão entregues nas unidades determinadas pelo setor de compras por ocasião do pedido conforme especificados na requisição assinada pelo funcionário responsável pelo setor de compras.

4.2.2 Exceto se outra forma acordado, todos os Produtos deverão ser fornecidos nas condições conforme descrito no Contrato

4.2.3 Antes da entrega, a Contratada deverá inspecionar os Produtos quanto à sua conformidade com as especificações do Pedido, qualidade, peso e dimensões, bem como quanto a quaisquer danos aos Produtos ou suas embalagens.

4.3 Embalagem

Praça Manoel Jorge e Silva s/nº - Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



4.3.1 Os Produtos deverão ser embalados de forma a não possibilitar danos durante o transporte ou manuseio. Todos os itens deverão ser adequadamente marcados conforme as instruções da Contratante e as normas

4.4 Transporte

4.4.1 A Contratada se obriga a tomar todas as medidas necessárias para realizar o transporte adequado dos Produtos por todos os meios apropriados, bem como a utilizar todos os equipamentos e acessórios adequados, com a assistência de prepostos ou subcontratados competentes e confiáveis, sempre que necessário. A Contratada deverá organizar o transporte dos Produtos até o local de entrega de forma a evitar danos aos mesmos, bem como evitar dificuldades ao descarregamento dos Produtos no local de entrega.

4.4.2 Os prazos de entrega estabelecidos em cada Pedido deverão ser considerados improrrogáveis. Caso um Pedido não seja entregue no prazo especificado, a contratante poderá cancelar o Pedido e pleitear indenização da Contratada ou aceitar as entregas e reter dos pagamentos as indenizações pré-fixadas, conforme item abaixo, independentemente de notificação prévia pela contratante a respeito do descumprimento.

4.4.3 A contratante se reserva o direito de recusar as entregas parciais ou antecipadas e em tais casos poderá devolver os Produtos ou, à sua escolha, armazená-los por conta e risco da Contratada.

4.5 Aceitação e inspeção

4.5.1 Não obstante o disposto acima, a contratante se reservam o direito de verificar o progresso e a execução adequada de cada Pedido e de conduzir quaisquer investigações e testes de qualidade que considerarem necessários.

4.5.2 No caso de recusa de parte ou da totalidade de qualquer entrega, os Produtos recusados poderão ser armazenados e devolvidos pela contratante por conta e risco da Contratada.

4.6 Condições Complementares

4.6.1 A Contratada deverá notificar imediatamente a contratante, por escrito, sobre qualquer atraso e simultaneamente fornecer todas as informações relativas ao motivo e/ou extensão do atraso, bem como sobre todas as medidas que serão tomadas a fim de evitar tal atraso ou acelerar a entrega. No caso de atraso na entrega, a contratante terão direito, sem prejuízo de qualquer outra medida, a indenização pré-fixada e não compensatória, no valor de 1% (um por cento) sobre o valor do Pedido para cada semana de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento). A contratante deverão comunicar sua decisão de reter o pagamento das indenizações no mais tardar até a data da primeira fatura após o atraso. Tais indenizações serão devidas independentemente do direito da contratante de pleitear outros danos que eventualmente venham a sofrer, relacionados à inexecução do Contrato por parte da Contratada.

4.6.2 Caso haja a necessidade de fornecimento de certificados de qualidade para os Produtos da Contratada, esta os enviará assim que solicitados pela contratante. 4.6.3 As quantidades constantes do Anexo representam previsão de consumo de meses, não existindo compromisso de aquisição pela contratante

CLÁUSULA QUINTA- FATURAMENTO

5.1 A emissão das Notas Fiscais será a cada entrega efetuada pela contratada.

5.2 Os pagamentos serão efetuados pela contratante, após aprovação das respectivas faturas e serão efetuados mediante depósito em rede bancária a favor da Contratada, servindo o comprovante de depósito como prova do pagamento.

5.3 A constatação de quaisquer irregularidades em faturas já quitadas motivará o ressarcimento dos valores pagos indevidamente, corrigidos pelo desde a data do pagamento.

CLÁUSULA SÉXTA – PAGAMENTO

6.1 As notas fiscais resultantes dos fornecimentos serão emitidas pela Contratada para cada Contratante e serão pagas no prazo de (10) dias, contados da apresentação das notas fiscais:

Praça Manoel Jorge e Silva s/nº - Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



6.2 A contratante terá o direito de reter os pagamentos caso a Contratada não cumpra as condições de cada Pedido. Nestes casos, a Contratada não poderá pleitear juros (nem mesmo sobre uma parte do preço), penalidades ou qualquer outro tipo de pagamento.

6.3 A ausência de qualquer rejeição expressa de uma nota fiscal não significará a aceitação dos Produtos por parte da contratante. Esta aceitação, para que seja válida, deverá ser expressa e explícita.

6.4 Em razão do meio de pagamento convencionado, a Contratada renuncia neste ato de forma irrevogável e irretroatável, à faculdade de emissão de duplicatas prevista no art. 2º da Lei 5.474/68, em decorrência dos faturamentos pelos Serviços prestados nos termos do Contrato.

6.5 Ocorrendo indevida emissão de duplicatas em afronta ao estabelecido na presente cláusula, a Contratada se obriga a providenciar de imediato a devida baixa ou resgate do título de crédito.

6.6 Havendo o apontamento ou efetivação de protestos de duplicatas indevidamente sacadas contra a contratante, a Contratada responsável providenciará as respectivas cartas de anuência, diligenciando idêntica providência junto aos terceiros envolvidos, no caso de endosso.

6.7 A Contratada responsável responderá por eventuais danos de ordem moral e material que a contratante vierem a sofrer em decorrência de protesto de duplicatas emitidas em desatenção à expressa vedação contida nesta cláusula.

6.8 Além da previsão contida no item anterior, a Contratada arcará com as despesas que forem efetuadas para a sustação ou cancelamento do protesto, inclusive, custas judiciais e honorários advocatícios. Nesses casos, a Contratada autoriza a contratante, desde já, de forma irrevogável e irretroatável, a descontar ou compensar créditos futuros que venham a ter ou cobrar por meio de notificação para pronto pagamento no valor correspondente.

CLÁUSULA SETIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 O presente Contrato é celebrado pelo prazo determinado de 03 de fevereiro a 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado mediante ajuste entre as Partes e celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Pagar pontualmente pelo fornecimento.

8.2 Comunicar à Contratada, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou alterações a serem adotadas sobre assuntos relacionados a este Contrato.

8.3 Designar um representante autorizado para acompanhar os fornecimentos e dirimir as possíveis dúvidas existentes.

8.4 Liberar o acesso dos funcionários da Contratada aos locais onde serão feitas as entregas, quando em áreas internas da contratante.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Executar os fornecimentos com integral observância das disposições contratuais, obedecendo rigorosamente às informações fornecidas pela contratante em estrita obediência às leis e exigências das autoridades federais, estaduais e municipais, isentando a contratante de quaisquer responsabilidades pelo seu descumprimento.

9.2 A Contratada deverá garantir que 100% dos materiais entregues estejam de acordo com as especificações técnicas previstas no Edital , sob pena de aplicação de penalidades previstas neste Contrato."

9.3 Organizar as entregas dos Produtos de forma a não causar obstáculos às atividades desenvolvidas pela contratante e/ou terceiros, não podendo tais interferências justificar eventuais atrasos nos fornecimentos, salvo fatos imprevisíveis de definição exclusiva da contratante. Ocorrendo feriados, as entregas poderão ser feitas antecipadamente ou posteriormente, com prévia comunicação entre as Partes.

9.4 Responsabilizar-se por quaisquer indenizações em decorrência de danos ou prejuízos causados às Contratantes ou terceiros em razão dos fornecimentos contratados, por ação ou omissão sua ou de seus prepostos, bem como pela inobservância ou infração de disposições legais, regulamentos ou posturas vigentes.

Praça Manoel Jorge e Silva s/nº - Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



9.5 Respeitar e cumprir, rigorosamente, o disposto na Legislação Ambiental vigente, responsabilizando-se perante a contratante, os Órgãos Ambientais e terceiros por todos e quaisquer danos e prejuízos que, por sua culpa ou omissão, inclusive de seus prepostos, venha causar ao meio ambiente.

9.6 Observar e fazer cumprir as disposições da Portaria n.º 85, de 17 de outubro de 1996, do IBAMA, diligenciando para que a emissão da fumaça preta dos veículos no transporte utilizado fique dentro do limite permitido.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONFIDENCIALIDADE

10.1 Todas as informações escritas ou verbais fornecidas à Contratada pela contratante, referentes a know-how da contratante, especificações, procedimentos, necessidades e todas as informações técnicas, documentos e dados, deverão ser tratadas como confidenciais e não deverão ser divulgadas a terceiros sem autorização prévia, por escrito, da contratante durante pelo menos 05 (cinco) anos contados a partir da data de divulgação à Contratada. Tais informações deverão ser usadas exclusivamente para a execução de cada Pedido ou na elaboração de ofertas ou cotações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE

A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Comissão Fiscalizadora nomeada pela Portaria 025/2018 de 07 de fevereiro de 2018, onde seus membros fará a fiscalização em conjunto ou isoladamente, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

§1º: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

§2º: Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

§3º: Caberá à pessoa que autorizar o abastecimento realizar o ateste das notas fiscais/faturas correspondentes ao fornecimento.

§4º: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MULTAS CONTRATUAIS

12.1 A mora de qualquer das Partes no cumprimento de quaisquer obrigações contratualmente estabelecidas sujeitará a Parte infratora ao pagamento de uma multa não compensatória de 2 % (dois por cento) sobre a obrigação em atraso, respondendo a Parte infratora, ainda, pelos danos e prejuízos a que der causa, bem como pelo pagamento das verbas relativas a honorários advocatícios, custas e demais despesas processuais que se apresentarem.

12.2 O pagamento de qualquer valor a título de multa não exime a Parte infratora de ressarcir integralmente a Parte inocente os danos e prejuízos efetivamente suportados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

13.1 Se a Contratada ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Contratante e ratificar por escrito a comunicação, **informando os efeitos danosos do evento.**

Praça Manoel Jorge e Silva s/nº - Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes circunstâncias:

a) a qualquer tempo, em caso de infração ou inadimplência às suas cláusulas e condições, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, assim como também em caso de pedido de recuperação judicial, extrajudicial e/ou falência da Contratada, nos termos da Lei 11.101, de 9.2.2005;

b) Por interesse de qualquer das Partes, a qualquer tempo, mediante aviso formal à outra com 15 (quinze) dias de antecedência, sem qualquer ônus ou penalidade.

14.2 Às Contratantes é facultado o direito de exigir da Contratada, quando da emissão do distrato ou carta de rescisão contratual, a documentação que julgarem necessária à comprovação do cumprimento de todos os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, relativos ao objeto do presente Contrato, ficando o pagamento das parcelas restantes condicionado ao atendimento desta condição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESPONSABILIDADE SOCIAL

15.1 Das Obrigações para não adoção de práticas de trabalho ilegal:

15.1.1 A Contratada se compromete a não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente Contrato.

15.1.2 A Contratada se compromete a não empregar trabalhadores menores de dezesseis anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097 de 19.12.2000 e da Consolidação das Leis do Trabalho.

15.1.3 A Contratada se compromete a não empregar adolescentes até 18 anos de idade, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como, em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22 h e 5 h.

15.2 Adicionalmente ao acima previsto, a Contratada declara conhecer e aceitar as Condições Gerais de Compra, a Contratada se compromete a observar os princípios morais e éticos que devem reger todas as relações entre as Partes, a respeitar os valores fundamentais da contratante e a dar ciência e acompanhar o cumprimento do “Código de Conduta” por parte dos seus empregados alocados para a execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIAS

16.1 A Contratada garante todos os seus Produtos contra defeitos de fabricação. Caso algum Produto seja rejeitado pelas áreas de inspeção da contratante, a mesma se compromete a substituí-lo imediatamente e sem ônus para a contratante.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

17.1 A Contratada garante que nem os Produtos, nem a sua venda, infringirão ou violarão quaisquer marcas registradas, patentes, direitos autorais ou outros direitos legais de terceiros. A Contratada deverá indenizar e manter a Contratante isenta de quaisquer ações ou pleitos, obrigações, perdas, honorários advocatícios, despesas e danos devidos ou incorridos de qualquer infração de direitos de propriedade intelectual. A Contratada, às suas próprias custas, se assim solicitado pela Contratante, deverá defender a contratante de quaisquer pleitos, processos e ações judiciais, vinculados a este Contrato.

17.2 Os direitos de propriedade e direitos autorais de quaisquer projetos, desenhos, amostras e outros documentos entregues pela Contratante à Contratada pertencem à Contratante e tais itens não poderão ser copiados ou divulgados a terceiros, em nenhuma circunstância, sem autorização prévia e por escrito da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CESSÃO E/OU SUBCONTRATAÇÃO

18.1 A Contratada não poderá ceder este Contrato ou quaisquer direitos e créditos em seu favor, devidos pela contratante, salvo mediante autorização por escrito da contratante.

Praça Manoel Jorge e Silva s/nº - Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



18.2 Caso a Contratada esteja autorizada formalmente pela contratante a subcontratar parte de suas obrigações a terceiros, tal subcontratação deverá ocorrer sob sua exclusiva e total responsabilidade. A Contratada deverá informar a todos os subcontratados a respeito das cláusulas deste Contrato, bem como aquelas de cada Pedido, e deverá fornecer-lhes todas as informações relativas às exigências da contratante, que se reservam no direito de recusar quaisquer subcontratados da Contratada que não estejam em conformidade com estas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FRAUDE

19.1 A Contratada deverá impedir qualquer atividade fraudulenta por seus representantes com relação ao recebimento de quaisquer recursos pela contratante. A Contratada garante que não deu e que não dará quaisquer gratificações ou comissões, nem concorda e não concordará em pagar comissão a qualquer empregado, agente, funcionário, ou representante da contratante relacionado a este Contrato ou qualquer outro contrato firmado com a contratante. Se a Contratada ou qualquer pessoa, agindo em seu nome, estiver descumprindo as previsões acima definidas, a contratante poderão (i) rescindir o Contrato e receber da Contratada o montante de quaisquer prejuízos sofridos pela contratante, resultantes de tal rescisão; ou (ii) ser totalmente ressarcidas pela Contratada por qualquer prejuízo sofrido pela contratante em consequência de qualquer violação desta cláusula, independentemente da rescisão ou não do pedido em questão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 É de inteira responsabilidade da Contratada o cumprimento das Normas de Segurança da contratante em razão do local e das condições de trabalho, quando da entrega dos Produtos e/ou trocas, sendo que o seu descumprimento acarretará, além das sanções administrativas, a responsabilidade por perdas e danos.

20.2 Fica vedado à Contratada emitir e negociar títulos de créditos com lastro neste Contrato ou mesmo securitizá-lo, sem o prévio e expresso consentimento da contratante, sob pena de ensejar justo motivo para rescisão do presente Contrato e aplicação das penalidades nele previstas.

20.3 Fica estabelecido que qualquer evento que envolva ou afete qualquer das Partes e que possa prejudicar o regular cumprimento das obrigações pactuadas neste Contrato deverá ser comunicado imediatamente à outra Parte, sempre por escrito.

20.4 A tolerância por qualquer das Partes, quanto ao exercício de qualquer dos direitos que lhe asseguram este Contrato e a lei não constituirá causa de alteração ou novação das cláusulas deste Contrato, não prejudicará o exercício do mesmo direito em época subsequente ou em idêntica ocorrência posterior, e não poderá ser invocada como precedente para a repetição do ato tolerado e nem criará quaisquer direito para quaisquer das Partes.

20.5 Este Contrato e seus Anexos constituem os únicos instrumentos que regulam os direitos e as obrigações das Partes com relação a este fornecimento, ficando expressamente cancelado e revogado todo e qualquer entendimento ou ajuste não consignado neste Contrato.

20.6 As Partes contratantes declararam, sob as penas da lei, que os signatários do presente Contrato são seus representantes legais, devidamente constituídos na forma de seus respectivos atos constitutivos, e que possuem plenos poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

20.7 A nulidade ou inaplicabilidade de qualquer disposição ou cláusula não afeta ou invalida as demais, devendo a cláusula declarada nula ou inaplicável ser substituída por outra que conduza as Partes aos mesmos resultados econômicos e jurídicos almejados.

20.8 A Contratada não poderá utilizar o nome da contratante, ou a qualidade de Contratada, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, cartões de visita, anúncios diversos, impressos, homepage, etc., sob pena de imediata rescisão do Contrato e indenização pelos prejuízos eventualmente causados às Contratantes, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, salvo com a expressa autorização da contratante;

Praça Manoel Jorge e Silva s/nº - Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



20.9 O Contrato obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título, incluídas, mas a tanto não limitadas, às hipóteses de fusão, cisão, incorporação ou alteração do controle acionário de qualquer uma delas;

20.10 Nada no Contrato poderá ser interpretado como tendo as Partes, estabelecido qualquer forma de sociedade ou associação, de fato ou de direito, remanescendo cada uma das Partes com as suas obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributárias, de forma autônoma.

20.11 Nível de Serviço – A Contratada garantirá um nível de atendimento dos Pedidos de no mínimo 95%, respeitando as datas de entregas nelas previstas.

20.11.1 A cada 1% abaixo da meta aqui definida será aplicada a Contratada uma multa de 0,2% sobre o faturamento do mês da ocorrência da não conformidade. A penalidade não será aplicada durante o primeiro mês de vigência, entretanto, as impontualidades ocorridas no período serão notificadas a Contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1 As Partes elegem o foro da Comarca de Ubatã Estado da Bahia, como o competente para dirimir qualquer questão pertinente a este Contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.

As Partes firmam o presente em 03(três) vias de igual teor e forma, para que se operem os efeitos legais e jurídicos decorrentes.

Ibirapitanga - Bahia, 03 de fevereiro de 2020

PUBLICAÇÃO

Nos termos do único Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**, publica o presente contrato em local apropriado, para que seja dado o fiel cumprimento pra produção dos seus efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga - Bahia, 03 de fevereiro de 2020

SETOR DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
Isravan Lemos Barcelos
Prefeito Municipal

MERCADO PREÇO BOM - ME
CNPJ/MF. 17.554.398/0001-00
AFONSO ROSA LADEIRA NETO
CPF/MF. 090.428.806-43
Representante Legal

Testemunhas:

1 _____ 2 _____

Praça Manoel Jorge e Silva s/nº - Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



CONTRATO Nº. 0028/2020

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA E A EMPRESA AC MIRANDAS E CIA

O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF. 13.846.753/0001-64, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva 1º andar, Centro, Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ISRAVAN LEMOS BARCELOS**, brasileiro, casado, médico, portadora da Carteira de Identidade de RG nº. 0253927943 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF. 433.778.745-34, residente e domiciliado à Travessa Maria Amélia Santos, s/n, Centro, Ibirapitanga – BAHIA, e, do outro lado, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Empresa: **A C MIRANDAS E CIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no **CNPJ/MF. 35.790.097/0001-68**, localizada na rua Manoel Martins de Brito, nº 56 - Centro – **CEP 45.500-000** Ibirapitanga - BA, neste ato representado pelo Sr. **ANTONIO CARLOS MIRANDA DA SILVA**, brasileiro, comerciante, portador do RG n.º 02.443.600-30, expedido pela SSP/BA, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o n.º 240.151.645-04, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato em decorrência do resultado da licitação na modalidade Pregão Presencial **Nº 01/2020** realizado por meio do processo administrativo nº **008/2020**, homologada por despacho do Exmº Prefeito datado de **03/02/2020** e publicado no Diário Oficial do Município, que se regerá pelas normas da Lei nº Lei 8.666/93 de 21 e alterações posteriores do Decreto Municipal 044/2011 e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestritas e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é o fornecimento de produtos (Pães) para manutenção da **MERENDA ESCOLAR**, o quantitativo preço unitário e global encontra-se descrito na planilha.

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|------|--|--------------------|---------|------------|----------------|-------------|
| 1 | PÃO de forma ou pão fatia, bem acondicionado, assado ao ponto. Livre de sujidades, bolores, parasitas. No seu rótulo deverá conter informação nutricional por porção, sobre glúten, ingredientes, data de fabricação, validade e lote. Produtos DE FABRICAÇÃO PRÓPRIA deverão apresentar ficha técnica, assinada pelo responsável técnico e deverão estar de acordo com o Programa de Incentivo a Qualidade - PIQ estabelecido para o produto. | Fabricação Própria | Unidade | 100 | 5,79 | 579,00 |

Praça Manoel Jorge e Silva s/nº - Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



| | | | | | | |
|---|--|--------------------|-----|-------|------|-----------------|
| 2 | PÃO de leite bem acondicionado, assado ao ponto, sem amasso, tipo bisnaga. Livre de sujidades, bolores, parasitas. Acondicionado em embalagem plástica, com identificação do produto e do fabricante, data de fabricação e de validade. Apresentar alvara sanitário atualizado e deverão estar de acordo com o Programa de Incentivo a Qualidade - PIQ estabelecido para o produto. Peso da unidade 30g. | Fabricação própria | UND | 3.000 | 0,35 | 1.050,00 |
| 3 | PÃO francês, 50g, ausência de sujidades, bolores, parasitas e larvas bem acondicionado, assado ao ponto, sem amasso. Apresentar alvara sanitário atualizado. Deve conter nas embalagens informações do fornecedor, informações do produto (ingredientes), bem como data de fabricação e validade. Apresentar alvara sanitário atualizado e deverão estar de acordo com o Programa de Incentivo a Qualidade - PIQ estabelecido para o produto. | Fabricação própria | UND | 3.000 | 0,35 | 1.050,00 |
| 4 | PÃO, tipo farofa com creme de goiaba, 50g, ausência de sujidades, parasitas, bolores e larvas bem acondicionado, assado ao ponto, sem amasso. Apresentar alvara sanitário atualizado. Deve conter nas embalagens informações do fornecedor, informações do produto (ingredientes), bem como data de fabricação e validade. Apresentar alvara sanitário atualizado e deverão estar de acordo com o Programa de Incentivo a Qualidade - PIQ estabelecido para o produto. | Fabricação própria | UND | 2.000 | 0.40 | 800,00 |
| TRÊS MIL QUATROCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS | | | | | | 3.479,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1 Os preços dos itens listados neste Contrato são em moeda Nacional (Real), já incluídas as embalagens e impostos, os impostos incidentes serão os praticados em cada Estado.

4.2 O valor a ser pago pela contratante à Contratada será na totalidade de **R\$ 3.479,00 (três mil quatrocentos e setenta e nove reais)**, referente ao fornecimento de gêneros alimentícios para manutenção da Merenda Escolar (Lote IV)

2.3 Nos valores especificados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos da Contratada, tais como materiais, embalagens, administração, impostos, taxas, seguros, encargos trabalhistas/sociais/fiscais, municipais/estaduais e federais.

2.4 **Os preços dos Produtos objeto deste Contrato, serão fixos e irremovíveis, exceto quando houver aumentos nos preços dos Atacadistas distribuidores que interfiram no equilíbrio financeiro deste contrato.**

2.5 **Os preços só poderão ser atualizados monetariamente mediante negociação entre as Partes e celebração de Termo Aditivo.**

Praça Manoel Jorge e Silva s/nº - Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



2.6 Caso ocorram mudanças na legislação vigente que venham a alterar as condições de fornecimento constantes deste Contrato, o mesmo será suspenso para avaliação da viabilidade de sua manutenção, caso seja do interesse de ambas as Partes.

CLAÚSULA TERCEIRA- DA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

| | |
|-----------------------|--|
| Unidade Orçamentária: | 5.01.01 – Fundo Municipal de educação |
| Projeto / Atividade: | 2.017 – Manutenção Programa de Merenda Escolar |
| Elemento de Despesa: | 3.3.90.30.00 – Material de consumo |
| Fonte de Recursos | 15 |
| Valor | R\$ 3.479,00 |

CLÁUSULA QUARTA- CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

4.1 Prazo de Entrega:

4.1.1 A Contratada se compromete a atender as necessidades da Contratante efetuando os fornecimentos conforme os prazos de entrega e condições previstas deste Contrato.

4.1.2 Os itens definidos pela Contratada como adequados para atender o presente Contrato e os prazos de entrega previstos no Anexo poderão ser alterados, desde que acordado pelas Partes e formalizado através de Termo Aditivo.

4.1.3 A Contratada será fornecedora dos Produtos descritos na Planilha de preço deste Contrato, não implicando em compromisso mínimo de compra.

4.2 Entregas

4.2.1 Local de Entrega: Os Produtos serão entregues nas unidades determinadas pelo setor de compras por ocasião do pedido conforme especificados na requisição assinada pelo funcionário responsável pelo setor de compras.

4.2.2 Exceto se outra forma acordado, todos os Produtos deverão ser fornecidos nas condições conforme descrito no Contrato

4.2.3 Antes da entrega, a Contratada deverá inspecionar os Produtos quanto à sua conformidade com as especificações do Pedido, qualidade, peso e dimensões, bem como quanto a quaisquer danos aos Produtos ou suas embalagens.

4.3 Embalagem

4.3.1 Os Produtos deverão ser embalados de forma a não possibilitar danos durante o transporte ou manuseio. Todos os itens deverão ser adequadamente marcados conforme as instruções da Contratante e as normas

4.4 Transporte

4.4.1 A Contratada se obriga a tomar todas as medidas necessárias para realizar o transporte adequado dos Produtos por todos os meios apropriados, bem como a utilizar todos os equipamentos e acessórios adequados, com a assistência de prepostos ou subcontratados competentes e confiáveis, sempre que necessário. A Contratada deverá organizar o transporte dos Produtos até o local de entrega de forma a evitar danos aos mesmos, bem como evitar dificuldades ao descarregamento dos Produtos no local de entrega.

4.4.2 Os prazos de entrega estabelecidos em cada Pedido deverão ser considerados improrrogáveis. Caso um Pedido não seja entregue no prazo especificado, a contratante poderá cancelar o Pedido e pleitear indenização da Contratada ou aceitar as entregas e reter dos pagamentos as indenizações pré-fixadas, conforme item abaixo, independentemente de notificação prévia pela contratante a respeito do descumprimento.

4.4.3 A contratante se reserva o direito de recusar as entregas parciais ou antecipadas e em tais casos poderá devolver os Produtos ou, à sua escolha, armazená-los por conta e risco da Contratada.

4.5 Aceitação e inspeção

4.5.1 Não obstante o disposto acima, a contratante se reservam o direito de verificar o progresso e a execução adequada de cada Pedido e de conduzir quaisquer investigações e testes de qualidade que considerarem necessários.

Praça Manoel Jorge e Silva s/nº - Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



4.5.2 No caso de recusa de parte ou da totalidade de qualquer entrega, os Produtos recusados poderão ser armazenados e devolvidos pela contratante por conta e risco da Contratada.

4.6 Condições Complementares

4.6.1 A Contratada deverá notificar imediatamente a contratante, por escrito, sobre qualquer atraso e simultaneamente fornecer todas as informações relativas ao motivo e/ou extensão do atraso, bem como sobre todas as medidas que serão tomadas a fim de evitar tal atraso ou acelerar a entrega. No caso de atraso na entrega, a contratante terá direito, sem prejuízo de qualquer outra medida, a indenização pré-fixada e não compensatória, no valor de 1% (um por cento) sobre o valor do Pedido para cada semana de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento). A contratante deverão comunicar sua decisão de reter o pagamento das indenizações no mais tardar até a data da primeira fatura após o atraso. Tais indenizações serão devidas independentemente do direito da contratante de pleitear outros danos que eventualmente venham a sofrer, relacionados à inexecução do Contrato por parte da Contratada.

4.2.6.2 Caso haja a necessidade de fornecimento de certificados de qualidade para os Produtos da Contratada, esta os enviará assim que solicitados pela contratante. 4.2.6.3 As quantidades constantes do Anexo representam previsão de consumo de meses, não existindo compromisso de aquisição pela contratante

CLÁUSULA QUINTA – FATURAMENTO

5.1 A emissão das Notas Fiscais será a cada entrega efetuada pela contratada.

5.2 Os pagamentos serão efetuados pela contratante, após aprovação das respectivas faturas e serão efetuados mediante depósito em rede bancária a favor da Contratada, servindo o comprovante de depósito como prova do pagamento.

5.3 A constatação de quaisquer irregularidades em faturas já quitadas motivará o ressarcimento dos valores pagos indevidamente, corrigidos pelo desde a data do pagamento.

CLÁUSULA SÉXTA – PAGAMENTO

6.1 As notas fiscais resultantes dos fornecimentos serão emitidas pela Contratada para cada Contratante e serão pagas no prazo de (10) dias, contados da apresentação das notas fiscais:

6.2 A contratante terá o direito de reter os pagamentos caso a Contratada não cumpra as condições de cada Pedido. Nestes casos, a Contratada não poderá pleitear juros (nem mesmo sobre uma parte do preço), penalidades ou qualquer outro tipo de pagamento.

6.3 A ausência de qualquer rejeição expressa de uma nota fiscal não significará a aceitação dos Produtos por parte da contratante. Esta aceitação, para que seja válida, deverá ser expressa e explícita.

6.4 Em razão do meio de pagamento convencionado, a Contratada renuncia neste ato de forma irrevogável e irretroatável, à faculdade de emissão de duplicatas prevista no art. 2º da Lei 5.474/68, em decorrência dos faturamentos pelos Serviços prestados nos termos do Contrato.

6.5 Ocorrendo indevida emissão de duplicatas em afronta ao estabelecido na presente cláusula, a Contratada se obriga a providenciar de imediato a devida baixa ou resgate do título de crédito.

6.6 Havendo o apontamento ou efetivação de protestos de duplicatas indevidamente sacadas contra a contratante, a Contratada responsável providenciará as respectivas cartas de anuência, diligenciando idêntica providência junto aos terceiros envolvidos, no caso de endosso.

6.7 A Contratada responsável responderá por eventuais danos de ordem moral e material que a contratante vierem a sofrer em decorrência de protesto de duplicatas emitidas em desatenção à expressa vedação contida nesta cláusula.

6.8 Além da previsão contida no item anterior, a Contratada arcará com as despesas que forem efetuadas para a sustação ou cancelamento do protesto, inclusive, custas judiciais e honorários advocatícios. Nesses casos, a Contratada autoriza a contratante, desde já, de forma irrevogável e irretroatável, a descontar ou compensar créditos futuros que venham a ter ou cobrar por meio de notificação para pronto pagamento no valor correspondente.

CLÁUSULA SETIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA

Praça Manoel Jorge e Silva s/nº - Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



7.1 O presente Contrato é celebrado pelo prazo determinado de 03 de fevereiro a 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado mediante ajuste entre as Partes e celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Pagar pontualmente pelo fornecimento.
- 8.2 Comunicar à Contratada, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou alterações a serem adotadas sobre assuntos relacionados a este Contrato.
- 8.3 Designar um representante autorizado para acompanhar os fornecimentos e dirimir as possíveis dúvidas existentes.
- 8.4 Liberar o acesso dos funcionários da Contratada aos locais onde serão feitas as entregas, quando em áreas internas da contratante.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Executar os fornecimentos com integral observância das disposições contratuais, obedecendo rigorosamente às informações fornecidas pela contratante em estrita obediência às leis e exigências das autoridades federais, estaduais e municipais, isentando a contratante de quaisquer responsabilidades pelo seu descumprimento.
- 9.2 A Contratada deverá garantir que 100% dos materiais entregues estejam de acordo com as especificações técnicas previstas no Edital , sob pena de aplicação de penalidades previstas neste Contrato.”
- 9.3 Organizar as entregas dos Produtos de forma a não causar obstáculos às atividades desenvolvidas pela contratante e/ou terceiros, não podendo tais interferências justificar eventuais atrasos nos fornecimentos, salvo fatos imprevisíveis de definição exclusiva da contratante. Ocorrendo feriados, as entregas poderão ser feitas antecipadamente ou posteriormente, com prévia comunicação entre as Partes.
- 9.4 Responsabilizar-se por quaisquer indenizações em decorrência de danos ou prejuízos causados às Contratantes ou terceiros em razão dos fornecimentos contratados, por ação ou omissão sua ou de seus prepostos, bem como pela inobservância ou infração de disposições legais, regulamentos ou posturas vigentes.
- 9.5 Respeitar e cumprir, rigorosamente, o disposto na Legislação Ambiental vigente, responsabilizando-se perante a contratante, os Órgãos Ambientais e terceiros por todos e quaisquer danos e prejuízos que, por sua culpa ou omissão, inclusive de seus prepostos, venha causar ao meio ambiente.
- 9.6 Observar e fazer cumprir as disposições da Portaria n.º 85, de 17 de outubro de 1996, do IBAMA, diligenciando para que a emissão da fumaça preta dos veículos no transporte utilizado fique dentro do limite permitido.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONFIDENCIALIDADE

10.1 Todas as informações escritas ou verbais fornecidas à Contratada pela contratante, referentes a know-how da contratante, especificações, procedimentos, necessidades e todas as informações técnicas, documentos e dados, deverão ser tratadas como confidenciais e não deverão ser divulgadas a terceiros sem autorização prévia, por escrito, da contratante durante pelo menos 05 (cinco) anos contados a partir da data de divulgação à Contratada. Tais informações deverão ser usadas exclusivamente para a execução de cada Pedido ou na elaboração de ofertas ou cotações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE

A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Comissão Fiscalizadora nomeada pela Portaria 25/2018 de 07 de fevereiro 2018, onde seus membros fará a fiscalização em conjunto ou isoladamente, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

Praça Manoel Jorge e Silva s/nº - Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



§1º: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

§2º: Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

§3º: Caberá à pessoa que autorizar o abastecimento realizar o ateste das notas fiscais/faturas correspondentes ao fornecimento.

§4º: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MULTAS CONTRATUAIS

12.1 A mora de qualquer das Partes no cumprimento de quaisquer obrigações contratualmente estabelecidas sujeitará a Parte infratora ao pagamento de uma multa não compensatória de 2 % (dois por cento) sobre a obrigação em atraso, respondendo a Parte infratora, ainda, pelos danos e prejuízos a que der causa, bem como pelo pagamento das verbas relativas a honorários advocatícios, custas e demais despesas processuais que se apresentarem.

12.2 O pagamento de qualquer valor a título de multa não exime a Parte infratora de ressarcir integralmente a Parte inocente os danos e prejuízos efetivamente suportados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

13.1 Se a Contratada ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Contratante e ratificar por escrito a comunicação, **informando os efeitos danosos do evento.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes circunstâncias:

a) a qualquer tempo, em caso de infração ou inadimplência às suas cláusulas e condições, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, assim como também em caso de pedido de recuperação judicial, extrajudicial e/ou falência da Contratada, nos termos da Lei 11.101, de 9.2.2005;

b) Por interesse de qualquer das Partes, a qualquer tempo, mediante aviso formal à outra com 15 (quinze) dias de antecedência, sem qualquer ônus ou penalidade.

14.2 Às Contratantes é facultado o direito de exigir da Contratada, quando da emissão do distrato ou carta de rescisão contratual, a documentação que julgarem necessária à comprovação do cumprimento de todos os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, relativos ao objeto do presente Contrato, ficando o pagamento das parcelas restantes condicionado ao atendimento desta condição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESPONSABILIDADE SOCIAL

15.1 Das Obrigações para não adoção de práticas de trabalho ilegal:

15.1.1 A Contratada se compromete a não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente Contrato.

15.1.2 A Contratada se compromete a não empregar trabalhadores menores de dezesseis anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097 de 19.12.2000 e da Consolidação das Leis do Trabalho.

15.1.3 A Contratada se compromete a não empregar adolescentes até 18 anos de idade, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem

Praça Manoel Jorge e Silva s/nº - Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



como, em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22 h e 5 h.

15.2 Adicionalmente ao acima previsto, a Contratada declara conhecer e aceitar as Condições Gerais de Compra, a Contratada se compromete a observar os princípios morais e éticos que devem reger todas as relações entre as Partes, a respeitar os valores fundamentais da contratante e a dar ciência e acompanhar o cumprimento do “Código de Conduta” por parte dos seus empregados alocados para a execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIAS

16.1 A Contratada garante todos os seus Produtos contra defeitos de fabricação. Caso algum Produto seja rejeitado pelas áreas de inspeção da contratante, a mesma se compromete a substituí-lo imediatamente e sem ônus para a contratante.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

17.1 A Contratada garante que nem os Produtos, nem a sua venda, infringirão ou violarão quaisquer marcas registradas, patentes, direitos autorais ou outros direitos legais de terceiros. A Contratada deverá indenizar e manter a Contratante isenta de quaisquer ações ou pleitos, obrigações, perdas, honorários advocatícios, despesas e danos devidos ou incorridos de qualquer infração de direitos de propriedade intelectual. A Contratada, às suas próprias custas, se assim solicitado pela Contratante, deverá defender a contratante de quaisquer pleitos, processos e ações judiciais, vinculados a este Contrato.

17.2 Os direitos de propriedade e direitos autorais de quaisquer projetos, desenhos, amostras e outros documentos entregues pela Contratante à Contratada pertencem à Contratante e tais itens não poderão ser copiados ou divulgados a terceiros, em nenhuma circunstância, sem autorização prévia e por escrito da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CESSÃO E/OU SUBCONTRATAÇÃO

18.1 A Contratada não poderá ceder este Contrato ou quaisquer direitos e créditos em seu favor, devidos pela contratante, salvo mediante autorização por escrito da contratante.

18.2 Caso a Contratada esteja autorizada formalmente pela contratante a subcontratar parte de suas obrigações a terceiros, tal subcontratação deverá ocorrer sob sua exclusiva e total responsabilidade. A Contratada deverá informar a todos os subcontratados a respeito das cláusulas deste Contrato, bem como aquelas de cada Pedido, e deverá fornecer-lhes todas as informações relativas às exigências da contratante, que se reservam no direito de recusar quaisquer subcontratados da Contratada que não estejam em conformidade com estas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FRAUDE

19.1 A Contratada deverá impedir qualquer atividade fraudulenta por seus representantes com relação ao recebimento de quaisquer recursos pela contratante. A Contratada garante que não deu e que não dará quaisquer gratificações ou comissões, nem concorda e não concordará em pagar comissão a qualquer empregado, agente, funcionário, ou representante da contratante relacionado a este Contrato ou qualquer outro contrato firmado com a contratante. Se a Contratada ou qualquer pessoa, agindo em seu nome, estiver descumprindo as previsões acima definidas, a contratante poderão (i) rescindir o Contrato e receber da Contratada o montante de quaisquer prejuízos sofridos pela contratante, resultantes de tal rescisão; ou (ii) ser totalmente ressarcidas pela Contratada por qualquer prejuízo sofrido pela contratante em consequência de qualquer violação desta cláusula, independentemente da rescisão ou não do pedido em questão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Praça Manoel Jorge e Silva s/nº - Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



20.1 É de inteira responsabilidade da Contratada o cumprimento das Normas de Segurança da contratante em razão do local e das condições de trabalho, quando da entrega dos Produtos e/ou trocas, sendo que o seu descumprimento acarretará, além das sanções administrativas, a responsabilidade por perdas e danos.

20.2 Fica vedado à Contratada emitir e negociar títulos de créditos com lastro neste Contrato ou mesmo securitizá-lo, sem o prévio e expresso consentimento da contratante, sob pena de ensejar justo motivo para rescisão do presente Contrato e aplicação das penalidades nele previstas.

20.3 Fica estabelecido que qualquer evento que envolva ou afete qualquer das Partes e que possa prejudicar o regular cumprimento das obrigações pactuadas neste Contrato deverá ser comunicado imediatamente à outra Parte, sempre por escrito.

20.4 A tolerância por qualquer das Partes, quanto ao exercício de qualquer dos direitos que lhe asseguram este Contrato e a lei não constituirá causa de alteração ou novação das cláusulas deste Contrato, não prejudicará o exercício do mesmo direito em época subsequente ou em idêntica ocorrência posterior, e não poderá ser invocada como precedente para a repetição do ato tolerado e nem criará quaisquer direito para quaisquer das Partes.

20.5 Este Contrato e seus Anexos constituem os únicos instrumentos que regulam os direitos e as obrigações das Partes com relação a este fornecimento, ficando expressamente cancelado e revogado todo e qualquer entendimento ou ajuste não consignado neste Contrato.

20.6 As Partes contratantes declararam, sob as penas da lei, que os signatários do presente Contrato são seus representantes legais, devidamente constituídos na forma de seus respectivos atos constitutivos, e que possuem plenos poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

20.7 A nulidade ou inaplicabilidade de qualquer disposição ou cláusula não afeta ou invalida as demais, devendo a cláusula declarada nula ou inaplicável ser substituída por outra que conduza as Partes aos mesmos resultados econômicos e jurídicos almejados.

20.8 A Contratada não poderá utilizar o nome da contratante, ou a qualidade de Contratada, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, cartões de visita, anúncios diversos, impressos, homepage, etc., sob pena de imediata rescisão do Contrato e indenização pelos prejuízos eventualmente causados às Contratantes, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, salvo com a expressa autorização da contratante;

20.9 O Contrato obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título, incluídas, mas a tanto não limitadas, às hipóteses de fusão, cisão, incorporação ou alteração do controle acionário de qualquer uma delas;

20.10 Nada no Contrato poderá ser interpretado como tendo as Partes, estabelecido qualquer forma de sociedade ou associação, de fato ou de direito, remanescendo cada uma das Partes com as suas obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributárias, de forma autônoma.

20.11 Nível de Serviço – A Contratada garantirá um nível de atendimento dos Pedidos de no mínimo 95%, respeitando as datas de entregas nelas previstas.

20.11.1 A cada 1% abaixo da meta aqui definida será aplicada a Contratada uma multa de 0,2% sobre o faturamento do mês da ocorrência da não conformidade. A penalidade não será aplicada durante o primeiro mês de vigência, entretanto, as impontualidades ocorridas no período serão notificadas a Contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1 As Partes elegem o foro da Comarca de Ubatã Estado da Bahia, como o competente para dirimir qualquer questão pertinente a este Contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.

As Partes firmam o presente em 03(três) vias de igual teor e forma, para que se operem os efeitos legais e jurídicos decorrentes.

Praça Manoel Jorge e Silva s/nº - Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



Ibirapitanga - Bahia, 03 de fevereiro de 2020

PUBLICAÇÃO

Nos termos do único Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**, publica o presente contrato em local apropriado, para que seja dado o fiel cumprimento pra produção dos seus efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga - Bahia, 03 de fevereiro de 2020

SETOR DE PUBLICAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
IBIRAPITANGA**
Isravan Lemos Barcelos
Prefeito Municipal

A C MIRANDAS E CIA
CNPJ/MF. 35.790.097/0001-68
ANTONIO CARLOS MIRANDA DA SILVA
CPF:240.151.645-04
Representante Legal

Testemunhas:

1 _____ 2 _____

Praça Manoel Jorge e Silva s/nº - Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



CONTRATO Nº. 0029/2020

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA E A EMPRESA CLODOALDO SOUZA BONFIM DE CAMAMU

O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF. 13.846.753/0001-64, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva 1º andar, Centro, Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ISRAVAN LEMOS BARCELOS**, brasileiro, casado, médico, portadora da Carteira de Identidade de RG nº. 0253927943 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF. 433.778.745-34, residente e domiciliado à Travessa Maria Amélia Santos, s/n, Centro, Ibirapitanga – BAHIA, e, do outro lado, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Empresa: **CLODOALDO SOUZA BONFIM DE CAMAMU**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF.06.322.666/0001-42, localizada na rua DA Ladeira do Conselho, nº 23 - Centro - Camamu - BA, neste ato representado pelo Sr. **CLODOALDO SOUZA BONFIM**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG n.º 06.362.332-35, expedido pela SSP/BA, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o n.º 930.755.535-49, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato em decorrência do resultado da licitação na modalidade Pregão Presencial N° 01/2020 realizado por meio do processo administrativo nº 008/2020, homologada por despacho do Exmº Prefeito datado de 03/02/2020 e publicado no Diário Oficial do Município, que se regerá pelas normas da Lei nº Lei 8.666/93 de 21 e alterações posteriores do Decreto Municipal 044/2011 e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestritas e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é o fornecimento de produtos para manutenção da MERENDA ESCOLAR, o quantitativo preço unitário e global encontra-se descrito na planilha anexo 1 deste contrato

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1 Os preços dos itens listados neste Contrato são em moeda Nacional (Real), já incluídas as embalagens e impostos, os impostos incidentes serão os praticados em cada Estado.

4.2 O valor a ser pago pela contratante à Contratada será na totalidade de **R\$ 65.750,00 (sessenta e cinco mil setecentos e cinquenta reais)**, referente ao fornecimento de gêneros alimentícios para manutenção da Merenda Escolar (**Lote V e VI**)

2.3 Nos valores especificados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos da Contratada, tais como materiais, embalagens, administração, impostos, taxas, seguros, encargos trabalhistas/sociais/fiscais, municipais/estaduais e federais.

2.4 **Os preços dos Produtos objeto deste Contrato, serão fixos e irrevogáveis, exceto quando houver aumentos nos preços dos Atacadistas distribuidores que interfiram no equilíbrio financeiro deste contrato.**

2.5 **Os preços só poderão ser atualizados monetariamente mediante negociação entre as Partes e celebração de Termo Aditivo.**

2.6 Caso ocorram mudanças na legislação vigente que venham a alterar as condições de fornecimento constantes deste Contrato, o mesmo será suspenso para avaliação da viabilidade de sua manutenção, caso seja do interesse de ambas as Partes.

Praça Manoel Jorge e Silva s/nº - Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



CLAÚSULA TERCEIRA- DA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

| | |
|-----------------------|--|
| Unidade Orçamentária: | 5.01.01 – Fundo Municipal de educação |
| Projeto / Atividade: | 2.017 – Manutenção Programa de Merenda Escolar |
| Elemento de Despesa: | 3.3.90.30.00 – Material de consumo |
| Fonte de Recursos | 15 |
| Valor | R\$ 40.000,00 |

| | |
|-----------------------|--|
| Unidade Orçamentária: | 5.01.01 – Fundo Municipal de educação |
| Projeto / Atividade: | 2.017 – Manutenção Programa de Merenda Escolar |
| Elemento de Despesa: | 3.3.90.30.00 – Material de consumo |
| Fonte de Recursos | 01 |
| Valor | R\$ 25.750,00 |

CLÁUSULA QUARTA- CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

4.1 Prazo de Entrega:

4.1.1 A Contratada se compromete a atender as necessidades da Contratante efetuando os fornecimentos conforme os prazos de entrega e condições previstas deste Contrato.

4.1.2 Os itens definidos pela Contratada como adequados para atender o presente Contrato e os prazos de entrega previstos no Anexo poderão ser alterados, desde que acordado pelas Partes e formalizado através de Termo Aditivo.

4.1.3 A Contratada será fornecedora dos Produtos descritos na Planilha de preço deste Contrato, não implicando em compromisso mínimo de compra.

4.2 Entregas

4.2.1 Local de Entrega: Os Produtos serão entregues nas unidades determinadas pelo setor de compras por ocasião do pedido conforme especificados na requisição assinada pelo funcionário responsável pelo setor de compras.

4.2.2 Exceto se outra forma acordado, todos os Produtos deverão ser fornecidos nas condições conforme descrito no Contrato

4.2.3 Antes da entrega, a Contratada deverá inspecionar os Produtos quanto à sua conformidade com as especificações do Pedido, qualidade, peso e dimensões, bem como quanto a quaisquer danos aos Produtos ou suas embalagens.

4.3 Embalagem

4.3.1 Os Produtos deverão ser embalados de forma a não possibilitar danos durante o transporte ou manuseio. Todos os itens deverão ser adequadamente marcados conforme as instruções da Contratante e as normas

4.4 Transporte

4.4.1 A Contratada se obriga a tomar todas as medidas necessárias para realizar o transporte adequado dos Produtos por todos os meios apropriados, bem como a utilizar todos os equipamentos e acessórios adequados, com a assistência de prepostos ou subcontratados competentes e confiáveis, sempre que necessário. A Contratada deverá organizar o transporte dos Produtos até o local de entrega de forma a evitar danos aos mesmos, bem como evitar dificuldades ao descarregamento dos Produtos no local de entrega.

4.4.2 Os prazos de entrega estabelecidos em cada Pedido deverão ser considerados prorrogáveis. Caso um Pedido não seja entregue no prazo especificado, a contratante poderá cancelar o Pedido e pleitear indenização da Contratada ou aceitar as entregas e reter dos pagamentos as indenizações pré-fixadas, conforme item abaixo, independentemente de notificação prévia pela contratante a respeito do descumprimento.

Praça Manoel Jorge e Silva s/nº - Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



4.4.3 A contratante se reserva o direito de recusar as entregas parciais ou antecipadas e em tais casos poderá devolver os Produtos ou, à sua escolha, armazená-los por conta e risco da Contratada.

4.5 Aceitação e inspeção

4.5.1 Não obstante o disposto acima, a contratante se reservam o direito de verificar o progresso e a execução adequada de cada Pedido e de conduzir quaisquer investigações e testes de qualidade que considerarem necessários.

4.5.2 No caso de recusa de parte ou da totalidade de qualquer entrega, os Produtos recusados poderão ser armazenados e devolvidos pela contratante por conta e risco da Contratada.

4.6 Condições Complementares

4.6.1 A Contratada deverá notificar imediatamente a contratante, por escrito, sobre qualquer atraso e simultaneamente fornecer todas as informações relativas ao motivo e/ou extensão do atraso, bem como sobre todas as medidas que serão tomadas a fim de evitar tal atraso ou acelerar a entrega. No caso de atraso na entrega, a contratante terão direito, sem prejuízo de qualquer outra medida, a indenização pré-fixada e não compensatória, no valor de 1% (um por cento) sobre o valor do Pedido para cada semana de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento). A contratante deverão comunicar sua decisão de reter o pagamento das indenizações no mais tardar até a data da primeira fatura após o atraso. Tais indenizações serão devidas independentemente do direito da contratante de pleitear outros danos que eventualmente venham a sofrer, relacionados à inexecução do Contrato por parte da Contratada.

4.2.6.2 Caso haja a necessidade de fornecimento de certificados de qualidade para os Produtos da Contratada, esta os enviará assim que solicitados pela contratante. 4.2.6.3 As quantidades constantes do Anexo representam previsão de consumo de meses, não existindo compromisso de aquisição pela contratante

CLÁUSULA QUINTA- FATURAMENTO

5.1 A emissão das Notas Fiscais será a cada entrega efetuada pela contratada.

5.2 Os pagamentos serão efetuados pela contratante, após aprovação das respectivas faturas e serão efetuados mediante depósito em rede bancária a favor da Contratada, servindo o comprovante de depósito como prova do pagamento.

5.3 A constatação de quaisquer irregularidades em faturas já quitadas motivará o ressarcimento dos valores pagos indevidamente, corrigidos pelo desde a data do pagamento.

CLÁUSULA SÉXTA – PAGAMENTO

6.1 As notas fiscais resultantes dos fornecimentos serão emitidas pela Contratada para cada Contratante e serão pagas no prazo de (10) dias, contados da apresentação das notas fiscais:

6.2 A contratante terá o direito de reter os pagamentos caso a Contratada não cumpra as condições de cada Pedido. Nestes casos, a Contratada não poderá pleitear juros (nem mesmo sobre uma parte do preço), penalidades ou qualquer outro tipo de pagamento.

6.3 A ausência de qualquer rejeição expressa de uma nota fiscal não significará a aceitação dos Produtos por parte da contratante. Esta aceitação, para que seja válida, deverá ser expressa e explícita.

6.4 Em razão do meio de pagamento convencionado, a Contratada renuncia neste ato de forma irrevogável e irretroatável, à faculdade de emissão de duplicatas prevista no art. 2º da Lei 5.474/68, em decorrência dos faturamentos pelos Serviços prestados nos termos do Contrato.

6.5 Ocorrendo indevida emissão de duplicatas em afronta ao estabelecido na presente cláusula, a Contratada se obriga a providenciar de imediato a devida baixa ou resgate do título de crédito.

6.6 Havendo o apontamento ou efetivação de protestos de duplicatas indevidamente sacadas contra a contratante, a Contratada responsável providenciará as respectivas cartas de anuência, diligenciando idêntica providência junto aos terceiros envolvidos, no caso de endosso.

Praça Manoel Jorge e Silva s/nº - Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



6.7 A Contratada responsável responderá por eventuais danos de ordem moral e material que a contratante vierem a sofrer em decorrência de protesto de duplicatas emitidas em desatenção à expressa vedação contida nesta cláusula.

6.8 Além da previsão contida no item anterior, a Contratada arcará com as despesas que forem efetuadas para a sustação ou cancelamento do protesto, inclusive, custas judiciais e honorários advocatícios. Nesses casos, a Contratada autoriza a contratante, desde já, de forma irrevogável e irretroatável, a descontar ou compensar créditos futuros que venham a ter ou cobrar por meio de notificação para pronto pagamento no valor correspondente.

CLÁUSULA SETIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 O presente Contrato é celebrado pelo prazo determinado de 03 de fevereiro a 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado mediante ajuste entre as Partes e celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Pagar pontualmente pelo fornecimento.

8.2 Comunicar à Contratada, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou alterações a serem adotadas sobre assuntos relacionados a este Contrato.

8.3 Designar um representante autorizado para acompanhar os fornecimentos e dirimir as possíveis dúvidas existentes.

8.4 Liberar o acesso dos funcionários da Contratada aos locais onde serão feitas as entregas, quando em áreas internas da contratante.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Executar os fornecimentos com integral observância das disposições contratuais, obedecendo rigorosamente às informações fornecidas pela contratante em estrita obediência às leis e exigências das autoridades federais, estaduais e municipais, isentando a contratante de quaisquer responsabilidades pelo seu descumprimento.

9.2 A Contratada deverá garantir que 100% dos materiais entregues estejam de acordo com as especificações técnicas previstas no Edital , sob pena de aplicação de penalidades previstas neste Contrato.”

9.3 Organizar as entregas dos Produtos de forma a não causar obstáculos às atividades desenvolvidas pela contratante e/ou terceiros, não podendo tais interferências justificar eventuais atrasos nos fornecimentos, salvo fatos imprevisíveis de definição exclusiva da contratante. Ocorrendo feriados, as entregas poderão ser feitas antecipadamente ou posteriormente, com prévia comunicação entre as Partes.

9.4 Responsabilizar-se por quaisquer indenizações em decorrência de danos ou prejuízos causados às Contratantes ou terceiros em razão dos fornecimentos contratados, por ação ou omissão sua ou de seus prepostos, bem como pela inobservância ou infração de disposições legais, regulamentos ou posturas vigentes.

9.5 Respeitar e cumprir, rigorosamente, o disposto na Legislação Ambiental vigente, responsabilizando-se perante a contratante, os Órgãos Ambientais e terceiros por todos e quaisquer danos e prejuízos que, por sua culpa ou omissão, inclusive de seus prepostos, venha causar ao meio ambiente.

9.6 Observar e fazer cumprir as disposições da Portaria n.º 85, de 17 de outubro de 1996, do IBAMA, diligenciando para que a emissão da fumaça preta dos veículos no transporte utilizado fique dentro do limite permitido.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONFIDENCIALIDADE

10.1 Todas as informações escritas ou verbais fornecidas à Contratada pela contratante, referentes a know-how da contratante, especificações, procedimentos, necessidades e todas as informações técnicas, documentos e dados, deverão ser tratadas como confidenciais e não deverão ser divulgadas a terceiros sem autorização prévia, por escrito, da contratante durante pelo menos 05 (cinco) anos contados a partir da data de divulgação à Contratada. Tais

Praça Manoel Jorge e Silva s/nº - Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



informações deverão ser usadas exclusivamente para a execução de cada Pedido ou na elaboração de ofertas ou cotações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE

A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Comissão Fiscalizadora nomeada pela Portaria 25/2018 de 07 de fevereiro 2018, onde seus membros fará a fiscalização em conjunto ou isoladamente, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

§1º: O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

§2º: Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

§3º: Caberá à pessoa que autorizar o abastecimento realizar o ateste das notas fiscais/faturas correspondentes ao fornecimento.

§4º: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MULTAS CONTRATUAIS

12.1 A mora de qualquer das Partes no cumprimento de quaisquer obrigações contratualmente estabelecidas sujeitará a Parte infratora ao pagamento de uma multa não compensatória de 2 % (dois por cento) sobre a obrigação em atraso, respondendo a Parte infratora, ainda, pelos danos e prejuízos a que der causa, bem como pelo pagamento das verbas relativas a honorários advocatícios, custas e demais despesas processuais que se apresentarem.

12.2 O pagamento de qualquer valor a título de multa não exime a Parte infratora de ressarcir integralmente a Parte inocente os danos e prejuízos efetivamente suportados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

13.1 Se a Contratada ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Contratante e ratificar por escrito a comunicação, **informando os efeitos danosos do evento.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes circunstâncias:

a) a qualquer tempo, em caso de infração ou inadimplência às suas cláusulas e condições, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, assim como também em caso de pedido de recuperação judicial, extrajudicial e/ou falência da Contratada, nos termos da Lei 11.101, de 9.2.2005;

b) Por interesse de qualquer das Partes, a qualquer tempo, mediante aviso formal à outra com 15 (quinze) dias de antecedência, sem qualquer ônus ou penalidade.

14.2 Às Contratantes é facultado o direito de exigir da Contratada, quando da emissão do distrato ou carta de rescisão contratual, a documentação que julgarem necessária à comprovação do cumprimento de todos os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, relativos ao objeto do presente Contrato, ficando o pagamento das parcelas restantes condicionado ao atendimento desta condição.

Praça Manoel Jorge e Silva s/nº - Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESPONSABILIDADE SOCIAL

15.1 Das Obrigações para não adoção de práticas de trabalho ilegal:

15.1.1 A Contratada se compromete a não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente Contrato.

15.1.2 A Contratada se compromete a não empregar trabalhadores menores de dezesseis anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097 de 19.12.2000 e da Consolidação das Leis do Trabalho.

15.1.3 A Contratada se compromete a não empregar adolescentes até 18 anos de idade, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como, em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22 h e 5 h.

15.2 Adicionalmente ao acima previsto, a Contratada declara conhecer e aceitar as Condições Gerais de Compra, a Contratada se compromete a observar os princípios morais e éticos que devem reger todas as relações entre as Partes, a respeitar os valores fundamentais da contratante e a dar ciência e acompanhar o cumprimento do “Código de Conduta” por parte dos seus empregados alocados para a execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIAS

16.1 A Contratada garante todos os seus Produtos contra defeitos de fabricação. Caso algum Produto seja rejeitado pelas áreas de inspeção da contratante, a mesma se compromete a substituí-lo imediatamente e sem ônus para a contratante.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

17.1 A Contratada garante que nem os Produtos, nem a sua venda, infringirão ou violarão quaisquer marcas registradas, patentes, direitos autorais ou outros direitos legais de terceiros. A Contratada deverá indenizar e manter a Contratante isenta de quaisquer ações ou pleitos, obrigações, perdas, honorários advocatícios, despesas e danos devidos ou incorridos de qualquer infração de direitos de propriedade intelectual. A Contratada, às suas próprias custas, se assim solicitado pela Contratante, deverá defender a contratante de quaisquer pleitos, processos e ações judiciais, vinculados a este Contrato.

17.2 Os direitos de propriedade e direitos autorais de quaisquer projetos, desenhos, amostras e outros documentos entregues pela Contratante à Contratada pertencem à Contratante e tais itens não poderão ser copiados ou divulgados a terceiros, em nenhuma circunstância, sem autorização prévia e por escrito da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CESSÃO E/OU SUBCONTRATAÇÃO

18.1 A Contratada não poderá ceder este Contrato ou quaisquer direitos e créditos em seu favor, devidos pela contratante, salvo mediante autorização por escrito da contratante.

18.2 Caso a Contratada esteja autorizada formalmente pela contratante a subcontratar parte de suas obrigações a terceiros, tal subcontratação deverá ocorrer sob sua exclusiva e total responsabilidade. A Contratada deverá informar a todos os subcontratados a respeito das cláusulas deste Contrato, bem como aquelas de cada Pedido, e deverá fornecer-lhes todas as informações relativas às exigências da contratante, que se reservam no direito de recusar quaisquer subcontratados da Contratada que não estejam em conformidade com estas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FRAUDE

19.1 A Contratada deverá impedir qualquer atividade fraudulenta por seus representantes com relação ao recebimento de quaisquer recursos pela contratante. A Contratada garante que não deu e que não dará quaisquer gratificações ou comissões, nem concorda e não concordará em pagar comissão a qualquer empregado, agente, funcionário, ou representante da contratante relacionado a este Contrato ou qualquer outro contrato firmado com a contratante. Se a Contratada ou qualquer pessoa, agindo em seu nome, estiver descumprindo as previsões acima

Praça Manoel Jorge e Silva s/nº - Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



definidas, a contratante poderão (i) rescindir o Contrato e receber da Contratada o montante de quaisquer prejuízos sofridos pela contratante, resultantes de tal rescisão; ou (ii) ser totalmente ressarcidas pela Contratada por qualquer prejuízo sofrido pela contratante em consequência de qualquer violação desta cláusula, independentemente da rescisão ou não do pedido em questão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 É de inteira responsabilidade da Contratada o cumprimento das Normas de Segurança da contratante em razão do local e das condições de trabalho, quando da entrega dos Produtos e/ou trocas, sendo que o seu descumprimento acarretará, além das sanções administrativas, a responsabilidade por perdas e danos.

20.2 Fica vedado à Contratada emitir e negociar títulos de créditos com lastro neste Contrato ou mesmo securitizá-lo, sem o prévio e expresso consentimento da contratante, sob pena de ensejar justo motivo para rescisão do presente Contrato e aplicação das penalidades nele previstas.

20.3 Fica estabelecido que qualquer evento que envolva ou afete qualquer das Partes e que possa prejudicar o regular cumprimento das obrigações pactuadas neste Contrato deverá ser comunicado imediatamente à outra Parte, sempre por escrito.

20.4 A tolerância por qualquer das Partes, quanto ao exercício de qualquer dos direitos que lhe asseguram este Contrato e a lei não constituirá causa de alteração ou novação das cláusulas deste Contrato, não prejudicará o exercício do mesmo direito em época subsequente ou em idêntica ocorrência posterior, e não poderá ser invocada como precedente para a repetição do ato tolerado e nem criará quaisquer direito para quaisquer das Partes.

20.5 Este Contrato e seus Anexos constituem os únicos instrumentos que regulam os direitos e as obrigações das Partes com relação a este fornecimento, ficando expressamente cancelado e revogado todo e qualquer entendimento ou ajuste não consignado neste Contrato.

20.6 As Partes contratantes declararam, sob as penas da lei, que os signatários do presente Contrato são seus representantes legais, devidamente constituídos na forma de seus respectivos atos constitutivos, e que possuem plenos poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

20.7 A nulidade ou inaplicabilidade de qualquer disposição ou cláusula não afeta ou invalida as demais, devendo a cláusula declarada nula ou inaplicável ser substituída por outra que conduza as Partes aos mesmos resultados econômicos e jurídicos almejados.

20.8 A Contratada não poderá utilizar o nome da contratante, ou a qualidade de Contratada, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, cartões de visita, anúncios diversos, impressos, homepage, etc., sob pena de imediata rescisão do Contrato e indenização pelos prejuízos eventualmente causados às Contratantes, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, salvo com a expressa autorização da contratante;

20.9 O Contrato obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título, incluídas, mas a tanto não limitadas, às hipóteses de fusão, cisão, incorporação ou alteração do controle acionário de qualquer uma delas;

20.10 Nada no Contrato poderá ser interpretado como tendo as Partes, estabelecido qualquer forma de sociedade ou associação, de fato ou de direito, remanescendo cada uma das Partes com as suas obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributárias, de forma autônoma.

20.11 Nível de Serviço – A Contratada garantirá um nível de atendimento dos Pedidos de no mínimo 95%, respeitando as datas de entregas nelas previstas.

20.11.1 A cada 1% abaixo da meta aqui definida será aplicada a Contratada uma multa de 0,2% sobre o faturamento do mês da ocorrência da não conformidade. A penalidade não será aplicada durante o primeiro mês de vigência, entretanto, as impontualidades ocorridas no período serão notificadas a Contratada.

Praça Manoel Jorge e Silva s/nº - Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1 As Partes elegem o foro da Comarca de Ubatã Estado da Bahia, como o competente para dirimir qualquer questão pertinente a este Contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.

As Partes firmam o presente em 03(três) vias de igual teor e forma, para que se operem os efeitos legais e jurídicos decorrentes.

Ibirapitanga - Bahia, 03 de fevereiro de 2020

PUBLICAÇÃO

Nos termos do único Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**, publica o presente contrato em local apropriado, para que seja dado o fiel cumprimento pra produção dos seus efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga - Bahia, 03 de fevereiro de 2020

SETOR DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
Isravan Lemos Barcelos
Prefeito Municipal

CLODOALDO SOUZA BONFIM DE CAMAMU
CNPJ/MF.06.322.666/0001-42
CLODOALDO SOUZA BONFIM
CPF/MF 930.755.535-49

Representante Legal

Testemunhas:

1 _____ 2 _____

Praça Manoel Jorge e Silva s/nº - Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF 13.846.753/0001-64



CONTRATO N.º 030/2020

Contrato de Prestação de Serviços de Coleta de Resíduo da Saúde, com a Empresa: TERRAZUL SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI - CNPJ/MF. 29.013.697/0001-17.

O **MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 13.846.753/0001-64, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva 1º andar, Centro, Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal – **Sr. ISRAVAN LEMOS BARCELOS**, brasileiro, casado, médico, portadora da Carteira de Identidade de RG. 0253927943 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF. 433.778.745-34, residente e domiciliado à Travessa Maria Amélia Santos, s/n, Centro, Ibirapitanga – Bahia, e, do outro lado, doravante designado **CONTRATANTE**, a Empresa: **TERRAZUL SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI**, pessoa jurídica direito privado, inscrito no **CNPJ/MF. 29.013.697/0001-17**, Localizada na Rod. BR 116, Km 678 (Jequié/Salvador), s/n – Distrito Baixão - CEP: 45.211-899 - Município de Jequié – Bahia, representando neste ato pelo **Sr. Leandro Henrique de Oliveira**, portador do **RG. 12074329-97 SSP-BA**, inscrito no **CPF/MF. 858.919.875-89**, doravante denominado **CONTRATADO**, com base na **Dispensa de Licitação Nº 008/2019**, e disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, autorizado pelo despacho constante do **Processo Administrativo Nº 017/2020**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Dispensa de Licitação, tombado na Prefeitura Municipal de Ibirapitanga, **sob Nº 008/2020**, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, em especial ao Art 24, Inciso II e suas alterações posteriores:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços na Coleta, Transporte e Tratamento Através de Destruição (Incineração), e dar o Destino Final às Cinzas dos Resíduos de Saúde deste Município, para Atender as Demandas da Secretaria Municipal da Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento de contrato terá vigência do dia **03 de Fevereiro de 2020** até **31 de Dezembro de 2020**, com início a partir de sua assinatura, podendo ser renovado por convenção das partes, consubstanciada em Termo Aditivo respeitando o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pela Prestação dos Serviços, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor estimado em **R\$ 15.400,00 (Quinze mil quatrocentos reais)**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Ibirapitanga à conta da seguinte programação:

| | |
|-----------------------|--|
| Unidade Orçamentária: | 03.09 – Secretaria de Saúde |
| Projeto / Atividade: | 2.027 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde -15% |
| Elemento de Despesa: | 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| Fonte de Recursos | 02 – Saúde 15% |
| Valor: | 15.400,00 |

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Do contratado:

- Executar o objeto da forma ajustada;
- Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele (a) assumidas;

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – Centro - 1º Andar – CEP. 45.500-000 - Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF 13.846.753/0001-64



Da contratante:

- a) Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do CONTRATANTE:
- b) Pagar o valor constante na cláusula terceira e quarta do presente contrato;
- c) Dar a (o) Contratada (o) as condições necessárias a garantir a execução de Contrato, o que inclui o pagamento das despesas com o transporte, alimentação e hospedagem fora da Sede do Município, quando estiver acompanhando o Chefe do Poder Executivo para audiências, reuniões e/ou eventos que exijam abordagem de natureza jurídica.
- d) Para execução dos serviços objeto desta licitação, a contratante deverá colocar a disposição do (a) contratado (a), quando estiver em suas dependências equipamentos de informática com os programas instalados e disponíveis para acessar os bancos de dados, Servidores responsáveis pela execução dos serviços pertinentes e documentos e informações necessárias correlatas à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA SETIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a execução do presente CONTRATO ficará a cargo da **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS**, nomeada através da **Portaria Nº 025/2018 de 07 de fevereiro de 2018**, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

A comissão designada anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente CONTRATO, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- a) fiscalizar e atestar a realização dos serviços elencados no objeto do presente CONTRATO;
- b) comunicar eventuais falhas na realização do objeto do presente CONTRATO, cabendo a CONTRATADA adotar as providencias necessárias;
- c) garantir a CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados a prestação dos serviços descritos no objeto do presente CONTRATO;
- d) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

8.3. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Ibirapitanga - Bahia e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na entrega do objeto;

II - 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso na entrega do objeto, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos Arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º. 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA DECIMA - COBRANÇA JUDICIAL

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – Centro - 1º Andar – CEP. 45.500-000 - Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF 13.846.753/0001-64



As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Ibirapitanga - Bahia, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

PUBLICAÇÃO

Nos termos do único Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**, publica o presente contrato em local apropriado, para que seja dado o fiel cumprimento pra produção dos seus efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga - Bahia, 03 de Fevereiro de 2020.

SETOR DE PUBLICAÇÃO

Ibirapitanga - Bahia, 03 de Fevereiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ/MF 13.846.753/0001-64
Isravan Lemos Barcelos
Prefeito Municipal
Contratante

TERRAZUL SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI
CNPJ/MF. 29.013.697/0001-17
LEANDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA
CPF/MF. 858.919.875-89
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
RG: _____

Nome: _____
RG: _____

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – Centro - 1º Andar – CEP. 45.500-000 - Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



CONTRATO N.º 0031 /2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE FORNECIMENTO QUE, ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, E, DO OUTRO LADO, EMPRESA: BANCO DO BRASIL S.A - CNPJ/MF. 00.000.000/0001-91.

O **MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ/MF 13.846.753/0001-64**, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - 1º andar, Centro, Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal – **Sr. ISRAVAN LEMOS BARCELOS**, brasileiro, casado, médico, portadora da Carteira de Identidade de **RG. 0253927943 – SSP/BA**, inscrito no **CPF/MF. 433.778.745-34**, residente e domiciliado à Travessa Maria Amélia Santos, s/n, Centro, Ibirapitanga – Bahia, e, do outro lado, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Empresa: **BANCO DO BRASIL S.A**, sociedade de Economia Mista, com Sede no Setor Bancário Sul - Bloco C - Lote 32 - 24º andar – Brasília – DF, inscrito no **CNPJ/MF. 00.000.000/0001-91**, neste ato representado por seu gerente geral Sr. **THEO MESSIAS BADARO**, portador do **RG. 07669697-97 SSP/BA**, inscrito no **CPF/MF. 968.206.085-00**, doravante denominado **CONTRATADO**, com base na **Dispensa de Licitação n.º 007/2020**, e disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, autorizado pelo despacho constante do **Processo Administrativo n.º 018/2020**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Dispensa de Licitação, tombado na Prefeitura Municipal de Ibirapitanga, sob **n.º 007/2020**, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contratação de Empresa Especializada no Suporte e Apoio Técnico para Realização de Pregões Eletrônicos no Município de Ibirapitanga – Bahia, Atendendo Assim as Demandas da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

Os serviços serão executados a partir do dia de assinatura do contrato até o dia **03 de Fevereiro de 2020 até 31 de Dezembro de 2020**.

O presente instrumento de contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por convenção das partes, consubstanciada em Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor estimado de **R\$ 17.500,00 (Dezessete mil quinhentos reais)**.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetuado após atestado pela administração, mediante apresentações das Notas Fiscais tipo DANF, em nome da Empresa contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Ibirapitanga à conta da seguinte programação:

| | |
|------------------------------|--|
| Unidade Orçamentária: | 2.05.01 – Secretaria Municipal de Administração |
| Projeto / Atividade: | 2.006 – Gestão das Ações da Secretaria de Administração |
| Elemento de Despesa: | 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| Fonte de Recursos | 00 - Ordinário |
| Valor | 17.500,00 |

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - 1º Andar – CEP. 45.500-000 – Centro – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

- a) entregar o(s) produto(s) descritos na Cláusula Segunda, de acordo com a proposta apresentada;
- b) responder pelos vícios e defeitos ocultos do produto;
- c) receber o preço estipulado na Cláusula Quarta.

II - do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda.

§ 1.º É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2.º Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Ibirapitanga - Bahia e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na entrega do objeto;

II - 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso na entrega do objeto, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos Arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º. 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA NONA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLAUSULA DECIMA - FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE

10.1 A Contratante poderá exercer, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar o cumprimento de todas as etapas deste Contrato, através da **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO**, nomeada pela **Portaria 025/2018 de 07 de Fevereiro de 2018**, obrigando-se a contratada a facilitar, de modo amplo e irrestrito, a ação fiscalizadora. A fiscalização prevista nesta cláusula não exime nem limita a Contratada de todas as obrigações estabelecidas neste Contrato.

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - 1º Andar – CEP. 45.500-000 – Centro – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Ubatã - Bahia, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

PUBLICAÇÃO

Nos termos do único Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**, publica o presente contrato em local apropriado, para que seja dado o fiel cumprimento pra produção dos seus efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga - Bahia, 03 de Fevereiro de 2020.

SETOR DE PUBLICAÇÃO

Ibirapitanga - Bahia, 03 de Fevereiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ/MF. 13.846.753/0001-64
Isravan Lemos Barcelos
Prefeito Municipal
Contratante

BANCO DO BRASIL S.A
CNPJ/MF. 00.000.000/0001-91
THEO MESSIAS BADARO
CPF/MF. 968.206.085-00
Contratado

Testemunhas:

1) _____
CPF/MF:

2) _____
CPF/MF:

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - 1º Andar – CEP. 45.500-000 – Centro – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



CONTRATO Nº. 032/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE, ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA: FUNERARIA CAMAMU LTDA - CNPJ/MF. 11.167.043/0001-82.

O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ/MF. 13.846.753/0001-64**, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - 1º. andar, Centro, Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ISRAVAN LEMOS BARCELOS**, brasileiro, casado, médico, portadora da Carteira de Identidade de **RG. 0253927943 – SSP/BA**, inscrito no **CPF/MF. 433.778.745-34**, residente e domiciliado à Travessa Maria Amélia Santos, s/n, Centro, Ibirapitanga – BAHIA, e, do outro lado, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Empresa: **FUNERARIA CAMAMU LTDA**, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF. 11.167.043/0001-82**, Localizado na Rua Quintino Bocaiuva, 178/B – Centro – Município de Camamu – Bahia, neste ato representado pelo Sr. **José Cosme do Espírito Santo Costa**, portador do **RG. 05.878.419-58 SSP-BA**, inscrito no **CPF/MF. 937.031.985-91**, doravante denominado **CONTRATADO**, com base na **Carta Convite Nº. 004/2020**, e disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato para os Serviços de Dedetização de Prédios Públicos, autorizado pelo despacho constante do **Processo Administrativo Nº. 029/2020**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Carta Convite, tombado na Prefeitura Municipal de Ibirapitanga, **sob Nº 004/2020**, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Urnas Funerárias, com Visor, em Madeira Envernizada, com Alça Parreira e no Tamanho Adequado a Necessidade, para Atendimento as Demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social deste Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

Os Serviços Prestados, ficarão de acordo com a necessidade da administração, nos **períodos de 03 de Fevereiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020**, conforme **Processo Licitatório Carta Convite Nº 004/2020**, a partir da assinatura contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pelo os Serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a título de Prestação de Serviços a Empresa receberá a importância de **R\$ 132.000,00 (Cento trinta dois mil reais)**, pelos Serviços constantes no objeto do presente contrato de acordo com a execução dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Ibirapitanga à conta da seguinte programação:

Órgão / Unidade: 4.01.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Projeto / Atividade - 2.048 - GESTÃO DAS AÇÕES DO BENEFICÍO EVENTUAIS

Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Fonte de Recursos: 00 – Recurso Ordinários - Valor R\$132.000,00

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

- a) executar os serviços descritos na Cláusula Segunda, de acordo com a proposta apresentada;
- b) responder pelos vícios e defeitos ocultos do produto;
- c) receber o preço estipulado na Cláusula Quarta.

II - do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;

Praça Manoel Jorge e Silva, S/N - 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000
Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



b) receber o(s) serviços descritos na Cláusula Segunda.

§ 1.º É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2.º Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Ibirapitanga - Bahia e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na entrega do objeto;

II - 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso na entrega do objeto, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º. 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE

10.1 A Contratante poderá exercer, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar o cumprimento de todas as etapas deste Contrato, através da **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO**, nomeada pela **Portaria Nº 025/2018 de 07 de Fevereiro de 2018**, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, obrigando-se a contratada a facilitar, de modo amplo e irrestrito, a ação fiscalizadora. A fiscalização prevista nesta cláusula não exige nem limita a Contratada de todas as obrigações estabelecidas neste Contrato.

10.2 As pessoas nomeadas pela contratante para efetuar as fiscalizações agirão em nome destas perante a Contratada, inclusive rejeitando materiais e/ou produtos que estiverem em desacordo com as especificações neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Ubatã - Bahia, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Praça Manoel Jorge e Silva, S/N - 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000
Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



PUBLICAÇÃO

Nos termos do único Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA-BA**, publica o presente contrato em local apropriado, para que seja dado o fiel cumprimento pra produção dos seus efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga - Bahia, 03 de Fevereiro de 2020

SETOR DE PUBLICAÇÃO

Ibirapitanga - Bahia, 03 de Fevereiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
Isravan Lemos Barcelos
Prefeito Municipal
Contratante

FUNERARIA CAMAMU LTDA
CNPJ/MF. 11.167.043/0001-82
JOSÉ COSME DO ESPIRITO SANTO COSTA
CPF/MF. 937.031.985-91
Contratado

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____

Praça Manoel Jorge e Silva, S/N - 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000
Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ: 13.846.753/0001-64



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 0033/2020

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA, ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº. 13.846.753/0001-64, situado a Praça Manoel Jorge e Silva s/nº, , centro, nesta cidade, que passa a denominar – se **LOCATÁRIA**, legalmente representada pelo Prefeito Municipal **ISRAVAN LEMOS BARCELOS**, residente na Rua Pedro Policarpo Santana, nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade sob nº 02.539.279-43 SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob nº 433.778.745-34, e do outro lado como **LOCADOR** O Sr. **ROBERTO CESAR BATISTA SANTANA**, residente na Manoel Benicio Dias, 14 na sede do Município, portador da Cédula de Identidade sob nº 03.022.852-29 SSP/BA e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 558.997.495-04, que de comum acordo firmam o presente instrumento proveniente da Dispensa de Licitação nº **0009/2020** autorizada pelo Processo Administrativo nº **0015/2020** na forma e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente Contrato obedece ao disposto na Lei nº 8.666/93 Art. 24 inciso X e Lei nº 8.245 de 18.10.91.

CLÁUSULA SEGUNDA

Constitui objeto do presente Contrato a locação do imóvel comercial localizado nesta Cidade de Ibirapitanga, na Praça Manoel Jorge e Silva s/n, cujo locador é o legítimo dono do imóvel, dando-o em locação ao locatário para fins exclusivamente para funcionamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo de locação é de 11 (onze) meses, com termo inicial em 03 de fevereiro de 2020 e termo final em 31 de dezembro de 2020, data em que o locatário se obriga a restituir o imóvel livre e desocupado, em condições idênticas à que recebeu, ressalvando o desgaste natural do imóvel.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Findo o prazo estipulado no caput desta Cláusula, operar-se-á o término da avença somente através de notificação por escrito do locador, sendo que, na falta de tal notificação, ocorrerá a renovação automática do contrato, conforme dispõe legislação específica (Lei 12.112/09).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A LOCATÁRIO, juntamente com o LOCADOR, declaram que vistoriarão o imóvel deste Contrato, registrando suas reais condições por meio de fotografias, as quais seguem em anexo, passando a compor o presente contrato. Vistoria inicial, essa, que servirá como base comparativa na vistoria final, que ocorrerá no momento da entrega do imóvel, onde serão identificados possíveis danos e / ou alterações no imóvel.

CLÁUSULA QUARTA

O aluguel mensal fica estipulado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), perfazendo um total 22.000,00 (vinte e dois mil reais) devendo ser pago no 10º (decimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, por meio de depósito bancário na Ag. 2113-X conta corrente 86.836-1 em nome do LOCADOR, no Banco do Brasil.

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar Centro CEP 45.500-000
Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ: 13.846.753/0001-64



PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor locativo será reajustado anualmente, de acordo com a variação acumulada do IGP-M/FGV. Na ausência deste índice será eleito outro legalmente previsto, conforme prévia convenção das partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sobre o aluguel pago após o respectivo vencimento, incidirá multa moratória de 2% (dois por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária: 3.01 – Secretaria Municipal de Saúde
Projeto / Atividade: 2027 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde.
Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros serv. de Terceiros – Pessoa Física.
Fonte de Recursos : 02

CLÁUSULA SEXTA - Além do aluguel mensal, incumbirá à LOCATÁRIO o pagamento de todas as despesas e tributos incidentes sobre o imóvel, como, por exemplo, taxas de energia elétrica e água.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os encargos da locação, especificados no caput desta cláusula, são de inteira responsabilidade do LOCATÁRIO, que se obriga a pagá-los em seus respectivos vencimentos, devendo comprová-los ao LOCADOR sempre que solicitado, e, em especial, quando do encerramento do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A LOCATÁRIO obriga-se a manter as dependências locadas em boas condições de higiene e limpeza, dentro das normas legais pertinentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica vedada a sublocação do imóvel ou a cessão dos direitos decorrentes deste instrumento a terceiros, mesmo que parcial ou temporária, seja a que título for, por parte da LOCATÁRIO, sem a anuência, por escrito, do LOCADOR.

CLÁUSULA SETIMA

O LOCATÁRIO terá direito à indenização por benfeitorias necessárias e úteis, valendo-se, sobre tais benfeitorias, o direito de retenção, desde que as benfeitorias úteis tenham sido consentidas e autorizadas pelo LOCADOR.

CLÁUSULA OITAVA

A parte que infringir qualquer cláusula deste Contrato pagará à outra multa pecuniária correspondente ao valor de dois aluguéis vigentes na data da infração. A multa será sempre paga por inteiro, atualizada, independente do tempo decorrido do Contrato.

CLÁUSULA NONA

O LOCADOR fica autorizado a vistoriar o imóvel, objeto da locação, desde que agende antecipadamente tal visita com o LOCATÁRIO, de forma a não causar constrangimentos ou perturbações a este.

CLÁUSULA DÉCIMA

Fica eleito o Foro da comarca de Ibirapitanga para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem,

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar Centro CEP 45.500-000
Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ: 13.846.753/0001-64



assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, a tudo presentes e que de tudo dão fé.

Ibirapitanga-BA, 03 de fevereiro de 2020

PUBLICAÇÃO

Nos termos do único Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**, publica o presente contrato em local apropriado, para que seja dado o fiel cumprimento pra produção dos seus efeitos de direito.
Prefeitura Municipal de Ibirapitanga-Ba, 03 de fevereiro de 2020.

SETOR DE PUBLICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga
Isravan Lemos Barcelos
Prefeito
Contratante

ROBERTO CESAR BATISTA SANTANA
CPF/MF nº 558.997.495-04
Contratado

TESTEMUNHAS

1 _____
RG:

2 _____
RG:



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



DISPENSA DE LICITAÇÃO DL 0010/2020

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 0034/2020

Cláusula Primeira – Das Partes

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA, ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº. 13.846.753/0001-64, situado a Praça Manoel Jorge e Silva, s/nº, centro, nesta cidade, que passa a denominar – se **LOCATÁRIA**, legalmente representada pelo Prefeito Municipal **ISRAVAN LEMOS BARCELOS**, residente na Rua Pedro Policarpo Santana, nesta Cidade, portador do RG nº 02.539.279-43 SSP/BA, e inscrito no CPF/MF nº 433.778.745-34, e do outro lado como **LOCADOR** o Sr. **JOSÉ SOUZA PEREIRA DA SILVA**, residente no Distrito de Itamarati, neste Município, portador do RG.03389549-02 SSP/BA e Inscrito no CPF/MF. 364.137.635-15, que de comum acordo firmam o presente instrumento na forma e condições seguintes na qualidade de proprietário do Imóvel Localizado na Rua Antonio Conceição Almeida, s/n – Distrito Itamarati neste Município.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos da Justificativa de Dispensa de Licitação nº DL 0010/2020, do Processo Administrativo nº 0020/2020, baseada no Inciso X, Art. 24, c/c o Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e ao disposto na Lei nº 8.245 de 18.10.91.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a Locação de Imóvel Localizado na Rua Antonio Conceição Almeida no Distrito de Itamarati, neste Município, Destinado as Oficinas executadas Pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social deste Município, conforme especifica a Justificativa de Dispensa de Licitação de Nº. DL 0010M/2020, que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Do valor

4.1 - O aluguel mensal é de R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais), perfazendo o valor total do Contrato em R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

4.2 - Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, poderão ter seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em Lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice, Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária e do Pagamento

A despesa com a execução do presente contrato de locação correrá a conta das seguintes dotações orçamentárias:

Praça Manoel Jorge e Silva s/nº – Centro - CEP 45.500-000 - Ibirapitanga - Bahia
Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



| | |
|-----------------------|---|
| Unidade Orçamentária: | 04.01 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social |
| Projeto / Atividade: | 2.038 – Gestão das Ações da Secretaria de Desenvolvimento Social |
| Elemento de Despesa: | 3.3.9.0.36.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física |
| Fonte de Recursos | 00 - ORDINÁRIO |

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do **MUNICÍPIO**, em parcelas, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

Cláusula Sexta – Do Prazo de Vigência

O Contrato terá vigência do dia 03 de fevereiro de 2020 até 31 de Dezembro de 2020, com início a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

Cláusula Sétima – Da Destinação e Utilização

8.1 - O imóvel objeto desta Locação, destina-se exclusivamente a Realização de Oficinas executadas Pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social deste Município.

8.2 - O imóvel somente poderá ser utilizado pelo **MUNICÍPIO**, para instalação e funcionamento do próprio órgão, vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem como sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

Cláusula Oitava – Das Obrigações do Locador

9.1 - O **LOCADOR** fica obrigado:

I - a fornecer ao **MUNICÍPIO** descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

II - a entregar ao **MUNICÍPIO** o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como lhe garantir, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico;

III - a pagar os impostos, as taxas e despesas extraordinárias, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

9.2 - No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o **MUNICÍPIO** tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo o **LOCADOR** dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

Cláusula Nona – Das obrigações do MUNICÍPIO

O **MUNICÍPIO** fica obrigado:

I - a pagar, pontualmente, o aluguel, as despesas ordinárias de telefone, consumo de força, luz, água e esgoto;

II - levar ao conhecimento do **LOCADOR** o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros;

Praça Manoel Jorge e Silva s/nº – Centro - CEP 45.500-000 - Ibirapitanga - Bahia
Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



III - realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes;

IV - cientificar o **LOCADOR** da cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Locatário;

V - a permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245 de 18.10.91;

VI - a restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

Cláusula Décima – Da alteração contratual

11.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim, como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel.

11.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Primeira – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Segunda – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido:

I - Por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo;

II - na ocorrência de uma das hipóteses elencadas na Lei nº 8.245 de 18.10.91.

Cláusula Décima Terceira – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos do **LOCADOR** para com o **MUNICÍPIO**, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Quarta - Da Publicação

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo **MUNICÍPIO**.

Praça Manoel Jorge e Silva s/nº – Centro - CEP 45.500-000 - Ibirapitanga - Bahia
Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



Cláusula Décima Quinta – Do Fórum

Fica eleito o fórum da Comarca de Ubatã do Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Ibirapitanga – Bahia, 03 de fevereiro de 2020

PUBLICAÇÃO

Nos termos do único Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**, publica o presente contrato em local apropriado, para que seja dado o fiel cumprimento pra produção dos seus efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga - Ba, 03 de fevereiro de 2020

SETOR DE PUBLICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga
Isravan Lemos Barcelos
Prefeito
Contratante

JOSÉ SOUZA PEREIRA DA SILVA
CPF/MF. 364.137.635-15
Contratado

TESTEMUNHAS

1 _____
RG:

2 _____
RG

Praça Manoel Jorge e Silva s/nº – Centro - CEP 45.500-000 - Ibirapitanga - Bahia
Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



CONTRATO Nº. 0035/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA: INITWORK CONSULTORIA, ANALISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA - CNPJ/MF. 13.963.832/0001-55.

O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ/MF. 13.846.753/0001-64**, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - 1º. Andar, Centro, Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ISRAVAN LEMOS BARCELOS**, brasileiro, casado, médico, portadora da Carteira de Identidade de RG. 0253927943 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF. 433.778.745-34, residente e domiciliado à Travessa Maria Amélia Santos, s/n, Centro, Ibirapitanga – Bahia, e, do outro lado, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Empresa: **INITWORK CONSULTORIA, ANALISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA**, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF. 13.963.832/0001-55**, Localizado na Rua Valfrides Santana Silva, 279 – CEP. 45.855-000 - Centro – Município de Itapebi – Bahia, neste ato representado pelo Sr. **Jesiel Heber Gonçalves**, portador do **RG. 09590191-46 SSP-BA**, inscrita no **CPF/MF. 839.459.385-20**, doravante denominado **CONTRATADO**, com base na **Carta Convite Nº. 002/2020**, e disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, autorizado pelo despacho constante do **Processo Administrativo Nº. 011/2020**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Carta Convite, tombado na Prefeitura Municipal de Ibirapitanga, **sob Nº 002/2020**, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços em Digitalização de Documentos, Gerenciamento Eletrônico de Arquivos, e Locação de Licença Softwre de Arquivamento Digital e Envio dos Arquivos Pertinentes a Prestação de Contas Mensal Através do Sistema TCM/BA, para Atender as Demandas da Secretaria de Finanças deste Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

Os Serviços Prestados, ficarão de acordo com a necessidade da administração, nos **períodos de 03 de Fevereiro de 2020 ate 31 de Dezembro de 2020**, conforme **Processo Licitatório Carta Convite Nº 002/2020**, a partir da assinatura contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos os serviços a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a título de serviços prestados a Empresa recebera a importância de **R\$ 5.254,54 (Cinco mil duzentos cinquenta quatro reais e cinquenta quatro centavos)**, por mês, totalizando o montante anual de **R\$ 57.800,00 (Cinquenta sete mil oitocentos reais)**, pelos constantes no objeto do presente contrato de acordo com a execução dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Ibirapitanga à conta da seguinte programação:

Órgão / Unidade: 2.06 – SECRETARIA DE FINANÇAS

Projeto / Atividade - 2.009 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE FINANÇA S - SEFIN

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 00 - Recursos Ordinários - Valor R\$ 57.800,00

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

- executar os serviços descritos na Cláusula Segunda, de acordo com a proposta apresentada;
- responder pelos vícios e defeitos ocultos do produto;
- receber o preço estipulado na Cláusula Quarta.

Praça Manoel Jorge e Silva, S/N - 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000
Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



II - do CONTRATANTE:

a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;

b) receber o(s) serviços descritos na Cláusula Segunda.

§ 1.º É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2.º Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Ibirapitanga - Bahia e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na entrega do objeto;

II - 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso na entrega do objeto, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º. 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE

10.1 A Contratante poderá exercer, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar o cumprimento de todas as etapas deste Contrato, através da **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO**, nomeada pela **Portaria Nº 025/2018 de 07 de Fevereiro de 2018**, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, obrigando-se a contratada a facilitar, de modo amplo e irrestrito, a ação fiscalizadora. A fiscalização prevista nesta cláusula não exige nem limita a Contratada de todas as obrigações estabelecidas neste Contrato.

10.2 As pessoas nomeadas pela contratante para efetuar as fiscalizações agirão em nome destas perante a Contratada, inclusive rejeitando materiais e/ou produtos que estiverem em desacordo com as especificações neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Ubatã - Bahia, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Praça Manoel Jorge e Silva, S/N - 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000
Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



PUBLICAÇÃO

Nos termos do único Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA-BA**, publica o presente contrato em local apropriado, para que seja dado o fiel cumprimento pra produção dos seus efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga - Bahia, 03 de Fevereiro de 2020

SETOR DE PUBLICAÇÃO

Ibirapitanga - Bahia, 03 de Fevereiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
Isravan Lemos Barcelos
Prefeito Municipal
Contratante

**INITWORK CONSULTORIA, ANALISE E
DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA**
CNPJ/MF. 13.963.832/0001-55
JESIEL HEBER GONÇALVES
CPF/MF. 839.459.385-20
Contratado

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____

Praça Manoel Jorge e Silva, S/N - 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000
Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



CONTRATO Nº. 0036/2020

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF. 13.846.753/0001-64, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva 1º andar, Centro, Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ISRAVAN LEMOS BARCELOS**, brasileiro, casado, médico, portadora da Carteira de Identidade de RG nº. 0253927943 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF. 433.778.745-34, residente e domiciliado à Travessa Maria Amélia Santos, s/n, Centro, Ibirapitanga – BAHIA, e, do outro lado, doravante designado **CONTRATANTE**, e por outro lado **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA JACUBA E ADJACENCIAS** grupo formal, inscrita no CNPJ/MF **11.737.044/0001-15**, Localizada na zona rural do município na região da jacuba, Ibirapitanga-BA, representado neste ato pelo seu presidente Sr. NIVALDO TEODORO DOS SANTOS portador do RG. 06.020.150-90 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF. 655.127.665-20 doravante denominado (a) **CONTRATADO(A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta Dispensa de Licitação nº **0012/2020** proveniente da Chamada Pública nº **001/2020**, Processo Administrativo nº **008/2020** resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o exercício de 2020, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº **001/2020**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de **R\$ 136.076,50** (cento e trinta e seis mil setenta e seis reais e cinquenta centavos). Este valor será dividido por **12 DAPS** individuais integrantes da DAP jurídica.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos

Praça Manoel Jorge e Silva 1º Andar - Centro - CEP 45.500-000
Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento do contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

| | |
|------------------------------|--|
| Unidade Orçamentária: | 5.01.01 – Fundo Municipal de Educação |
| Projeto / Atividade: | 2.017 – Manutenção do Programa de Merenda Escolar |
| Elemento de Despesa: | 3.3.90.30.00 – Material de consumo |
| Fonte de Recursos | 15 |
| Valor | R\$ 120.000,00 |

| | |
|------------------------------|--|
| Unidade Orçamentária: | 5.01.01 – Fundo Municipal de Educação |
| Projeto / Atividade: | 2.017 – Manutenção do Programa de Merenda Escolar |
| Elemento de Despesa: | 3.3.90.30.00 – Material de consumo |
| Fonte de Recursos | 01 |
| Valor | R\$ 16.076,50 |

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000
Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da funcionária Elizete Pires, pela Comissão Fiscalizadora nomeada pela Portaria 25/2018 de 07 de fevereiro 2018, pela Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, pelo Conselho de Alimentação Escolar – CAE; onde seus membros fará a fiscalização em conjunto ou isoladamente, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º **001/2020**, pela Resolução CD/FNDE nº 4 de 02 de abril de 2015 pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2020

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de UBATÃ-BAHIA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Ibirapitanga-BA 17 de fevereiro de 2020

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000
Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



PUBLICAÇÃO

Nos termos do único Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**, publica o presente contrato em local apropriado, para que seja dado o fiel cumprimento pra produção dos seus efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga - Ba, 17 de fevereiro de 2020

SETOR DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
Isravan Lemos Barcelos
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA JACUBA E ADJACENCIAS
NIVALDO TEODORO DOS SANTOS

Presidente

TESTEMUNHAS

1 _____ 2 _____

RG

RG

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000
Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



CONTRATO Nº. 0037/2020

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF. 13.846.753/0001-64, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva 1º andar, Centro, Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ISRAVAN LEMOS BARCELOS**, brasileiro, casado, médico, portadora da Carteira de Identidade de RG nº. 0253927943 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF. 433.778.745-34, residente e domiciliado à Travessa Maria Amélia Santos, s/n, Centro, Ibirapitanga – BAHIA, e, do outro lado, doravante designado **CONTRATANTE**, e por outro lado **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS E MEDIOS AGRICULTORES DA REGIÃO DA IGREJINHA E ADJACENCIAS** grupo formal, inscrita no CNPJ/MF **02.529.986/0001-17**, Localizada na zona rural da Igrejinha do município de Ibirapitanga-BA, representado neste ato por sua presidente Sra. **JUCIMARA BISPO DOS SANTOS** portadora do RG. 14.121.117-22 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF. 037.220.295-03 doravante denominado (a) **CONTRATADO(A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta Dispensa de Licitação nº **0013/2020** proveniente da Chamada Pública nº **001/2020**, Processo Administrativo nº **008/2020** resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o exercício de 2020, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º **001/2020**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de **R\$ 10.446,00** (dez mil quatrocentos e quarenta e seis reais). Este valor será dividido por **01 DAP** individual integrante da DAP jurídica.

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000
Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento do contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

| | |
|------------------------------|--|
| Unidade Orçamentária: | 5.01.01 – Fundo Municipal de Educação |
| Projeto / Atividade: | 2.017 – Manutenção do Programa de Merenda Escolar |
| Elemento de Despesa: | 3.3.90.30.00 – Material de consumo |
| Fonte de Recursos | 15 |
| Valor | R\$ 10.446,00 |

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000
Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da funcionária Elizete Pires, pela Comissão Fiscalizadora nomeada pela Portaria 25/2018 de 07 de fevereiro 2018, pela Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, pelo Conselho de Alimentação Escolar – CAE; onde seus membros fará a fiscalização em conjunto ou isoladamente, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º **001/2020**, pela Resolução CD/FNDE nº 4 de 02 de abril de 2015 pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2020

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de UBATÃ-BAHIA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Ibirapitanga-BA 17 de fevereiro de 2020

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000
Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



PUBLICAÇÃO

Nos termos do único Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**, publica o presente contrato em local apropriado, para que seja dado o fiel cumprimento pra produção dos seus efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga - Ba, 17 de fevereiro de 2020

SETOR DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
Isravan Lemos Barcelos
Prefeito Municipal

**ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS E 4 MEDIOS AGRICULTORES DA REGIÃO DA IGREJINHA
E ADJACENCIAS**
JUCIMARA BISPO DOS SANTOS
Presidente

TESTEMUNHAS

1 _____ 2 _____
RG RG

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000
Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



CONTRATO Nº. 0038/2020

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF. 13.846.753/0001-64, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Siva 1º. andar, Centro, Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ISRAVAN LEMOS BARCELOS**, brasileiro, casado, médico, portadora da Carteira de Identidade de RG nº. 0253927943 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF. 433.778.745-34, residente e domiciliado à Travessa Maria Amélia Santos, s/n, Centro, Ibirapitanga – BAHIA, e, do outro lado, doravante designado **CONTRATANTE**, e por outro lado **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES E MORADORES DO ACARÁS** grupo formal, inscrita no CNPJ/MF. 02.622.050/0001-36, Localizada na zona rural do município na Fazenda Prosperidade, Ibirapitanga-BA, representado neste ato pelo seu presidente Sr. ANTONIO GAMA DE SOUZA, portador do RG. 02.343.119-91 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF. 309.809.845-72 doravante denominado (a) **CONTRATADO(A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta Dispensa de Licitação nº **0014/2020** proveniente da Chamada Pública nº **001/2020**, Processo Administrativo nº **008/2019** resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o exercício de 2020, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º **001/2020**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de **R\$ 107.595,00** (cento e sete mil quinhentos e noventa e cinco reais). Este valor será dividido por 12 DAPS individuais integrantes da DAP jurídica.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000
Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento do contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

| | |
|------------------------------|--|
| Unidade Orçamentária: | 5.01.01 – Fundo Municipal de Educação |
| Projeto / Atividade: | 2.017 – Manutenção do Programa de Merenda Escolar |
| Elemento de Despesa: | 3.3.90.30.00 – Material de consumo |
| Fonte de Recursos | 15 |
| Valor | R\$ 97.000,00 |

| | |
|------------------------------|--|
| Unidade Orçamentária: | 5.01.01 – Fundo Municipal de Educação |
| Projeto / Atividade: | 2.017 – Manutenção do Programa de Merenda Escolar |
| Elemento de Despesa: | 3.3.90.30.00 – Material de consumo |
| Fonte de Recursos | 01 |
| Valor | R\$ 10.595,50 |

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000
Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da funcionária Elizete Pires, pela Comissão Fiscalizadora nomeada pela Portaria 25/2018 de 07 de fevereiro 2018, pela Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, pelo Conselho de Alimentação Escolar – CAE; onde seus membros fará a fiscalização em conjunto ou isoladamente, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 4 de 02 de abril de 2015 pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2019

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de IBIRAPITANGA-BAHIA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Ibirapitanga-BA 17 de fevereiro de 2020

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000
Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



PUBLICAÇÃO

Nos termos do único Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**, publica o presente contrato em local apropriado, para que seja dado o fiel cumprimento pra produção dos seus efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga - Ba, 17 de fevereiro de 2020

SETOR DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
Isravan Lemos Barcelos
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES E MORADORES DO ACARÁS
ANTONIO GAMA DE SOUZA
Presidente

TESTEMUNHAS

1 _____ 2 _____

RG

RG

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000
Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



CONTRATO Nº. 0039/2020

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

O **MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF. 13.846.753/0001-64, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva 1º andar, Centro, Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ISRAVAN LEMOS BARCELOS**, brasileiro, casado, médico, portadora da Carteira de Identidade de RG nº. 0253927943 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF. 433.778.745-34, residente e domiciliado à Travessa Maria Amélia Santos, s/n, Centro, Ibirapitanga – BAHIA, e, do outro lado, doravante designado **CONTRATANTE**, e por outro lado **COOPERATIVA DE SERVIÇOS SUSTENTAVEL DA BAHIA** grupo formal, inscrita no CNPJ/MF **10.158.416/0001-96**, Localizada na rodovia Ilhéus /Itabuna KM 23 CEP 45.662-200 Ilhéus -Bahia, representado neste ato pela Sra. **ELENILZA CRUZ BRITO** portadora do **RG. 06.789.754-18** – SSP/BA, inscrito no **CPF/MF. 690.941.955-34** doravante denominado (a) **CONTRATADO(A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta Dispensa de Licitação nº **0015/2020** proveniente da Chamada Pública nº **001/2020**, Processo Administrativo nº **008/2020** resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o exercício de 2020, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º **001/2020**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de **R\$ 27.900,00** (vinte e sete mil e novecentos reais). Este valor será dividido por **02 DAPS** individuais integrantes da DAP jurídica.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os

Praça Manoel Jorge e Silva 1º Andar - Centro - CEP 45.500-000

Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento do contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

| | |
|------------------------------|--|
| Unidade Orçamentária: | 5.01.01 – Fundo Municipal de Educação |
| Projeto / Atividade: | 2.017 – Manutenção do Programa de Merenda Escolar |
| Elemento de Despesa: | 3.3.90.30.00 – Material de consumo |
| Fonte de Recursos | 15 |
| Valor | R\$ 27.900,00 |

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000
Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da funcionária Elizete Pires, pela Comissão Fiscalizadora nomeada pela Portaria 25/2018 de 07 de fevereiro 2018, pela Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, pelo Conselho de Alimentação Escolar – CAE; onde seus membros fará a fiscalização em conjunto ou isoladamente, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º **001/2020**, pela Resolução CD/FNDE n.º 4 de 02 de abril de 2015 pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2020

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de UBATÃ-BAHIA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Ibirapitanga-BA 17 de fevereiro de 2020

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000
Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



PUBLICAÇÃO

Nos termos do único Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**, publica o presente contrato em local apropriado, para que seja dado o fiel cumprimento pra produção dos seus efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga - Ba, 17 de fevereiro de 2020

SETOR DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA

Isravan Lemos Barcelos

Prefeito Municipal

COOPERATIVA DE SERVIÇOS SUSTENTAVEL DA BAHIA

CNPJ/MF 10.158.416/0001-96,

ELENILZA CRUZ BRITO

CPF/MF. 690.941.955-34

Representante Legal

TESTEMUNHAS

1 _____ 2 _____

RG

RG

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000
Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



CONTRATO Nº. 0040/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE, ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, E, DO OUTRO LADO, MIRACI DA CONCEIÇÃO SANTOS CNPJ/MF. 22.224.112/0001-45

O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ/MF. 13.846.753/0001-64**, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Siva, s/n - 1º. andar, Centro, Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ISRAVAN LEMOS BARCELOS**, brasileiro, casado, médico, portador do **RG. 0253927943 – SSP/BA**, inscrito no **CPF/MF. 433.778.745-34**, residente e domiciliado à Travessa Maria Amélia Santos, s/n, Centro, Ibirapitanga – BAHIA, e, do outro lado, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Empresa: **MIRACI DA CONCEIÇÃO SANTOS - MEI**, pessoa jurídica inscrita no **CNPJ/MF. 22.224.112/0001-45**, localizada na rua Manoel Martins de Brito, 680 – Centro - CEP 45.500-000, Ibirapitanga – Bahia, representando neste ato pela Sra. **MIRACI DA CONCEIÇÃO SANTOS**, portadora do **RG. 09.619.408-16 SSP-BA**, inscrita no **CPF/MF. 015.891.345-08**, doravante denominado **CONTRATADO**, com base no Pregão Presencial Nº **004/2020**, e disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas na Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e Decreto Municipal 044/2011, resolvem celebrar o presente Contrato de Alimentação Pronta, autorizado pelo despacho constante do Processo Administrativo n.º **009/2020**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Presencial, tombado na Prefeitura Municipal de Ibirapitanga, sob Nº. **004/2020**, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei 10.520/01 e 8.666/93 e suas alterações posteriores:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contratação de Pessoa Jurídica para o Fornecimento de Alimentação pronta para o consumo referente aos **Lotes 01 e 03** para atender as necessidades das Secretarias de Administração e Saúde, conforme descrito na planilha.

| LOTE 01 - Secretaria de Administração | | | | | |
|---------------------------------------|-----------|------|--------|-------------|------------------|
| Itens | Descrição | Und. | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
| 1 | Refeição | Und. | 800 | 21,00 | 16.800,00 |
| Total do Lote - 01 | | | | | 16.800,00 |

| LOTE 03 - Secretaria de Saúde | | | | | |
|-------------------------------|-----------|------|--------|-------------|------------------|
| Itens | Descrição | Und. | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
| 1 | Refeição | Und. | 800 | 21,00 | 16.800,00 |
| Total do Lote - 03 | | | | | 16.800,00 |

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

A execução do presente contrato será mediante as necessidades das secretarias, e o período de vigência será de **17 de Fevereiro de 2020 até 31 de Dezembro de 2020**.

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000
Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pelas aquisições, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de **R\$ 33.600,00 (Trinta três mil seiscientos reais)**.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetuado em **parcelas, atestado pela administração**, através de depósito bancário a favor da Empresa contratada, 10 (dez) dias após apresentações das Notas Fiscais,

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Ibirapitanga à conta da seguinte programação:

| | | | | |
|---------------------|---------------|---|-----------|------------------|
| Unidade | 2.05 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD | | |
| Atividade | 2.006 | GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | | |
| Elemento de Despesa | 3.3.9.0.39.00 | Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica | | |
| Fonte | 00 | Ordinários | VALOR R\$ | 16.800,00 |

| | | | | |
|---------------------|---------------|---|-----------|------------------|
| Unidade | 3.01 | Fundo Municipal de Saúde | | |
| Atividade | 2.027 | GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | |
| Elemento de Despesa | 3.3.9.0.39.00 | Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica | | |
| Fonte | 02 | Saúde 15% | VALOR R\$ | 16.800,00 |

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da **CONTRATADA**:

- entregar o(s) produto(s) descritos) na Cláusula Segunda, de acordo com a proposta apresentada;
- responder pelos vícios e defeitos ocultos do produto;
- receber o preço estipulado na Cláusula Quarta.

II - do **CONTRATANTE**:

- pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda.

§ 1.º É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2.º Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Ibirapitanga - BA e multa, de acordo com a gravidade da infração.

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000
Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na entrega do objeto;

II - 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso na entrega do objeto, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA NONA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DECIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Comissão de Fiscalização nomeada pela portaria 25/2018 de 07 de fevereiro de 2018, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

§1º: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

§2º: Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

§3º: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000
Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Ubatã - Bahis, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato. Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

PUBLICAÇÃO

Nos termos do único Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**, publica o presente contrato em local apropriado, para que seja dado o fiel cumprimento pra produção dos seus efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga-Bahia, 17 de Fevereiro de 2020.

SETOR DE PUBLICAÇÃO

Ibirapitanga - Bahia, 17 de Fevereiro de 2020

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
IBIRAPITANGA**
Isravan Lemos Barcelos
Prefeito Municipal

MIRACI DA CONCEIÇÃO SANTOS - MEI
CNPJ/MF. 22.224.112/0001-45
MIRACI DA CONCEIÇÃO SANTOS
CPF/MF. 015.891.345-08
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1 _____
RG

2 _____
RG

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000
Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



CONTRATO Nº. 0041/2020

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF. 13.846.753/0001-64, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva 1º andar, Centro, Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ISRAVAN LEMOS BARCELOS**, brasileiro, casado, médico, portadora da Carteira de Identidade de RG nº. 0253927943 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF. 433.778.745-34, residente e domiciliado à Travessa Maria Amélia Santos, s/n, Centro, Ibirapitanga – BAHIA, e, do outro lado, doravante designado **CONTRATANTE**, e por outro lado **ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE JOAQUIM DA MATA** grupo formal, inscrita no CNPJ/MF 23.216.803/0001-83, Localizada na zona rural do município na região Joaquim da Mata, Ibirapitanga-BA, representado neste ato pelo sua presidente Sra. **IONETE FERREIRA SILVA** portadora do **RG. 14.724.118-97** – SSP/BA, inscrito no **CPF/MF. 037.328.455,16** doravante denominado (a) **CONTRATADO(A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta Dispensa de Licitação nº **0016/2020** proveniente da Chamada Pública nº **001/2020**, Processo Administrativo nº **008/2020** resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o exercício de 2020, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº **001/2020**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de **R\$ 52.659,00** (cinquenta e seis mil seiscentos e cinquenta e nove reais). Este valor será dividido por **12 DAPS** individuais integrantes da DAP jurídica.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento do contrato.

Praça Manoel Jorge e Silva 1º Andar - Centro - CEP 45.500-000
Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

| | |
|------------------------------|--|
| Unidade Orçamentária: | 5.01.01 – Fundo Municipal de Educação |
| Projeto / Atividade: | 2.017 – Manutenção do Programa de Merenda Escolar |
| Elemento de Despesa: | 3.3.90.30.00 – Material de consumo |
| Fonte de Recursos | 15 |
| Valor | R\$ 52.659,00 |

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000
Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da funcionária Elizete Pires, pela Comissão Fiscalizadora nomeada pela Portaria 25/2018 de 07 de fevereiro 2018, pela Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, pelo Conselho de Alimentação Escolar – CAE; onde seus membros fará a fiscalização em conjunto ou isoladamente, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º **001/2020**, pela Resolução CD/FNDE n.º 4 de 02 de abril de 2015 pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2020

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de UBATÃ-BAHIA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Ibirapitanga-BA 17 de março de 2020

PUBLICAÇÃO

Nos termos do único Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**, publica o presente contrato em local apropriado, para que seja dado o fiel cumprimento pra produção dos seus efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga - Ba, 17 de março de 2020

SETOR DE PUBLICAÇÃO

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000
Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
Isravan Lemos Barcelos
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE JOAQUIM DA MATA
IONETE FERREIRA SILVA
Presidente

TESTEMUNHAS

1 _____ 2 _____
RG RG

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000
Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



CONTRATO N.º 0042/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE, ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, E, DO OUTRO LADO, VALDINEI SOUZA SANTANA RESTAURANTE TIA DUDU-ME, INSCRITO CNPJ/MF. 06.876.113/0001-31

O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF. 13.846.753/0001-64, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Siva 1º andar, Centro, Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ISRAVAN LEMOS BARCELOS**, brasileiro, casado, médico, portadora da Carteira de Identidade de RG nº. 0253927943 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF. 433.778.745-34, residente e domiciliado à Travessa Maria Amélia Santos, s/n, Centro, Ibirapitanga – BAHIA, e, do outro lado, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Empresa: **VALDINEI SOUZA SANTANA RESTAURANTE TIA DUDU-ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF. **06.876.113/0001-31**, localizada na Rodovia BR 101 Nº 32 – Distrito de Travessão - Camamú – Ba, Representando neste ato pelo Sr, **VALDINEI SOUZA SANTANA** CPF/MF. 015.965.2015-46, RG. 08.795.624-12- SSP-BA, doravante denominado **CONTRATADO**, com base no Pregão Presencial **04/2020**, e disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas na Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e Decreto Municipal 044/2011, resolvem celebrar o presente Contrato de Alimentação Pronta, autorizado pelo despacho constante do Processo Administrativo n.º **009/2020**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Presencial, tombado na Prefeitura Municipal de Ibirapitanga, sob n.º **04/2020**, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei 10.520/01 e 8.666/93 e suas alterações posteriores:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contratação de Pessoa Jurídica para o Fornecimento de Alimentação pronta para o consumo referente aos **lotes 02, 04 e 06**, para atender as necessidades da Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde e Secretaria de Desenvolvimento Social, conforme descrito na planilha.

| LOTE 02 - Secretaria de Educação | | | | | |
|----------------------------------|-----------|------|--------|-------------|------------------|
| Itens | Descrição | Und. | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
| 1 | Refeição | Und. | 1.200 | 21,00 | 25.200,00 |
| Total do Lote | | | | | 25.200,00 |

| Lote 04 - Secretaria de Desenvolvimento Social | | | | | |
|--|-----------|------|--------|-----------|------------------|
| Itens | Descrição | Und. | Quant. | Val. Unit | Val. Total |
| 1 | Refeição | Und. | 800 | 21,00 | 16.800,00 |
| Total do Lote | | | | | 16.800,00 |

| Lote 06 - Secretaria de Desenvolvimento Social (Kit Preso) | | | | | |
|--|-----------|------|--------|-----------|------------------|
| | Descrição | Und. | Quant. | Val. Unit | Val. Total |
| | Refeição | Und. | 800 | 21,00 | 14.400,00 |
| Total do Lote | | | | | 16.800,00 |

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000
Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

A execução do presente contrato será mediante as necessidades das secretarias, e o período de vigência será de 17 de fevereiro a 31 de dezembro de 2020

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pelas aquisições, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$ **58.800,00** (cinquenta e oito mil e oitocentos reais).

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetuado em **parcelas, atestado pela administração**, através de depósito bancário a favor da Empresa contratada, 10 (dez) dias após apresentações das Notas Fiscais,

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Ibirapitanga à conta da seguinte programação:

| | | | | |
|---------------------|---------------|---|-----------|-----------|
| Unidade | 3.08 | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | | |
| Atividade | 2.013 | MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | | |
| Elemento de Despesa | 3.3.9.0.39.00 | OUTRO SERVIÇOS TERC. PESSOA JURIDICA | | |
| Fonte | 01 | EDUCAÇÃO 25% | VALOR R\$ | 25.200,00 |

| | | | | |
|---------------------|---------------|--|-----------|-----------|
| Unidade | 4.01 | SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO | | |
| Atividade | 2.038 | GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL | | |
| Elemento de Despesa | 3.3.9.0.39.00 | OUTRO SERVIÇOS TERC. PESSOA JURIDICA | | |
| Fonte | 00 | ORDINÁRIO | VALOR R\$ | 16.800,00 |

| | | | | |
|---------------------|---------------|--|-----------|-----------|
| Unidade | 4.01 | SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO | | |
| Atividade | 2.038 | GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL | | |
| Elemento de Despesa | 3.3.9.0.39.00 | OUTRO SERVIÇOS TERC. PESSOA JURIDICA | | |
| Fonte | 00 | ORDINÁRIO | VALOR R\$ | 16.800,00 |

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da **CONTRATADA**:

- entregar o(s) produto(s) descritos) na Cláusula Segunda, de acordo com a proposta apresentada;
- responder pelos vícios e defeitos ocultos do produto;
- receber o preço estipulado na Cláusula Quarta.

II - do **CONTRATANTE**:

- pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda.

§ 1.º É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2.º Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000
Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Ibirapitanga - BA e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:
I - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na entrega do objeto;

II - 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso na entrega do objeto, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º. 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA NONA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DECIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Comissão de Fiscalização nomeada pela portaria 25/2018 de 07 de fevereiro de 2018, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

§1º: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

§2º: Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

§3º: Caberá à pessoa que autorizar o abastecimento realizar o ateste das notas fiscais/faturas correspondentes ao fornecimento.

§4º: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000
Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Ibirapitanga - Ba, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato. Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Ibirapitanga(BA)., 17 de fevereiro de 2020

Nos termos do único Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**, publica o presente contrato em local apropriado, para que seja dado o fiel cumprimento pra produção dos seus efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga-BA, 17 de fevereiro de 2020

SETOR DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
IBIRAPITANGA
Isravan Lemos Barcelos
Prefeito Municipal

VALDINEI SOUZA SANTANA RESTAURANTE TIA
DUDU-ME
VALDINEI SOUZA SANTANA
CPF/MF. 015.965.2015-46,
Representante Legal

TESTEMUNHAS

1 _____ 2 _____
RG RG

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000
Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



CONTRATO N.º 0043/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE, ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, E, DO OUTRO LADO, PATRICIA MIRANDA LIMA DOS SANTOS CNPJ: 35.232.428/0001-44

O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF. 13.846.753/0001-64, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Siva 1º andar, Centro, Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ISRAVAN LEMOS BARCELOS**, brasileiro, casado, médico, portadora da Carteira de Identidade de RG nº. 0253927943 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF. 433.778.745-34, residente e domiciliado à Travessa Maria Amélia Santos, s/n, Centro, Ibirapitanga – BAHIA, e, do outro lado, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Empresa: **PATRICIA MIRANDA LIMA DOS SANTOS**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF. **35.232.428/0001-44**, localizada na Rua Operário Marcelino nº 244 – Centro – CEP 45.500-000 – Ibirapitanga-BA, Representando neste ato pelo Sr, **PATRICIA MIRANDA LIMA DOS SANTOS CPF/MF. 222.447.708-26, RG. 54.304.636-9** SSP-BA, doravante denominado **CONTRATADO**, com base no Pregão Presencial **04/2020**, e disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas na Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e Decreto Municipal 044/2011, resolvem celebrar o presente Contrato de Alimentação Pronta, autorizado pelo despacho constante do Processo Administrativo n.º **009/2020**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Presencial, tombado na Prefeitura Municipal de Ibirapitanga, sob n.º **04/2020**, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei 10.520/01 e 8.666/93 e suas alterações posteriores:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contratação de Pessoa Jurídica para o Fornecimento de Alimentação pronta para o consumo referente aos **lotes 02, 04 e 06**, para atender as necessidades da Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde e Secretaria de Desenvolvimento Social, conforme descrito na planilha.

| Lote 05 - Secretaria de Governo, Sec. de Agricultura e Sec. controle e Transparência | | | | | |
|--|-----------|------|--------|-----------|------------------|
| Itens | Descrição | Und. | Quant. | Val. Unit | Val. Total |
| 1 | Refeição | Und. | 800 | 21,00 | 16.800,00 |
| Total do Lote | | | | | 16.800,00 |

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

A execução do presente contrato será mediante as necessidades das secretarias, e o período de vigência será de 17 de fevereiro a 31 de dezembro de 2020

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pelas aquisições, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de **R\$ 16.800,00** (dezesseis mil e oitocentos reais).

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetuado em **parcelas, atestado pela administração**, através de depósito bancário a favor da Empresa contratada, 10 (dez) dias após apresentações das Notas Fiscais,

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000
Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Ibirapitanga à conta da seguinte programação:

| | | | | |
|---------------------|---------------|---|-----------|---------|
| Unidade | 2.04.01 | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO | | |
| Atividade | 2.003 | GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE GOVERNO | | |
| Elemento de Despesa | 3.3.9.0.39.00 | OUTRO SERVIÇOS TERC. PESSOA JURIDICA | | |
| Fonte | 00 | ORDINÁRIO | VALOR R\$ | 3.400,0 |

| | | | | |
|---------------------|---------------|--|-----------|----------|
| Unidade | 2.03 | SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARENCIA | | |
| Atividade | 2.004 | GESTÃO DAS AÇÕES DA CONTROLADORIA MUNICIPAL | | |
| Elemento de Despesa | 3.3.9.0.39.00 | OUTRO SERVIÇOS TERC. PESSOA JURIDICA | | |
| Fonte | 00 | ORDINÁRIO | VALOR R\$ | 3.400,00 |

| | | | | |
|---------------------|---------------|--|-----------|-----------|
| Unidade | 2.08 | SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENV. RURAL E MEIO AMBIENTE | | |
| Atividade | 2.057 | GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE AGRICULTURA, DESENV. RURAL E MEIO AMBIENTE | | |
| Elemento de Despesa | 3.3.9.0.39.00 | OUTRO SERVIÇOS TERC. PESSOA JURIDICA | | |
| Fonte | 00 | ORDINÁRIO | VALOR R\$ | 10.000,00 |

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

- entregar o(s) produto(s) descritos) na Cláusula Segunda, de acordo com a proposta apresentada;
- responder pelos vícios e defeitos ocultos do produto;
- receber o preço estipulado na Cláusula Quarta.

II - do CONTRATANTE:

- pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda.

§ 1.º É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2.º Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Ibirapitanga - BA e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000
Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



I - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na entrega do objeto;

II - 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso na entrega do objeto, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º. 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA NONA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DECIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Comissão de Fiscalização nomeada pela portaria 25/2018 de 07 de fevereiro de 2018, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

§1º: O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

§2º: Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

§3º: Caberá à pessoa que autorizar o abastecimento realizar o ateste das notas fiscais/faturas correspondentes ao fornecimento.

§4º: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Ibirapitanga - Ba, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000
Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



Ibirapitanga(BA), 17 de fevereiro de 2020

Nos termos do único Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**, publica o presente contrato em local apropriado, para que seja dado o fiel cumprimento pra produção dos seus efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga-BA, 17 de fevereiro de 2020

SETOR DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
IBIRAPITANGA
Isravan Lemos Barcelos
Prefeito Municipal

PATRICIA MIRANDA LIMA DOS SANTOS
CNPJ/MF. 35.232.428/0001-44
PATRICIA MIRANDA LIMA DOS SANTOS
CPF/MF. 222.447.708-26
Representante Legal

TESTEMUNHAS

1 _____ 2 _____
RG RG

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000
Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



CONTRATO Nº. 0044/2020

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA E A EMPRESA MERCADO PREÇO BOM - ME, COMO A SEGUIR SE DESCREVE:

O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF. 13.846.753/0001-64, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva 1º andar, Centro, Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ISRAVAN LEMOS BARCELOS**, brasileiro, casado, médico, portadora da Carteira de Identidade de RG nº. 0253927943 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF. 433.778.745-34, residente e domiciliado à Travessa Maria Amélia Santos, s/n, Centro, Ibirapitanga – BAHIA, e, do outro lado, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Empresa: **MERCADO PREÇO BOM - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no **CNPJ/MF. 17.554.398/0001-00**, localizada na Avenida Alexandre Quinto, nº 20, Térreo - Centro - CEP. 45.500-000 Cidade: Ibirapitanga - Bahia, neste ato representado pela(o) Sr(a). **AFONSO ROSA LADEIRA NETO**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG n.º 15605527 04, expedido pela SSP/BA, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o n.º 090.428.806-43, residente à Avenida Alexandre Quinto, nº s/n, terreo, Centro, CEP 45.500-000 Ibirapitanga – BA. doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato em decorrência do resultado da licitação na modalidade Pregão Presencial **Nº05/2020** realizado por meio do processo administrativo nº **013/2020**, homologada por despacho do Exmº Prefeito datado de **17/02/2020** e publicado no Diário Oficial do Município, que se regerá pelas normas da Lei nº Lei 8.666/93 de 21 e alterações posteriores do Decreto Municipal 044/2011 e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestritas e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é o fornecimento de matérias de artesanato para manutenção das atividades terapêuticas com usuários intensivos do Centro de Atenção Psicossociais CAPS – Secretaria de Saúde) conforme planilha anexa a qual é parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1 Os preços dos itens listados neste Contrato são em moeda Nacional (Real), já incluídas as embalagens e impostos, os impostos incidentes serão os praticados em cada Estado.

2.2 O valor a ser pago pela contratante à Contratada será na totalidade de **R\$ 41.500,00**(quarenta e um mil e quinhentos reais),

2.3 Nos valores especificados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos da Contratada, tais como materiais, embalagens, administração, impostos, taxas, seguros, encargos trabalhistas/sociais/fiscais, municipais/estaduais e federais.

Praça Manoel Jorge e Silva s/nº - Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



2.4 Os preços dos Produtos objeto deste Contrato, serão fixos e irrevogáveis, exceto quando houver aumentos nos preços dos Atacadistas distribuidores que interfiram no equilíbrio financeiro deste contrato

2.5 Os preços só poderão ser atualizados monetariamente mediante negociação entre as Partes e celebração de Termo Aditivo.

2.6 Caso ocorram mudanças na legislação vigente que venham a alterar as condições de fornecimento constantes deste Contrato, o mesmo será suspenso para avaliação da viabilidade de sua manutenção, caso seja do interesse de ambas as Partes.

CLAUSULA TERCEIRA- DA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

| | |
|-----------------------|---|
| Unidade Orçamentária: | 3,01 – Secretaria Municipal de Saúde |
| Projeto / Atividade: | 2.072 – Gestão da Atenção Psicossocial-CAPS |
| Elemento de Despesa: | 3.3.90.30.00 – Material de consumo |
| Fonte de Recursos | 14 |

CLÁUSULA QUARTA- CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

4.1 Prazo de Entrega:

4.1.1 A Contratada se compromete a atender as necessidades da Contratante efetuando os fornecimentos conforme os prazos de entrega e condições previstas deste Contrato.

4.1.2 Os itens definidos pela Contratada como adequados para atender o presente Contrato e os prazos de entrega previstos no Anexo poderão ser alterados, desde que acordado pelas Partes e formalizado através de Termo Aditivo.

4.1.3 A Contratada será fornecedora dos Produtos descritos na Planilha de preço deste Contrato, não implicando em compromisso mínimo de compra.

4.2 Entregas

4.2.1 Local de Entrega: Os Produtos serão entregues nas unidades determinadas pelo setor de compras por ocasião do pedido conforme especificados na requisição assinada pelo funcionário responsável pelo setor de compras.

4.2.2 Exceto se outra forma acordado, todos os Produtos deverão ser fornecidos nas condições conforme descrito no Contrato

4.2.3 Antes da entrega, a Contratada deverá inspecionar os Produtos quanto à sua conformidade com as especificações do Pedido, qualidade, peso e dimensões, bem como quanto a quaisquer danos aos Produtos ou suas embalagens.

4.3 Embalagem

4.3.1 Os Produtos deverão ser embalados de forma a não possibilitar danos durante o transporte ou manuseio. Todos os itens deverão ser adequadamente marcados conforme as instruções da Contratante e as normas

4.4 Transporte

4.4.1 A Contratada se obriga a tomar todas as medidas necessárias para realizar o transporte adequado dos Produtos por todos os meios apropriados, bem como a utilizar todos os equipamentos e acessórios adequados, com a assistência de prepostos ou subcontratados competentes e confiáveis, sempre que necessário. A Contratada deverá organizar o transporte dos Produtos até o local de entrega de forma a evitar danos aos mesmos, bem como evitar dificuldades ao descarregamento dos Produtos no local de entrega.

4.4.2 Os prazos de entrega estabelecidos em cada Pedido deverão ser considerados improrrogáveis. Caso um Pedido não seja entregue no prazo especificado, a contratante poderá cancelar o Pedido e pleitear indenização da Contratada ou aceitar as entregas e reter dos pagamentos as indenizações pré-fixadas, conforme item abaixo, independentemente de notificação prévia pela contratante a respeito do descumprimento.

Praça Manoel Jorge e Silva s/nº - Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



4.4.3 A contratante se reserva o direito de recusar as entregas parciais ou antecipadas e em tais casos poderá devolver os Produtos ou, à sua escolha, armazená-los por conta e risco da Contratada.

4.5 Aceitação e inspeção

4.5.1 Não obstante o disposto acima, a contratante se reservam o direito de verificar o progresso e a execução adequada de cada Pedido e de conduzir quaisquer investigações e testes de qualidade que considerarem necessários.

4.5.2 No caso de recusa de parte ou da totalidade de qualquer entrega, os Produtos recusados poderão ser armazenados e devolvidos pela contratante por conta e risco da Contratada.

4.6 Condições Complementares

4.6.1 A Contratada deverá notificar imediatamente a contratante, por escrito, sobre qualquer atraso e simultaneamente fornecer todas as informações relativas ao motivo e/ou extensão do atraso, bem como sobre todas as medidas que serão tomadas a fim de evitar tal atraso ou acelerar a entrega. No caso de atraso na entrega, a contratante terão direito, sem prejuízo de qualquer outra medida, a indenização pré-fixada e não compensatória, no valor de 1% (um por cento) sobre o valor do Pedido para cada semana de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento). A contratante deverão comunicar sua decisão de reter o pagamento das indenizações no mais tardar até a data da primeira fatura após o atraso. Tais indenizações serão devidas independentemente do direito da contratante de pleitear outros danos que eventualmente venham a sofrer, relacionados à inexecução do Contrato por parte da Contratada.

4.2.6.2 Caso haja a necessidade de fornecimento de certificados de qualidade para os Produtos da Contratada, esta os enviará assim que solicitados pela contratante. 4.2.6.3 As quantidades constantes do Anexo representam previsão de consumo de meses, não existindo compromisso de aquisição pela contratante

CLÁUSULA QUINTA- FATURAMENTO

5.1 A emissão das Notas Fiscais será a cada entrega efetuada pela contratada.

5.2 Os pagamentos serão efetuados pela contratante, após aprovação das respectivas faturas e serão efetuados mediante depósito em rede bancária a favor da Contratada, servindo o comprovante de depósito como prova do pagamento.

5.3 A constatação de quaisquer irregularidades em faturas já quitadas motivará o ressarcimento dos valores pagos indevidamente, corrigidos pelo desde a data do pagamento.

CLÁUSULA SÉXTA – PAGAMENTO

6.1 As notas fiscais resultantes dos fornecimentos serão emitidas pela Contratada para cada Contratante e serão pagas no prazo de (10) dias, contados da apresentação das notas fiscais:

6.2 A contratante terá o direito de reter os pagamentos caso a Contratada não cumpra as condições de cada Pedido. Nestes casos, a Contratada não poderá pleitear juros (nem mesmo sobre uma parte do preço), penalidades ou qualquer outro tipo de pagamento.

6.3 A ausência de qualquer rejeição expressa de uma nota fiscal não significará a aceitação dos Produtos por parte da contratante. Esta aceitação, para que seja válida, deverá ser expressa e explícita.

6.4 Em razão do meio de pagamento convencionado, a Contratada renuncia neste ato de forma irrevogável e irretroatável, à faculdade de emissão de duplicatas prevista no art. 2º da Lei 5.474/68, em decorrência dos faturamentos pelos Serviços prestados nos termos do Contrato.

6.5 Ocorrendo indevida emissão de duplicatas em afronta ao estabelecido na presente cláusula, a Contratada se obriga a providenciar de imediato a devida baixa ou resgate do título de crédito.

6.6 Havendo o apontamento ou efetivação de protestos de duplicatas indevidamente sacadas contra a contratante, a Contratada responsável providenciará as respectivas cartas de anuência, diligenciando idêntica providência junto aos terceiros envolvidos, no caso de endosso.

Praça Manoel Jorge e Silva s/nº - Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



6.7 A Contratada responsável responderá por eventuais danos de ordem moral e material que a contratante vierem a sofrer em decorrência de protesto de duplicatas emitidas em desatenção à expressa vedação contida nesta cláusula.

6.8 Além da previsão contida no item anterior, a Contratada arcará com as despesas que forem efetuadas para a sustação ou cancelamento do protesto, inclusive, custas judiciais e honorários advocatícios. Nesses casos, a Contratada autoriza a contratante, desde já, de forma irrevogável e irretratável, a descontar ou compensar créditos futuros que venham a ter ou cobrar por meio de notificação para pronto pagamento no valor correspondente.

CLÁUSULA SETIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 O presente Contrato é celebrado pelo prazo determinado de 17 de fevereiro a 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado mediante ajuste entre as Partes e celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Pagar pontualmente pelo fornecimento.

8.2 Comunicar à Contratada, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou alterações a serem adotadas sobre assuntos relacionados a este Contrato.

8.3 Designar um representante autorizado para acompanhar os fornecimentos e dirimir as possíveis dúvidas existentes.

8.4 Liberar o acesso dos funcionários da Contratada aos locais onde serão feitas as entregas, quando em áreas internas da contratante.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Executar os fornecimentos com integral observância das disposições contratuais, obedecendo rigorosamente às informações fornecidas pela contratante em estrita obediência às leis e exigências das autoridades federais, estaduais e municipais, isentando a contratante de quaisquer responsabilidades pelo seu descumprimento.

9.2 A Contratada deverá garantir que 100% dos materiais entregues estejam de acordo com as especificações técnicas previstas no Edital , sob pena de aplicação de penalidades previstas neste Contrato.”

9.3 Organizar as entregas dos Produtos de forma a não causar obstáculos às atividades desenvolvidas pela contratante e/ou terceiros, não podendo tais interferências justificar eventuais atrasos nos fornecimentos, salvo fatos imprevisíveis de definição exclusiva da contratante. Ocorrendo feriados, as entregas poderão ser feitas antecipadamente ou posteriormente, com prévia comunicação entre as Partes.

9.4 Responsabilizar-se por quaisquer indenizações em decorrência de danos ou prejuízos causados às Contratantes ou terceiros em razão dos fornecimentos contratados, por ação ou omissão sua ou de seus prepostos, bem como pela inobservância ou infração de disposições legais, regulamentos ou posturas vigentes.

9.5 Respeitar e cumprir, rigorosamente, o disposto na Legislação Ambiental vigente, responsabilizando-se perante a contratante, os Órgãos Ambientais e terceiros por todos e quaisquer danos e prejuízos que, por sua culpa ou omissão, inclusive de seus prepostos, venha causar ao meio ambiente.

9.6 Observar e fazer cumprir as disposições da Portaria n.º 85, de 17 de outubro de 1996, do IBAMA, diligenciando para que a emissão da fumaça preta dos veículos no transporte utilizado fique dentro do limite permitido.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONFIDENCIALIDADE

10.1 Todas as informações escritas ou verbais fornecidas à Contratada pela contratante, referentes a know-how da contratante, especificações, procedimentos, necessidades e todas as informações técnicas, documentos e dados, deverão ser tratadas como confidenciais e não deverão ser divulgadas a terceiros sem autorização prévia, por escrito, da contratante durante pelo menos 05 (cinco) anos contados a partir da data de divulgação à Contratada. Tais

Praça Manoel Jorge e Silva s/nº - Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



informações deverão ser usadas exclusivamente para a execução de cada Pedido ou na elaboração de ofertas ou cotações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE

A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Comissão Fiscalizadora nomeada pela Portaria 025/2018 de 07 de fevereiro de 2018, onde seus membros fará a fiscalização em conjunto ou isoladamente, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

§1º: O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

§2º: Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

§3º: Caberá à pessoa que autorizar o abastecimento realizar o ateste das notas fiscais/faturas correspondentes ao fornecimento.

§4º: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MULTAS CONTRATUAIS

12.1 A mora de qualquer das Partes no cumprimento de quaisquer obrigações contratualmente estabelecidas sujeitará a Parte infratora ao pagamento de uma multa não compensatória de 2 % (dois por cento) sobre a obrigação em atraso, respondendo a Parte infratora, ainda, pelos danos e prejuízos a que der causa, bem como pelo pagamento das verbas relativas a honorários advocatícios, custas e demais despesas processuais que se apresentarem.

12.2 O pagamento de qualquer valor a título de multa não exime a Parte infratora de ressarcir integralmente a Parte inocente os danos e prejuízos efetivamente suportados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

13.1 Se a Contratada ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Contratante e ratificar por escrito a comunicação, **informando os efeitos danosos do evento.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes circunstâncias:

a) a qualquer tempo, em caso de infração ou inadimplência às suas cláusulas e condições, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, assim como também em caso de pedido de recuperação judicial, extrajudicial e/ou falência da Contratada, nos termos da Lei 11.101, de 9.2.2005;

b) Por interesse de qualquer das Partes, a qualquer tempo, mediante aviso formal à outra com 15 (quinze) dias de antecedência, sem qualquer ônus ou penalidade.

14.2 Às Contratantes é facultado o direito de exigir da Contratada, quando da emissão do distrato ou carta de rescisão contratual, a documentação que julgarem necessária à comprovação do cumprimento de todos os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, relativos ao objeto do presente Contrato, ficando o pagamento das parcelas restantes condicionado ao atendimento desta condição.

Praça Manoel Jorge e Silva s/nº - Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESPONSABILIDADE SOCIAL

15.1 Das Obrigações para não adoção de práticas de trabalho ilegal:

15.1.1 A Contratada se compromete a não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente Contrato.

15.1.2 A Contratada se compromete a não empregar trabalhadores menores de dezesseis anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097 de 19.12.2000 e da Consolidação das Leis do Trabalho.

15.1.3 A Contratada se compromete a não empregar adolescentes até 18 anos de idade, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como, em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22 h e 5 h.

15.2 Adicionalmente ao acima previsto, a Contratada declara conhecer e aceitar as Condições Gerais de Compra, a Contratada se compromete a observar os princípios morais e éticos que devem reger todas as relações entre as Partes, a respeitar os valores fundamentais da contratante e a dar ciência e acompanhar o cumprimento do “Código de Conduta” por parte dos seus empregados alocados para a execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIAS

16.1 A Contratada garante a qualidade de seus Produtos ofertados na proposta. Caso algum Produto seja rejeitado pelas áreas de inspeção da contratante, a mesma se compromete a substituí-lo imediatamente e sem ônus para a contratante.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

17.1 A Contratada garante que nem os Produtos, nem a sua venda, infringirão ou violarão quaisquer marcas registradas, patentes, direitos autorais ou outros direitos legais de terceiros. A Contratada deverá indenizar e manter a Contratante isenta de quaisquer ações ou pleitos, obrigações, perdas, honorários advocatícios, despesas e danos devidos ou incorridos de qualquer infração de direitos de propriedade intelectual. A Contratada, às suas próprias custas, se assim solicitado pela Contratante, deverá defender a contratante de quaisquer pleitos, processos e ações judiciais, vinculados a este Contrato.

17.2 Os direitos de propriedade e direitos autorais de quaisquer projetos, desenhos, amostras e outros documentos entregues pela Contratante à Contratada pertencem à Contratante e tais itens não poderão ser copiados ou divulgados a terceiros, em nenhuma circunstância, sem autorização prévia e por escrito da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CESSÃO E/OU SUBCONTRATAÇÃO

18.1 A Contratada não poderá ceder este Contrato ou quaisquer direitos e créditos em seu favor, devidos pela contratante, salvo mediante autorização por escrito da contratante.

18.2 Caso a Contratada esteja autorizada formalmente pela contratante a subcontratar parte de suas obrigações a terceiros, tal subcontratação deverá ocorrer sob sua exclusiva e total responsabilidade. A Contratada deverá informar a todos os subcontratados a respeito das cláusulas deste Contrato, bem como aquelas de cada Pedido, e deverá fornecer-lhes todas as informações relativas às exigências da contratante, que se reservam no direito de recusar quaisquer subcontratados da Contratada que não estejam em conformidade com estas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FRAUDE

19.1 A Contratada deverá impedir qualquer atividade fraudulenta por seus representantes com relação ao recebimento de quaisquer recursos pela contratante. A Contratada garante que não deu e que não dará quaisquer gratificações ou comissões, nem concorda e não concordará em pagar comissão a qualquer empregado, agente, funcionário, ou representante da contratante relacionado a este Contrato ou qualquer outro contrato firmado com a contratante. Se a Contratada ou qualquer pessoa, agindo em seu nome, estiver descumprindo as previsões acima

Praça Manoel Jorge e Silva s/nº - Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



definidas, a contratante poderão (i) rescindir o Contrato e receber da Contratada o montante de quaisquer prejuízos sofridos pela contratante, resultantes de tal rescisão; ou (ii) ser totalmente ressarcidas pela Contratada por qualquer prejuízo sofrido pela contratante em consequência de qualquer violação desta cláusula, independentemente da rescisão ou não do pedido em questão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 É de inteira responsabilidade da Contratada o cumprimento das Normas de Segurança da contratante em razão do local e das condições de trabalho, quando da entrega dos Produtos e/ou trocas, sendo que o seu descumprimento acarretará, além das sanções administrativas, a responsabilidade por perdas e danos.

20.2 Fica vedado à Contratada emitir e negociar títulos de créditos com lastro neste Contrato ou mesmo securitizá-lo, sem o prévio e expresso consentimento da contratante, sob pena de ensejar justo motivo para rescisão do presente Contrato e aplicação das penalidades nele previstas.

20.3 Fica estabelecido que qualquer evento que envolva ou afete qualquer das Partes e que possa prejudicar o regular cumprimento das obrigações pactuadas neste Contrato deverá ser comunicado imediatamente à outra Parte, sempre por escrito.

20.4 A tolerância por qualquer das Partes, quanto ao exercício de qualquer dos direitos que lhe asseguram este Contrato e a lei não constituirá causa de alteração ou novação das cláusulas deste Contrato, não prejudicará o exercício do mesmo direito em época subsequente ou em idêntica ocorrência posterior, e não poderá ser invocada como precedente para a repetição do ato tolerado e nem criará quaisquer direito para quaisquer das Partes.

20.5 Este Contrato e seus Anexos constituem os únicos instrumentos que regulam os direitos e as obrigações das Partes com relação a este fornecimento, ficando expressamente cancelado e revogado todo e qualquer entendimento ou ajuste não consignado neste Contrato.

20.6 As Partes contratantes declararam, sob as penas da lei, que os signatários do presente Contrato são seus representantes legais, devidamente constituídos na forma de seus respectivos atos constitutivos, e que possuem plenos poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

20.7 A nulidade ou inaplicabilidade de qualquer disposição ou cláusula não afeta ou invalida as demais, devendo a cláusula declarada nula ou inaplicável ser substituída por outra que conduza as Partes aos mesmos resultados econômicos e jurídicos almejados.

20.8 A Contratada não poderá utilizar o nome da contratante, ou a qualidade de Contratada, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, cartões de visita, anúncios diversos, impressos, homepage, etc., sob pena de imediata rescisão do Contrato e indenização pelos prejuízos eventualmente causados às Contratantes, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, salvo com a expressa autorização da contratante;

20.9 O Contrato obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título, incluídas, mas a tanto não limitadas, às hipóteses de fusão, cisão, incorporação ou alteração do controle acionário de qualquer uma delas;

20.10 Nada no Contrato poderá ser interpretado como tendo as Partes, estabelecido qualquer forma de sociedade ou associação, de fato ou de direito, remanescendo cada uma das Partes com as suas obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributárias, de forma autônoma.

20.11 Nível de Serviço – A Contratada garantirá um nível de atendimento dos Pedidos de no mínimo 95%, respeitando as datas de entregas nelas previstas.

20.11.1 A cada 1% abaixo da meta aqui definida será aplicada a Contratada uma multa de 0,2% sobre o faturamento do mês da ocorrência da não conformidade. A penalidade não será aplicada durante o primeiro mês de vigência, entretanto, as impontualidades ocorridas no período serão notificadas a Contratada.

Praça Manoel Jorge e Silva s/nº - Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1 As Partes elegem o foro da Comarca de Ubatã Estado da Bahia, como o competente para dirimir qualquer questão pertinente a este Contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.

As Partes firmam o presente em 03(três) vias de igual teor e forma, para que se operem os efeitos legais e jurídicos decorrentes.

Ibirapitanga - Bahia, 17 de fevereiro de 2020

PUBLICAÇÃO

Nos termos do único Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**, publica o presente contrato em local apropriado, para que seja dado o fiel cumprimento pra produção dos seus efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga - Bahia, 17 de fevereiro de 2020

SETOR DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
Isravan Lemos Barcelos
Prefeito Municipal

MERCADO PREÇO BOM - ME
CNPJ/MF. 17.554.398/0001-00
AFONSO ROSA LADEIRA NETO
CPF/MF. 090.428.806-43
Representante Legal

Testemunhas:

1 _____ 2 _____

Praça Manoel Jorge e Silva s/nº - Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



CONTRATO N.º 0045/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE, ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, E, DO OUTRO LADO, EMPRESA: STOP GRÁFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - CNPJ/MF. 22.857.324/0001-83.

O **MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ/MF 13.846.753/0001-64**, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - 1º. andar, Centro, Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal – **Sr. ISRAVAN LEMOS BARCELOS**, brasileiro, casado, médico, portadora da Carteira de Identidade de **RG. 0253927943 – SSP/BA**, inscrito no **CPF/MF. 433.778.745-34**, residente e domiciliado à Travessa Maria Amélia Santos, s/n, Centro, Ibirapitanga – Bahia, e, do outro lado, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Empresa: **STOP GRÁFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no- **CNPJ/MF. 22.857.324/0001-83**, localizada na Praça Vanda Lemos Barcelos, s/n – Bairro ACM – CEP. 45.500-000 – Município de Ibirapitanga - Bahia, representando neste ato pelo **Sr. Marcos dos Santos Bispo**, portador do **RG: 863886302 - SSP-BA**, inscrito no **CPF/MF: 635.377.965-87**, residente e domiciliado na Avenida Presidente Médice Bairro ACM – Município de Ibirapitanga – Bahia, denominado **CONTRATADO**, com base na **Dispensa de Licitação n.º 011/2020**, e disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, autorizado pelo despacho constante do **Processo Administrativo n.º 035/2020**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Dispensa de Licitação, tombado na Prefeitura Municipal de Ibirapitanga, sob n.º **011/2020**, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Gráficos e Plotagem para Atender as Demandas da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

Os serviços serão executados a partir do dia de assinatura do contrato até o dia **17 de Fevereiro de 2020 até 30 de Junho de 2020**.

O presente instrumento de contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por convenção das partes, consubstanciada em Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pelo os serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de **R\$ 16.922,00(Dezesseis mil novecentos vinte dois reais)**.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetuado após atestado pela administração, mediante apresentações das Notas Fiscais tipo DANF, em nome da Empresa contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Ibirapitanga à conta da seguinte programação:

| | |
|------------------------------|---|
| Unidade Orçamentária: | 2.05 – Secretaria Municipal de Administração |
| Projeto / Atividade: | 2.006 – Gestão das Ações da Secretaria de Administração |
| Elemento de Despesa: | 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica |
| Fonte de Recursos | 00 - Ordinário |
| Valor | 16.922,00 |

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - 1º Andar – CEP. 45.500-000 – Centro – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

- entregar o(s) produto(s) descritos na Cláusula Segunda, de acordo com a proposta apresentada;
- responder pelos vícios e defeitos ocultos do produto;
- receber o preço estipulado na Cláusula Quarta.

II - do CONTRATANTE:

- pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda.

§ 1.º É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2.º Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Ibirapitanga - Bahia e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na entrega do objeto;

II - 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso na entrega do objeto, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos Arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º. 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA NONA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLAUSULA DECIMA - FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE

10.1 A Contratante poderá exercer, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar o cumprimento de todas as etapas deste Contrato, através da **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO**, nomeada pela **Portaria 025/2018 de 07 de Fevereiro de 2018**, obrigando-se a contratada a facilitar, de modo amplo e irrestrito, a ação fiscalizadora. A fiscalização prevista nesta cláusula não exime nem limita a Contratada de todas as obrigações estabelecidas neste Contrato.

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - 1º Andar – CEP. 45.500-000 – Centro – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Ubatã - Bahia, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

PUBLICAÇÃO

Nos termos do único Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**, publica o presente contrato em local apropriado, para que seja dado o fiel cumprimento pra produção dos seus efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga - Bahia, 17 de Fevereiro de 2020.

SETOR DE PUBLICAÇÃO

Ibirapitanga - Bahia, 17 de Fevereiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ/MF. 13.846.753/0001-64
Isravan Lemos Barcelos
Prefeito Municipal
Contratante

STOP GRÁFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA
CNPJ/MF. 22.857.324/0001-83
MARCOS DOS SANTOS BISPO
CPF/MF: 635.377.965-87
Contratado

Testemunhas:

1) _____
CPF/MF:

2) _____
CPF/MF:

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - 1º Andar – CEP. 45.500-000 – Centro – Ibirapitanga - Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL



CONTRATO N.º 0046/2019

CONTRATO QUE, ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, E, DO OUTRO LADO, GILDÁSIO PEREIRA DOS SANTOS - MEI.

O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 13.846.753/0001 – 64, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva, s/n no 1.º andar – Centro no município de Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal – **ISRAVAN LEMOS BARCELOS**, brasileiro, casado, médico, portador do RG n.º 02.539.279 – 43 SSP/BA e inscrito no CPF sob o n.º 433.778.745 – 34, residente e domiciliado à Travessa Maria Amélia Santos, s/n, Centro no município de Ibirapitanga – Bahia, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Empresa **GILDÁSIO PEREIRA DOS SANTOS – MEI**, Inscrito no CNPJ/MF n.º 17.994.859/0001 – 66 e Inscrição Estadual n.º 108.514.191 com sede na Rodovia BR 101, KM 422 + 800 metros na cidade Ibirapitanga – Bahia, doravante denominado **CONTRATADO**, nos termos do art.º 15 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal n.º 8.883/94, Lei Federal n.º 10.520/2002 e Decreto Municipal n.º 044/2011 e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n.º 08/2019**, referente aos **Lotes I, II, III, IV, V** autorizado pelo processo **Administrativo n.º 0028/2020**, firmam o presente Contrato, obedecidas às disposições da Lei n.º 10.520/2002 e Lei 8.666/93, suas alterações posteriores, Decreto Municipal 044/2011 e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão, tombado na Prefeitura Municipal de Ibirapitanga, sob n.º **08/2020**, oriundo do **Processo Administrativo n.º 0028/2020**, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente é a **contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de lavagem e lubrificação para manutenção dos veículos que servem as diversas Secretarias deste município**, conforme planilha anexa. Anexo I

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global no valor de R\$ **153.100,00** (cento e cinquenta e três mil e cem reais), a ser pago pelo **CONTRATANTE** proporcionalmente às quantidades dos serviços efetivamente executados no período (mês).

§ 1.º - O pagamento devido à empresa vencedora do certame será efetuado, mensalmente, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e após atestada pelo Contratante a prestação do respectivo serviço relativo ao mês da fatura.

§ 2.º - Não será permitido previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – Centro – Ibirapitanga -Ba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL



§ 3.º - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 4.º - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de nota de correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Ibirapitanga à conta da seguinte programação:

| | | | | |
|---------------------|---------------|---|-----------|----------|
| Unidade | 2.05 | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | | |
| Atividade | 2.006 | GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | | |
| Elemento de Despesa | 3.3.9.0.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | |
| Fonte | 00 | Ordinários | VALOR R\$ | 5.435,00 |

| | | | | |
|---------------------|---------------|--|-----------|-----------|
| Unidade | 5.01 | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | | |
| Atividade | 2.013 | MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | | |
| Elemento de Despesa | 3.3.9.0.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | |
| Fonte | 01 | MDE | VALOR R\$ | 55.240,00 |

| | | | | |
|---------------------|---------------|--|-----------|-----------|
| Unidade | 3.01 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | | |
| Atividade | 2.027 | GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 15% | | |
| Elemento de Despesa | 3.3.9.0.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | |
| Fonte | 02 | FUS 15% | VALOR R\$ | 42.275,00 |

| | | | | |
|---------------------|---------------|---|-----------|-----------|
| Unidade | 4.01 | SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES | | |
| Atividade | 2.038 | GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DA SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL | | |
| Elemento de Despesa | 3.3.9.0.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | |
| Fonte | 00 | Ordinários | VALOR R\$ | 16.530,00 |

| | | | | |
|---------------------|---------------|--|-----------|-----------|
| Unidade | 2.07 | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMI | | |
| Atividade | 2.051 | GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERV. DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS | | |
| Elemento de Despesa | 3.3.9.0.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | |
| Fonte | 42 | FEP | VALOR R\$ | 33.620,00 |

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de prestação de serviços, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

- a) prestar o serviço estipulado na Cláusula Segunda, de acordo com a proposta apresentada;
- b) responder por qualquer defeito apresentado.

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – Centro – Ibirapitanga -Ba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL



II - do CONTRATANTE:

a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;

§ 1.º É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas e condições avençadas nos termos do instrumento convocatório, do cronograma físico-financeiro e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização da execução dos serviços, caberá à COMISSÃO FISCALIZADORA, nomeada pela Administração, onde seus membros fará a fiscalização em conjunto ou isoladamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhe fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A instituição e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de manter fiscalização própria, competindo-lhe fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir que, a tempo e por escrito, sejam apresentadas à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas que venham a impedir o bom desempenho do contrato, para o devido esclarecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - O representante da CONTRATANE: anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO QUINTO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATANTE deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o Contratado às sanções prevista na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Ibirapitanga-Ba e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na entrega do objeto;

II - 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso na entrega do objeto, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – Centro – Ibirapitanga -Ba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL



CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA NONA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

IX - CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento de contrato terá vigência de 01 de fevereiro a 31 de dezembro de 2019, podendo ser renovado por convenção das partes, consubstanciada em Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Ibirapitanga-BA, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso.

Ibirapitanga – BA, 20 de fevereiro de 2020

PUBLICAÇÃO

Nos termos do único Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**, publica o presente contrato em local apropriado, para que seja dado o fiel cumprimento pra produção dos seus efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga, 20 de fevereiro de 2020

SETOR DE PUBLICAÇÃO

MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA
ISRAVAN LEMOS BARCELOS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GILDÁSIO PEREIRA DOS SANTOS – MEI
CONTRATADO
GILDÁSIO PEREIRA DOS SANTOS
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS

1 _____ 2 _____
RG RG

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – Centro – Ibirapitanga -Ba



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



CONTRATO N.º 048/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, E, DO OUTRO LADO, EMPRESA: ST CONSULTORIA EIRELI.

O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 13.846.753/0001-64, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - 1º. andar, Centro, Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal – **Sr. ISRAVAN LEMOS BARCELOS**, brasileiro, casado, médico, portadora da Carteira de Identidade de **RG. 0253927943 – SSP/BA**, inscrito no **CPF/MF. 433.778.745-34**, residente e domiciliado à Travessa Maria Amélia Santos, s/n, Centro, Ibirapitanga – Bahia, e, do outro lado, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Empresa: **ST CONSULTORIA EIRELI**, pessoa jurídica inscrita no **CNPJ/MF. 04.706.403/0001- 01**, Localizada na Rua Dr. José Peroba, 325 – Stiep – Edf. Elite – sala 803, 804 e 805 - CEP: 41.770-225 - Município de Salvador– Bahia, neste Ato Representado pelo **Sra. Maria de Fatima Costa Soledade Teixeira**, portadora do **RG. 03.543.933-10 – SSP-BA**, inscrita no **CPF/MF. 464.657.745-34**, doravante denominado **CONTRATADO**, com base na **Dispensa Licitação n.º. 018/2020**, e disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, autorizado pelo despacho constante do **Processo Administrativo n.º. 034/2020**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente instrumento define as condições a Contratação de Empresa Especializa na Prestação de Serviços com a Locação de Sistema de Nota Fiscal Eletrônica neste Município, para Atender as Demandas da Secretaria Municipal de Finanças deste Município.

Parágrafo Único

O **CONTRATADO** é produtor e detentor dos direitos autorais do sistema que é objeto do presente contrato;

CLÁUSULA SEGUNDA

O Sistema é dividido nos seguintes módulos: Emissão de notas fiscais eletrônica.

CLÁUSULA TERCEIRA

O serviço do Sistema é personalíssimo e intransferível. O serviço estará à disposição do **CONTRATANTE** 24 (vinte e quatro) horas por dia, podendo eventualmente sofrer interrupções devido às manutenções técnicas e/ou operacionais, casos fortuitos, ações de terceiros e quedas na comunicação com a Internet no servidor responsável pela hospedagem do Sistema.

DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

CLÁUSULA QUARTA

Manter o Sistema atualizado tecnicamente e de acordo com a legislação em vigor, de âmbito federal, estadual ou municipal, fornecendo prontamente as novas versões liberadas;

CLÁUSULA QUINTA

Corrigir os erros de concepção e produção do Sistema, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**. Não se compreende como obrigação do **CONTRATADO** os serviços e correção de erros de operação ou uso indevido do Sistema, os serviços de recuperação de arquivos de dados e acertos feitos no Sistema, ocorridos por causas diversas que não seja contida neste item;

CLÁUSULA SEXTA

Fornecer suporte técnico gratuito, exclusivamente para dirimir dúvidas ou solucionar problemas quanto ao Sistema objeto do presente contrato, por telefone ou e-mail (correio eletrônico), nos dias úteis e horários comerciais;

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – CEP. 45.500-000 - Centro – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



CLÁUSULA SÉTIMA

Atender as solicitações de mudanças e implementações no Sistema, mediante acordo a ser detalhado em novos aditivos ao presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

Treinar e prestar esclarecimentos aos funcionários, envolvidos com a operação dos módulos contratados.

CLÁUSULA NONA

Manter total sigilo sobre as informações confidenciais da CONTRATANTE a que tiver acesso, inerentes do trabalho de desenvolvimento e manutenção do Sistema.

DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE deve prover, sempre que ocorra qualquer problema com o Sistema, toda a documentação, relatórios de erros e demais informações que relatem as circunstâncias em que o problema ocorreu, sob pena de impossibilitar o CONTRATADO de solucionar o(s) problema(s) ou erro(s);

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O CONTRATANTE deverá fornecer nome, cargo/função e outros dados necessários dos responsáveis pelo uso do Sistema ora contratado;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Sempre que necessário o CONTRATANTE obriga-se a ceder suas instalações, equipamentos e pessoal a fim de facilitar de forma geral o acesso e os trabalhos a serem executados pelo CONTRATADO;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Não efetuar qualquer alteração no Sistema objeto do presente contrato sem autorização expressa do CONTRATADO.

DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Pelo aluguel do Sistema e a Hospedagem do Site, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de até **R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)**, mediante a apresentação de nota fiscal eletrônica de prestação de serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

| | |
|-----------------------|---|
| Unidade Orçamentária: | 02.06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN |
| Projeto / Atividade: | 2.009 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE FINANÇAS |
| Elemento de Despesa: | 3.3.90.40.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA |
| Fonte de Recursos: | 00 - ORDINARIO |
| Valor: | 12.000,00 |

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGENCIA

O presente contrato terá o lapso temporal de **validade de 11 (Onze) meses**, a iniciar-se no dia **20 de mês de Fevereiro de 2020, e findar-se no dia 31 de Dezembro de 2020**, prorrogáveis por prazo iguais e sucessivos até o limite de 60 meses conforme art. 57 da Lei 8.666/93, período no qual será facultada sua denúncia e consequente rescisão pela parte que assim desejar, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (tinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido na medida em que se verificar a ocorrência de uma das seguintes hipóteses: a) Falência, liquidação ou insolvência de uma das partes; b) Não cumprimento das regras e condições estabelecidas no presente instrumento; c) Inobservância dos princípios norteados dos contratos em geral.

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – CEP. 45.500-000 - Centro – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Para dirimir eventuais e não esperadas demandas emergentes do presente instrumento elegem as partes o Foro desta Comarca de Ibirapitanga - Bahia.

PUBLICAÇÃO

Nos termos do único Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**, publica o presente contrato em local apropriado, para que seja dado o fiel cumprimento pra produção dos seus efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga - Bahia, 20 de Fevereiro de 2019

SETOR DE PUBLICAÇÃO

Ibirapitanga – Bahia, 20 de Fevereiro de 2020

Prefeitura Município de Ibirapitanga
Isravan Lemos Barcelos
Prefeito Municipal
Contratante

ST CONSULTORIA EIRELI
CNPJ/MF. 04.706.403/0001-01
Maria de Fátima Costa Soledade Teixeira
CPF/MF. 464.657.745-34

TESTEMUNHAS:

1 _____ 2 _____
RG RG

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – CEP. 45.500-000 - Centro – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



CONTRATO Nº. 0049/2020

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF. 13.846.753/0001-64, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva 1º andar, Centro, Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ISRAVAN LEMOS BARCELOS**, brasileiro, casado, médico, portadora da Carteira de Identidade de RG nº. 0253927943 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF. 433.778.745-34, residente e domiciliado à Travessa Maria Amélia Santos, s/n, Centro, Ibirapitanga – BAHIA, e, do outro lado, doravante designado **CONTRATANTE**, e por outro lado **SONIA MARIA DA SILVA**, inscrita no **CPF/MF 902.789.845/0001-58, RG 02.262.963-77, DAP Individual**, residente na zona rural do município no Assentamento Serra de Areis, Ibirapitanga-BA, doravante denominado (a) **CONTRATADO(A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta Dispensa de Licitação nº **0019/2020** proveniente da Chamada Pública nº **001/2020**, Processo Administrativo nº **008/2020** resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o exercício de 2020, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº **001/2020**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de **R\$ 13.592,00** (treze mil quinhentos e noventa e dois reais).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento do contrato.

Praça Manoel Jorge e Silva 1º Andar - Centro - CEP 45.500-000
Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

| | |
|------------------------------|--|
| Unidade Orçamentária: | 5.01.01 – Fundo Municipal de Educação |
| Projeto / Atividade: | 2.017 – Manutenção do Programa de Merenda Escolar |
| Elemento de Despesa: | 3.3.90.30.00 – Material de consumo |
| Fonte de Recursos | 15 |
| Valor | R\$ 13.592,00 |

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000
Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da funcionária Elizete Pires, pela Comissão Fiscalizadora nomeada pela Portaria 25/2018 de 07 de fevereiro 2018, pela Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, pelo Conselho de Alimentação Escolar – CAE; onde seus membros fará a fiscalização em conjunto ou isoladamente, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º **001/2020**, pela Resolução CD/FNDE n.º 4 de 02 de abril de 2015 pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2020

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de UBATÃ-BAHIA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Ibirapitanga-BA 20 de fevereiro de 2020

PUBLICAÇÃO

Nos termos do único Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**, publica o presente contrato em local apropriado, para que seja dado o fiel cumprimento pra produção dos seus efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga - Ba, 20 de fevereiro de 2020

SETOR DE PUBLICAÇÃO

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000
Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
Israivan Lemos Barcelos
Prefeito Municipal

SONIA MARIA DA SILVA
CPF/MF 902.789.845/0001-58
Contratada

TESTEMUNHAS

1 _____ 2 _____
RG RG

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000
Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



CONTRATO Nº. 0050/2020

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF. 13.846.753/0001-64, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva 1º andar, Centro, Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ISRAVAN LEMOS BARCELOS**, brasileiro, casado, médico, portadora da Carteira de Identidade de RG nº. 0253927943 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF. 433.778.745-34, residente e domiciliado à Travessa Maria Amélia Santos, s/n, Centro, Ibirapitanga – BAHIA, e, do outro lado, doravante designado **CONTRATANTE**, e por outro lado **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DOS TRES MORROS** grupo formal, inscrita no CNPJ/MF **15.022.783/0001-81**, Localizada na zona rural do município na região dos Três Morros, Ibirapitanga-BA, representado neste ato pelo seu presidente Sr. **HEBER FERREIRA DE AMORIM** portador do RG. 13.310.210-65 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF. 018.784.985-41 doravante denominado (a) **CONTRATADO(A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta Dispensa de Licitação nº **0019-A /2020** proveniente da Chamada Pública nº **001/2020**, Processo Administrativo nº **008/2020** resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o exercício de 2020, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º **001/2020**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de **R\$ 19.507,00** (dezenove mil quinhentos e sete reais). Este valor será dividido por **02 DAPS** individuais integrantes da DAP jurídica.

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000
Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento do contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

| | |
|------------------------------|--|
| Unidade Orçamentária: | 5.01.01 – Fundo Municipal de Educação |
| Projeto / Atividade: | 2.017 – Manutenção do Programa de Merenda Escolar |
| Elemento de Despesa: | 3.3.90.30.00 – Material de consumo |
| Fonte de Recursos | 15 |
| Valor | R\$ 19.507,00 |

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000
Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da funcionária Elizete Pires, pela Comissão Fiscalizadora nomeada pela Portaria 25/2018 de 07 de fevereiro 2018, pela Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, pelo Conselho de Alimentação Escolar – CAE; onde seus membros fará a fiscalização em conjunto ou isoladamente, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º **001/2020**, pela Resolução CD/FNDE nº 4 de 02 de abril de 2015 pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2020

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de UBATÃ-BAHIA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Ibirapitanga-BA 17 de fevereiro de 2020



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



PUBLICAÇÃO

Nos termos do único Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**, publica o presente contrato em local apropriado, para que seja dado o fiel cumprimento pra produção dos seus efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga - Ba, 17 de fevereiro de 2020

SETOR DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
Isravan Lemos Barcelos
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DOS TRES MORROS

CNPJ/MF 15.022.783/0001-81

. HEBER FERREIRA DE AMORIM

Presidente

TESTEMUNHAS

1 _____ 2 _____

RG

RG

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000
Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



CONTRATO Nº. 0051/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE, ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, E, DO OUTRO LADO, GRUPO LADEIRA DE IBIRAPITANGA LTDA – ME.

O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF. 13.846.753/0001-64, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva 1º. andar, Centro, Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. ISRAVAN LEMOS BARCELOS, brasileiro, casado, médico, portadora da Carteira de Identidade de RG nº. 0253927943 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF. 433.778.745-34, residente e domiciliado à Travessa Maria Amélia Santos, s/n, Centro, Ibirapitanga – BAHIA, e, do outro lado, doravante designado CONTRATANTE, e a Empresa: GRUPO LADEIRA DE IBIRAPITANGA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF. 14.646.548/0001-18, localizada na Avenida Alexandre Quinto, nº 24, Térreo - Centro - CEP. 45.500-000 Cidade: Ibirapitanga - Bahia, neste ato representado pelo Sr. VGNER LADEIRA, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº. 08.088.178-50, expedido pela SSP/BA, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o n.º 989.734.605-87, residente à Avenida Alexandre Quinto, nº 22, 1º andar, Centro, CEP 45.500-000 Ibirapitanga – BA. doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato, em decorrência do resultado da licitação na modalidade Pregão Presencial N° 0007/2020 realizado por meio do processo administrativo nº 026/2020, homologada por despacho do Exmº Prefeito datado de 20/02/2020 e publicado no Diário Oficial do Município, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, do Decreto Municipal 044/2011, e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestritas e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é o fornecimento de materiais para construção de galinheiros cuja distribuição será gratuita através da Secretaria Municipal de Agricultura para atender o PLANO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL -PMJOSAF amparado na lei municipal 991/2017 e no Dec. Municipal 014/2018. Os produtos os quantitativos e os preços estão detalhadamente na lista de materiais constantes na planilha a baixo.

| Itens | Desc. dos Produtos | Marca | Unid | Quant | V. Unit | P. Total |
|-------|---|---------------|------|--------|---------|-----------|
| 1 | TELHA DE AMIANTRO 202M X 50 cm | ETERNIT | UNID | 3.200 | 17,00 | 54.400,00 |
| 2 | PRERGO 2X1/2X10 | BELGO | KG | 80 | 11,50 | 920,00 |
| 3 | TELA PINTEIRO COM FERRO GALVANIZADO ROLO COM 50 mts e Altura de 1,5 mts | BELGO | ROLO | 80 | 355,00 | 28.400,00 |
| 4 | CIMENTO 50 KG | POTY | SC | 560 | 26,00 | 14.560,00 |
| 5 | BLOCO DE CERAMICA 8 FUROS | RO DAS CONTAS | UNID | 24.000 | 0,45 | 10.800,00 |

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000
Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br

Página 1 de 8



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



| | | | | | | |
|----------------------------------|---|-------|-------|-----|--------|-------------------|
| 6 | TABUA DE MADEIRA DE 2,2 MTS X 25 CM X 3CM | | UNID | 560 | 16,00 | 8.960,00 |
| 7 | ARAME FARPADO BOLA COM 500 METROS | BELGO | UNID | 160 | 289,00 | 46.240,00 |
| 8 | GRAMPO PARA CERCA | BELGO | UNID | 80 | 11,00 | 880,00 |
| 9 | AREIA LAVADA | | METRO | 80 | 75,00 | 6.000,00 |
| 10 | PREGO PARA ETERNIT | BELGO | KG | 80 | 23,00 | 1.840,00 |
| CENTO E SETENTA E TRES MIL REAIS | | | | | | 173.000,00 |

1.2 O fornecimento a ser feito pela Contratada será destinados a Secretaria de Agricultura, desenvolvimento Rural e Meio Ambiente para distribuição gratuita.

1.3 Sem prejuízo do disposto neste contrato, os produtos a serem adquiridos através desta modalidade de aquisição estarão sujeitos às condições gerais de mercado bem como às regras específicas de fornecimento da contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

2.1 Prazo de Entrega:

2.1.1 A Contratada se compromete a atender as necessidades da Contratante efetuando os fornecimentos conforme os prazos de entrega e condições previstas deste Contrato.

2.1.2 Os itens definidos pela Contratada como adequados para atender o presente Contrato e os prazos de entrega previstos neste contrato poderão ser alterados, desde que acordado pelas Partes e formalizado através de Termo Aditivo.

2.1.3 A Contratada será fornecedora dos Produtos descritos na Planilha de preço descrita neste Contrato, não implicando em compromisso mínimo de compra.

2.2 Entregas

2.2.1 Local de Entrega: **Os Produtos deverão ser entregues em no máximo 10 (dez) dias úteis após recebimento de requisição emitida pela contratada**, onde deverá constar os produtos e o local de entrega dos mesmos. As compras serão realizadas de acordo com a necessidade da Contratante, conforme pedido emitido pelo Setor de Compras.

2.2.2 Exceto se outra forma acordado, todos os Produtos deverão ser fornecidos nas condições conforme descrito no Contrato, descarregados no local de entrega final indicado pela Contratante.

2.2.3 Antes da entrega, a Contratada deverá inspecionar os Produtos quanto à sua conformidade com as especificações do Pedido, qualidade, peso e dimensões, bem como quanto a quaisquer danos aos Produtos ou suas embalagens.

2.3 Embalagem

2.3.1 Os Produtos deverão ser embalados de forma a não possibilitar danos durante o transporte ou manuseio. Todos os itens deverão ser adequadamente marcados conforme as instruções da Contratante e as normas aplicáveis, especialmente quanto aos produtos perigosos (se houver) e deverão indicar, no mínimo, o número do Pedido, a identificação da Contratada, o número do item, o local de entrega, a descrição do item, o peso e a quantidade, bem como todas as marcações necessárias para a entrega e montagem (se necessário). Os pontos de entrega e manuseio deverão ser fornecidos junto com os Produtos. Se as Contratantes assim solicitarem, a Contratada deverá recolher todo material de embalagem após a entrega. Se for necessário o uso de equipamentos ou pessoal da Contratante no local de entrega, as Contratantes deverão ser informadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da sua utilização.

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000
Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br

Página 2 de 8



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



2.3.2 Os materiais e métodos de embalagens serão selecionados pela Contratada a fim de minimizar os custos e atingir os seguintes objetivos: proteção, conservação, economia de energia, reciclagem e/ou destruição, manuseio e transporte.

2.4 Transporte

2.4.1 A Contratada se obriga a tomar todas as medidas necessárias para realizar o transporte adequado dos Produtos por todos os meios apropriados, bem como a utilizar todos os equipamentos e acessórios adequados, com a assistência de prepostos ou subcontratados competentes e confiáveis, sempre que necessário. A Contratada deverá organizar o transporte dos Produtos até o local de entrega de forma a evitar danos aos mesmos, bem como evitar dificuldades ao descarregamento dos Produtos no local de entrega.

2.4.2 Os prazos de entrega estabelecidos em cada Pedido deverão ser considerados improrrogáveis. Caso um Pedido não seja entregue no prazo especificado, a Contratante poderá cancelar o Pedido e pleitear indenização da Contratada ou aceitar as entregas e reter dos pagamentos as indenizações pré-fixadas, conforme item abaixo, independentemente de notificação prévia pela Contratante a respeito do descumprimento.

2.4.3 A Contratante se reserva o direito de recusar as entregas parciais ou antecipadas e em tais casos poderão devolver os Produtos ou, à sua escolha, armazená-los por conta e risco da Contratada.

2.5 Aceitação e inspeção

2.5.1 Não obstante o disposto acima, a Contratante se reserva o direito de verificar o progresso e a execução adequada de cada Pedido e de conduzir quaisquer investigações e testes de qualidade que considerarem necessários.

2.5.2 No caso de recusa de parte ou da totalidade de qualquer entrega, os Produtos recusados poderão ser armazenados e devolvidos pela Contratante por conta e risco da Contratada.

2.6 Condições Complementares

2.6.1 A Contratada deverá notificar imediatamente a Contratante, por escrito, sobre qualquer atraso e simultaneamente fornecer todas as informações relativas ao motivo e/ou extensão do atraso, bem como sobre todas as medidas que serão tomadas a fim de evitar tal atraso ou acelerar a entrega. No caso de atraso na entrega, as Contratantes terão direito, sem prejuízo de qualquer outra medida, a indenização pré-fixada e não compensatória, no valor de 1% (um por cento) sobre o valor do Pedido para cada semana de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento). As Contratantes deverão comunicar sua decisão de reter o pagamento das indenizações no mais tardar até a data da primeira fatura após o atraso. Tais indenizações serão devidas independentemente do direito da Contratante de pleitear outros danos que eventualmente venham a sofrer, relacionados à inexecução do Contrato por parte da Contratada.

2.6.2 Caso haja a necessidade de fornecimento de certificados de qualidade para os Produtos da Contratada, esta os enviará assim que solicitados pela Contratante.

2.6.3 As quantidades constantes do contrato representam previsão estimada de consumo, não existindo compromisso de aquisição total pela Contratante

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 O presente Contrato terá vigência de 20 de fevereiro a 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado mediante ajuste entre as Partes e celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

4.1 Os preços dos itens listados neste Contrato são em moeda Nacional (Real), já incluídas as embalagens e impostos, conforme descrito na proposta da contratada. Os impostos incidentes serão os praticados em cada Estado.

4.2 O valor a ser pago pela Contratante à Contratada será de **R\$ 173.000,00** (Cento setenta e três mil reais) tendo como base os itens e valores descritos na planilha de preços transcrita neste Contrato.

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000
Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br

Página 3 de 8



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



- 4.3 A Planilha constante do Contrato contém os preços negociados entre as partes
- 4.4 Nos valores especificados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos da Contratada, tais como materiais, embalagens, administração, impostos, taxas, seguros, encargos trabalhistas/sociais/fiscais, municipais/estaduais e federais.
- 4.5 Os preços dos Produtos objeto deste Contrato só poderão ser atualizados monetariamente mediante negociação entre as Partes e celebração de Termo Aditivo.
- 4.6 Caso ocorram mudanças na legislação vigente que venham a alterar as condições de fornecimento constantes deste Contrato, o mesmo será suspenso para avaliação da viabilidade de sua manutenção, caso seja do interesse de ambas as Partes.

Unidade: 2.08 – Sec. de Agricultura, Desenv. Rural e Meio Ambiente

Atividade: 2.057 – Manutenção das Ações da Sec. de Agricultura e Meio Ambiente

Elemento de Despesas: 3.3.9.0.32.00 – Outros Materiais para Distribuição Gratuita

Fonte: 00 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUINTA – FATURAMENTO

- 5.1 A emissão das Notas Fiscais será a cada entrega realizada.
- 5.2 Os pagamentos serão efetuados pela Contratante, após aprovação das respectivas faturas e serão efetuados mediante depósito em rede bancária a favor da Contratada, servindo o comprovante de depósito como prova do pagamento.
- 5.3 A constatação de quaisquer irregularidades em faturas já quitadas motivará o ressarcimento dos valores pagos indevidamente, corrigidos monetariamente desde a data do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- 6.1 As notas fiscais resultantes dos fornecimentos serão emitidas pela Contratada para a Contratante e/ou suas Unidades e serão pagas pela respectiva Contratante ou Unidade no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da apresentação da respectiva nota fiscal:
- 6.1.1 A Contratante terá o direito de reter os pagamentos caso a Contratada não cumpra as condições de cada Pedido. Nestes casos, a Contratada não poderá pleitear juros (nem mesmo sobre uma parte do preço), penalidades ou qualquer outro tipo de pagamento.
- 6.1.2. A ausência de qualquer rejeição expressa de uma nota fiscal não significará a aceitação dos Produtos por parte da Contratante. Esta aceitação, para que seja válida, deverá ser expressa e explícita.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Pagar pontualmente pelo fornecimento.
- 7.2 Comunicar à Contratada, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou alterações a serem adotadas sobre assuntos relacionados a este Contrato.
- 7.3 Designar um representante autorizado para acompanhar os fornecimentos e dirimir as possíveis dúvidas existentes.
- 7.4 Liberar o acesso dos funcionários da Contratada aos locais onde serão feitas as entregas, quando em áreas internas da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Executar os fornecimentos com integral observância das disposições contratuais, obedecendo rigorosamente às informações fornecidas pela Contratante em estrita obediência às leis e exigências das autoridades federais, estaduais e municipais, isentando a Contratante de quaisquer responsabilidades pelo seu descumprimento.
- 8.2 A Contratada deverá garantir que 100% dos materiais entregues estejam de acordo com as especificações técnicas previstas pela Legislação, sob pena de aplicação de penalidades previstas neste Contrato."

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000
Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br

Página 4 de 8



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



8.3 Organizar as entregas dos Produtos de forma a não causar obstáculos às atividades desenvolvidas pela Contratante e/ou terceiros, não podendo tais interferências justificar eventuais atrasos nos fornecimentos, salvo fatos imprevisíveis de definição exclusiva da Contratante. Ocorrendo feriados, as entregas poderão ser feitas antecipadamente ou posteriormente, com prévia comunicação entre as Partes.

8.4 Responsabilizar-se por quaisquer indenizações em decorrência de danos ou prejuízos causados à Contratante ou terceiros em razão dos fornecimentos contratados, por ação ou omissão sua ou de seus prepostos, bem como pela inobservância ou infração de disposições legais, regulamentos ou posturas vigentes.

8.5 Respeitar e cumprir, rigorosamente, o disposto na Legislação Ambiental vigente, responsabilizando-se perante a Contratante, os Órgãos Ambientais e terceiros por todos e quaisquer danos e prejuízos que, por sua culpa ou omissão, inclusive de seus prepostos, venha causar ao meio ambiente.

8.6 Observar e fazer cumprir as disposições da Portaria n.º 85, de 17 de outubro de 1996, do IBAMA, diligenciando para que a emissão da fumaça preta dos veículos no transporte utilizado fique dentro do limite permitido.

CLÁUSULA NONA – CONFIDENCIALIDADE

9.1 Todas as informações escritas ou verbais fornecidas à Contratada pela Contratante, referentes a know-how da Contratante, especificações, procedimentos, necessidades e todas as informações técnicas, documentos e dados, deverão ser tratadas como confidenciais e não deverão ser divulgadas a terceiros sem autorização prévia, por escrito, da Contratante durante pelo menos 05 (cinco) anos contados a partir da data de divulgação à Contratada. Tais informações deverão ser usadas exclusivamente para a execução de cada Pedido ou na elaboração de ofertas ou cotações.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE

10.1 A Contratante poderá exercer, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar o cumprimento de todas as etapas deste Contrato, através da indicação de um ou mais funcionários podendo atuarem em conjunto ou isoladamente os quais serão credenciados perante a Contratada, obrigando-se esta última a facilitar, de modo amplo e irrestrito, a ação fiscalizadora. A fiscalização prevista nesta cláusula não exime nem limita a Contratada de todas as obrigações estabelecidas neste Contrato.

10.2 As pessoas nomeadas pela Contratante para efetuar as fiscalizações agirão em nome desta perante a Contratada, inclusive rejeitando materiais e/ou produtos que estiverem em desacordo com as especificações neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MULTAS CONTRATUAIS

11.1 A mora de qualquer das Partes no cumprimento de quaisquer obrigações contratualmente estabelecidas sujeitará a Parte infratora ao pagamento de uma multa não compensatória de 2 % (dois por cento) sobre a obrigação em atraso, respondendo a Parte infratora, ainda, pelos danos e prejuízos a que der causa, bem como pelo pagamento das verbas relativas a honorários advocatícios, custas e demais despesas processuais que se apresentarem.

11.2 O pagamento de qualquer valor a título de multa não exime a Parte infratora de ressarcir integralmente a Parte inocente os danos e prejuízos efetivamente suportados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

12.1 Se a Contratada ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato às Contratantes e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000
Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br

Página 5 de 8



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes circunstâncias:

a) a qualquer tempo, em caso de infração ou inadimplência às suas cláusulas e condições, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, assim como também em caso de pedido de recuperação judicial, extrajudicial e/ou falência da Contratada, nos termos da Lei 11.101, de 9.2.2005;

b) Por interesse de qualquer das Partes, a qualquer tempo, mediante aviso formal à outra com 10 (dez) dias de antecedência, sem qualquer ônus ou penalidade.

13.2 À Contratante é facultado o direito de exigir da Contratada, quando da emissão do distrato ou carta de rescisão contratual, a documentação que julgarem necessária à comprovação do cumprimento de todos os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, relativos ao objeto do presente Contrato, ficando o pagamento das parcelas restantes condicionado ao atendimento desta condição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESPONSABILIDADE SOCIAL

14.1 Das Obrigações para não adoção de práticas de trabalho ilegal:

14.1.1 A Contratada se compromete a não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente Contrato.

14.1.2 A Contratada se compromete a não empregar trabalhadores menores de dezesseis anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097 de 19.12.2000 e da Consolidação das Leis do Trabalho.

14.1.3 A Contratada se compromete a não empregar adolescentes até 18 anos de idade, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como, em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22 h e 5 h.

14.2 Adicionalmente ao acima previsto, a Contratada declara conhecer e aceitar o “Código de Conduta” e as Condições Gerais de Compra. A Contratada se compromete a observar os princípios morais e éticos que devem reger todas as relações entre as Partes, a respeitar os valores fundamentais da Contratante e a dar ciência e acompanhar o cumprimento do “Código de Conduta” por parte dos seus empregados alocados para a execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIAS

15.1 A Contratada garante todos os seus Produtos contra defeitos de fabricação. Caso algum Produto seja rejeitado pelas áreas de inspeção da Contratante, a mesma se compromete a substituí-lo imediatamente e sem ônus para as Contratantes.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

16.1 A Contratada garante que nem os Produtos, nem a sua venda, infringirão ou violarão quaisquer marcas registradas, patentes, direitos autorais ou outros direitos legais de terceiros. A Contratada deverá indenizar e manter a Contratante isenta de quaisquer ações ou pleitos, obrigações, perdas, honorários advocatícios, despesas e danos devidos ou incorridos de qualquer infração de direitos de propriedade intelectual. A Contratada, às suas próprias custas, se assim solicitado pela Contratante, deverá defender as Contratantes de quaisquer pleitos, processos e ações judiciais, vinculados a este Contrato.

16.2 Os direitos de propriedade e direitos autorais de quaisquer projetos, desenhos, amostras e outros documentos entregues pela Contratante à Contratada pertencem à Contratante e tais itens não poderão ser copiados ou divulgados a terceiros, em nenhuma circunstância, sem autorização prévia e por escrito da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CESSÃO E/OU SUBCONTRATAÇÃO

17.1 A Contratada não poderá ceder este Contrato ou quaisquer direitos e créditos em seu favor, devidos pela Contratante, salvo mediante autorização por escrito da Contratante.

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000
Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br

Página 6 de 8



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



17.2 Caso a Contratada esteja autorizada formalmente pela Contratante a subcontratar parte de suas obrigações a terceiros, tal subcontratação deverá ocorrer sob sua exclusiva e total responsabilidade. A Contratada deverá informar a todos os subcontratados a respeito das cláusulas deste Contrato, bem como aquelas de cada Pedido, e deverá fornecer-lhes todas as informações relativas às exigências da Contratante, que se reservam no direito de recusar quaisquer subcontratados da Contratada que não estejam em conformidade com estas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FRAUDE

18.1 A Contratada deverá impedir qualquer atividade fraudulenta por seus representantes com relação ao recebimento de quaisquer recursos pela Contratante. A Contratada garante que não deu e que não dará quaisquer gratificações ou comissões, nem concorda e não concordará em pagar comissão a qualquer empregado, agente, funcionário, ou representante da Contratante relacionado a este Contrato ou qualquer outro contrato firmado com a Contratante. Se a Contratada ou qualquer pessoa, agindo em seu nome, estiver descumprindo as previsões acima definidas, a Contratante poderá rescindir o Contrato e receber da Contratada o montante de quaisquer prejuízos sofridos pela Contratante, resultantes de tal rescisão; ou ser totalmente ressarcida pela Contratada por qualquer prejuízo sofrido pela Contratante em consequência de qualquer violação desta cláusula, independentemente da rescisão ou não do pedido em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 É de inteira responsabilidade da Contratada o cumprimento das Normas de Segurança da Contratante em razão do local e das condições de trabalho, quando da entrega dos Produtos e/ou trocas, sendo que o seu descumprimento acarretará, além das sanções administrativas, a responsabilidade por perdas e danos.

19.2 Fica vedado à Contratada emitir e negociar títulos de créditos com lastro neste Contrato ou mesmo securitizá-lo, sem o prévio e expresso consentimento da Contratante, sob pena de ensejar justo motivo para rescisão do presente Contrato e aplicação das penalidades nele previstas.

19.3 Fica estabelecido que qualquer evento que envolva ou afete qualquer das Partes e que possa prejudicar o regular cumprimento das obrigações pactuadas neste Contrato deverá ser comunicado imediatamente à outra Parte, sempre por escrito.

19.4 A tolerância por qualquer das Partes, quanto ao exercício de qualquer dos direitos que lhe asseguram este Contrato e a lei não constituirá causa de alteração ou novação das cláusulas deste Contrato, não prejudicará o exercício do mesmo direito em época subsequente ou em idêntica ocorrência posterior, e não poderá ser invocada como precedente para a repetição do ato tolerado e nem criará quaisquer direito para quaisquer das Partes.

19.5 Este Contrato e seus Anexos constituem os únicos instrumentos que regulam os direitos e as obrigações das Partes com relação a este fornecimento, ficando expressamente cancelado e revogado todo e qualquer entendimento ou ajuste não consignado neste Contrato.

19.6 As Partes contratantes declararam, sob as penas da lei, que os signatários do presente Contrato são seus representantes legais, devidamente constituídos na forma de seus respectivos atos constitutivos, e que possuem plenos poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

19.7 A nulidade ou inaplicabilidade de qualquer disposição ou cláusula não afeta ou invalida as demais, devendo a cláusula declarada nula ou inaplicável ser substituída por outra que conduza as Partes aos mesmos resultados econômicos e jurídicos almejados.

19.8 A Contratada não poderá utilizar o nome da Contratante, ou a qualidade de Contratada, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, cartões de visita, anúncios diversos, impressos, homepage, etc., sob pena de imediata rescisão do Contrato e indenização pelos prejuízos eventualmente causados às Contratantes, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, salvo com a expressa autorização da Contratante;

19.9 O Contrato obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título, incluídas, mas a tanto não limitadas, às hipóteses de fusão, cisão, incorporação ou alteração do controle acionário de qualquer uma delas;

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000
Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br

Página 7 de 8



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



19.10 Nada no Contrato poderá ser interpretado como tendo as Partes, estabelecido qualquer forma de sociedade ou associação, de fato ou de direito, remanescendo cada uma das Partes com as suas obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributárias, de forma autônoma.

19.11 Nível de Serviço – A Contratada garantirá um nível de atendimento dos Pedidos de no mínimo 95%, respeitando as datas de entregas nelas previstas.

19.11.1 A cada 1% abaixo da meta aqui definida será aplicada a Contratada uma multa de 0,2% sobre o faturamento do mês da ocorrência da não conformidade. A penalidade não será aplicada durante o primeiro mês de vigência, entretanto, as impontualidades ocorridas no período serão notificadas a Contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA : DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias no Diário Oficial da Comuna de Ibirapitanga, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia, para conhecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1 As Partes elegem o foro da Comarca de Ubatã como o competente para dirimir qualquer questão pertinente a este Contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Ibirapitanga – BA, 20 de fevereiro de 2020

PUBLICAÇÃO

Nos termos do único Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**, publica o presente contrato em local apropriado, para que seja dado o fiel cumprimento pra produção dos seus efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga - Ba, 20 de fevereiro de 2020

SETOR DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
Isravan Lemos Barcelos
Prefeito Municipal

GRUPO LADEIRA DE IBIRAPITANGA LTDA - ME
CNPJ/MF. 14.646.548/0001-18
VAGNER LADEIRA
CPF/MF. 989.734.605-87

TESTEMUNHAS

1 _____
RG:

2 _____
RG

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000
Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br

Página 8 de 8



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



CONTRATO Nº. 0051-A/2020

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA E A EMPRESA AC MIRANDAS E CIA

O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF. 13.846.753/0001-64, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva 1º andar, Centro, Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ISRAVAN LEMOS BARCELOS**, brasileiro, casado, médico, portadora da Carteira de Identidade de RG nº. 0253927943 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF. 433.778.745-34, residente e domiciliado à Travessa Maria Amélia Santos, s/n, Centro, Ibirapitanga – BAHIA, e, do outro lado, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Empresa: **A C MIRANDAS E CIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no **CNPJ/MF. 35.790.097/0001-68**, localizada na rua Manoel Martins de Brito, nº 56 - Centro – **CEP 45.500-000** Ibirapitanga - BA, neste ato representado pelo Sr. **ANTONIO CARLOS MIRANDA DA SILVA**, brasileiro, comerciante, portador do RG nº. 02.443.600-30, expedido pela SSP/BA, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o n.º 240.151.645-04, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato em decorrência do resultado da licitação na modalidade Pregão Presencial **Nº 06/2020** realizado por meio do processo administrativo nº **008/2020**, homologada por despacho do Exmº Prefeito datado de **24/02/2020** e publicado no Diário Oficial do Município, que se regerá pelas normas da Lei nº Lei 8.666/93 de 21 e alterações posteriores do Decreto Municipal 044/2011 e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestritas e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é o fornecimento de produtos (Pães) para manutenção da das Secretarias de Educação, Desenvolvimento Social, Administração e Saúde, o quantitativo preço unitário e global encontra-se descrito na planilha.

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|--------------------------------------|--|--------------------|---------|------------|----------------|------------------|
| 1 | PÃO FRANCES 50 Gramas | Fabricação Própria | UNID. | 30.000 | 0,35 | 10.500,00 |
| | PÃO DE LEITE 50 Gramas | Fabricação Própria | UNID. | 30.000 | 0,35 | 10.500,00 |
| 3 | PÃO DE MILHO 50 Gramas | Fabricação Própria | UNID | 20.000 | 0,35 | 7.000,00 |
| 4 | PÃO DE FORMA FATIADO PACOTE 400 Gramas | Fabricação Própria | PCT | 100 | 5,79 | 579,00 |
| 5 | PÃO PARA CACHORRO QUENTE 50 Gramas | Fabricação Própria | UNID | 10.000 | 0,35 | 3.500,00 |
| 6 | BROA DE MILHO PACOTE COM 500 Gramas | Fabricação Própria | PCT | 100 | 4,80 | 480,00 |
| 7 | BISCOITO BOLACHÃO PACOTE 500 Gramas | Fabricação Própria | PCT | 100 | 4,70 | 470,00 |
| trinta e três mil vinte e nove reais | | | | | | 33.029,00 |

Praça Manoel Jorge e Silva s/nº - Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1 Os preços dos itens listados neste Contrato são em moeda Nacional (Real), já incluídas as embalagens e impostos, os impostos incidentes serão os praticados em cada Estado.

4.2 O valor a ser pago pela contratante à Contratada será na totalidade de **R\$ 33.029,00 (trinta e três mil e vinte e nove reais)**, referente ao fornecimento de Pães

2.3 Nos valores especificados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos da Contratada, tais como materiais, embalagens, administração, impostos, taxas, seguros, encargos trabalhistas/sociais/fiscais, municipais/estaduais e federais.

2.4 **Os preços dos Produtos objeto deste Contrato, serão fixos e irrevogáveis, exceto quando houver aumentos nos preços dos Atacadistas distribuidores que interfiram no equilíbrio financeiro deste contrato.**

2.5 **Os preços só poderão ser atualizados monetariamente mediante negociação entre as Partes e celebração de Termo Aditivo.**

2.6 Caso ocorram mudanças na legislação vigente que venham a alterar as condições de fornecimento constantes deste Contrato, o mesmo será suspenso para avaliação da viabilidade de sua manutenção, caso seja do interesse de ambas as Partes.

CLAUSULA TERCEIRA- DA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

| | | | | |
|---------------------|---------------|---|-----------|----------|
| Unidade | 2.05 | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | | |
| Atividade | 2.006 | GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | | |
| Elemento de Despesa | 3.3.9.0.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | | |
| Fonte | 00 | Ordinários | VALOR R\$ | 1.400,00 |

| | | | | |
|---------------------|---------------|--|-----------|-----------|
| Unidade | 3.01 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | | |
| Atividade | 2.027 | GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 15% | | |
| Elemento de Despesa | 3.3.9.0.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | | |
| Fonte | 02 | FUS 15% | VALOR R\$ | 11.811,60 |

| | | | | |
|---------------------|---------------|---------------------------------------|-----------|----------|
| Unidade | 3.01 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | | |
| Atividade | 2.072 | GESTÃO DA ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS | | |
| Elemento de Despesa | 3.3.9.0.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | | |
| Fonte | 14 | SIASUS | VALOR R\$ | 8.158,70 |

| | | | | |
|---------------------|---------------|--|-----------|----------|
| Unidade | 4.01 | SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES | | |
| Atividade | 2.038 | GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE DESENV. SOCIAL | | |
| Elemento de Despesa | 3.3.9.0.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | | |
| Fonte | 00 | Ordinário | VALOR R\$ | 9.908,70 |

| | | | | |
|---------------------|---------------|---|-----------|----------|
| Unidade | 5.01 | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | | |
| Atividade | 2.013 | MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | | |
| Elemento de Despesa | 3.3.9.0.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | | |
| Fonte | 01 | MDE | VALOR R\$ | 1.750,00 |

Praça Manoel Jorge e Silva s/nº - Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



CLÁUSULA QUARTA- CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

4.1 Prazo de Entrega:

4.1.1 A Contratada se compromete a atender as necessidades da Contratante efetuando os fornecimentos conforme os prazos de entrega e condições previstas deste Contrato.

4.1.2 Os itens definidos pela Contratada como adequados para atender o presente Contrato e os prazos de entrega previstos no Anexo poderão ser alterados, desde que acordado pelas Partes e formalizado através de Termo Aditivo.

4.1.3 A Contratada será fornecedora dos Produtos descritos na Planilha de preço deste Contrato, não implicando em compromisso mínimo de compra.

4.2 Entregas

4.2.1 Local de Entrega: Os Produtos serão entregues nas unidades determinadas pelo setor de compras por ocasião do pedido conforme especificados na requisição assinada pelo funcionário responsável pelo setor de compras.

4.2.2 Exceto se outra forma acordado, todos os Produtos deverão ser fornecidos nas condições conforme descrito no Contrato

4.2.3 Antes da entrega, a Contratada deverá inspecionar os Produtos quanto à sua conformidade com as especificações do Pedido, qualidade, peso e dimensões, bem como quanto a quaisquer danos aos Produtos ou suas embalagens.

4.3 Embalagem

4.3.1 Os Produtos deverão ser embalados de forma a não possibilitar danos durante o transporte ou manuseio. Todos os itens deverão ser adequadamente marcados conforme as instruções da Contratante e as normas

4.4 Transporte

4.4.1 A Contratada se obriga a tomar todas as medidas necessárias para realizar o transporte adequado dos Produtos por todos os meios apropriados, bem como a utilizar todos os equipamentos e acessórios adequados, com a assistência de prepostos ou subcontratados competentes e confiáveis, sempre que necessário. A Contratada deverá organizar o transporte dos Produtos até o local de entrega de forma a evitar danos aos mesmos, bem como evitar dificuldades ao descarregamento dos Produtos no local de entrega.

4.4.2 Os prazos de entrega estabelecidos em cada Pedido deverão ser considerados improrrogáveis. Caso um Pedido não seja entregue no prazo especificado, a contratante poderá cancelar o Pedido e pleitear indenização da Contratada ou aceitar as entregas e reter dos pagamentos as indenizações pré-fixadas, conforme item abaixo, independentemente de notificação prévia pela contratante a respeito do descumprimento.

4.4.3 A contratante se reserva o direito de recusar as entregas parciais ou antecipadas e em tais casos poderá devolver os Produtos ou, à sua escolha, armazená-los por conta e risco da Contratada.

4.5 Aceitação e inspeção

4.5.1 Não obstante o disposto acima, a contratante se reservam o direito de verificar o progresso e a execução adequada de cada Pedido e de conduzir quaisquer investigações e testes de qualidade que considerarem necessários.

4.5.2 No caso de recusa de parte ou da totalidade de qualquer entrega, os Produtos recusados poderão ser armazenados e devolvidos pela contratante por conta e risco da Contratada.

4.6 Condições Complementares

4.6.1 A Contratada deverá notificar imediatamente a contratante, por escrito, sobre qualquer atraso e simultaneamente fornecer todas as informações relativas ao motivo e/ou extensão do atraso, bem como sobre todas as medidas que serão tomadas a fim de evitar tal atraso ou acelerar a entrega. No caso de atraso na entrega, a contratante terão direito, sem prejuízo de qualquer outra medida, a indenização pré-fixada e não compensatória, no valor de 1% (um por cento) sobre o valor do Pedido para cada semana de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento). A contratante deverão comunicar sua decisão de reter o pagamento das indenizações no mais tardar até a data da primeira fatura após o atraso. Tais indenizações serão devidas

Praça Manoel Jorge e Silva s/nº - Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



independentemente do direito da contratante de pleitear outros danos que eventualmente venham a sofrer, relacionados à inexecução do Contrato por parte da Contratada.

42.6.2 Caso haja a necessidade de fornecimento de certificados de qualidade para os Produtos da Contratada, esta os enviará assim que solicitados pela contratante. 42.6.3 As quantidades constantes do Anexo representam previsão de consumo de meses, não existindo compromisso de aquisição pela contratante

CLÁUSULA QUINTA – FATURAMENTO

5.1 A emissão das Notas Fiscais será a cada entrega efetuada pela contratada.

5.2 Os pagamentos serão efetuados pela contratante, após aprovação das respectivas faturas e serão efetuados mediante depósito em rede bancária a favor da Contratada, servindo o comprovante de depósito como prova do pagamento.

5.3 A constatação de quaisquer irregularidades em faturas já quitadas motivará o ressarcimento dos valores pagos indevidamente, corrigidos pelo desde a data do pagamento.

CLÁUSULA SÉXTA – PAGAMENTO

6.1 As notas fiscais resultantes dos fornecimentos serão emitidas pela Contratada para cada Contratante e serão pagas no prazo de (10) dias, contados da apresentação das notas fiscais:

6.2 A contratante terá o direito de reter os pagamentos caso a Contratada não cumpra as condições de cada Pedido. Nestes casos, a Contratada não poderá pleitear juros (nem mesmo sobre uma parte do preço), penalidades ou qualquer outro tipo de pagamento.

6.3 A ausência de qualquer rejeição expressa de uma nota fiscal não significará a aceitação dos Produtos por parte da contratante. Esta aceitação, para que seja válida, deverá ser expressa e explícita.

6.4 Em razão do meio de pagamento convencionado, a Contratada renuncia neste ato de forma irrevogável e irretroatável, à faculdade de emissão de duplicatas prevista no art. 2º da Lei 5.474/68, em decorrência dos faturamentos pelos Serviços prestados nos termos do Contrato.

6.5 Ocorrendo indevida emissão de duplicatas em afronta ao estabelecido na presente cláusula, a Contratada se obriga a providenciar de imediato a devida baixa ou resgate do título de crédito.

6.6 Havendo o apontamento ou efetivação de protestos de duplicatas indevidamente sacadas contra a contratante, a Contratada responsável providenciará as respectivas cartas de anuência, diligenciando idêntica providência junto aos terceiros envolvidos, no caso de endosso.

6.7 A Contratada responsável responderá por eventuais danos de ordem moral e material que a contratante vierem a sofrer em decorrência de protesto de duplicatas emitidas em desatenção à expressa vedação contida nesta cláusula.

6.8 Além da previsão contida no item anterior, a Contratada arcará com as despesas que forem efetuadas para a sustação ou cancelamento do protesto, inclusive, custas judiciais e honorários advocatícios. Nesses casos, a Contratada autoriza a contratante, desde já, de forma irrevogável e irretroatável, a descontar ou compensar créditos futuros que venham a ter ou cobrar por meio de notificação para pronto pagamento no valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 O presente Contrato é celebrado pelo prazo determinado de 24 de fevereiro a 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado mediante ajuste entre as Partes e celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Pagar pontualmente pelo fornecimento.

8.2 Comunicar à Contratada, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou alterações a serem adotadas sobre assuntos relacionados a este Contrato.

8.3 Designar um representante autorizado para acompanhar os fornecimentos e dirimir as possíveis dúvidas existentes.

Praça Manoel Jorge e Silva s/nº - Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



8.4 Liberar o acesso dos funcionários da Contratada aos locais onde serão feitas as entregas, quando em áreas internas da contratante.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Executar os fornecimentos com integral observância das disposições contratuais, obedecendo rigorosamente às informações fornecidas pela contratante em estrita obediência às leis e exigências das autoridades federais, estaduais e municipais, isentando a contratante de quaisquer responsabilidades pelo seu descumprimento.

9.2 A Contratada deverá garantir que 100% dos materiais entregues estejam de acordo com as especificações técnicas previstas no Edital , sob pena de aplicação de penalidades previstas neste Contrato.”

9.3 Organizar as entregas dos Produtos de forma a não causar obstáculos às atividades desenvolvidas pela contratante e/ou terceiros, não podendo tais interferências justificar eventuais atrasos nos fornecimentos, salvo fatos imprevisíveis de definição exclusiva da contratante. Ocorrendo feriados, as entregas poderão ser feitas antecipadamente ou posteriormente, com prévia comunicação entre as Partes.

9.4 Responsabilizar-se por quaisquer indenizações em decorrência de danos ou prejuízos causados às Contratantes ou terceiros em razão dos fornecimentos contratados, por ação ou omissão sua ou de seus prepostos, bem como pela inobservância ou infração de disposições legais, regulamentos ou posturas vigentes.

9.5 Respeitar e cumprir, rigorosamente, o disposto na Legislação Ambiental vigente, responsabilizando-se perante a contratante, os Órgãos Ambientais e terceiros por todos e quaisquer danos e prejuízos que, por sua culpa ou omissão, inclusive de seus prepostos, venha causar ao meio ambiente.

9.6 Observar e fazer cumprir as disposições da Portaria n.º 85, de 17 de outubro de 1996, do IBAMA, diligenciando para que a emissão da fumaça preta dos veículos no transporte utilizado fique dentro do limite permitido.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONFIDENCIALIDADE

10.1 Todas as informações escritas ou verbais fornecidas à Contratada pela contratante, referentes a know-how da contratante, especificações, procedimentos, necessidades e todas as informações técnicas, documentos e dados, deverão ser tratadas como confidenciais e não deverão ser divulgadas a terceiros sem autorização prévia, por escrito, da contratante durante pelo menos 05 (cinco) anos contados a partir da data de divulgação à Contratada. Tais informações deverão ser usadas exclusivamente para a execução de cada Pedido ou na elaboração de ofertas ou cotações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE

A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Comissão Fiscalizadora nomeada pela Portaria 25/2018 de 07 de fevereiro 2018, onde seus membros fará a fiscalização em conjunto ou isoladamente, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

§1º: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

§2º: Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

§3º: Caberá à pessoa que autorizar o abastecimento realizar o ateste das notas fiscais/faturas correspondentes ao fornecimento.

Praça Manoel Jorge e Silva s/nº - Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



§4º: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MULTAS CONTRATUAIS

12.1 A mora de qualquer das Partes no cumprimento de quaisquer obrigações contratualmente estabelecidas sujeitará a Parte infratora ao pagamento de uma multa não compensatória de 2 % (dois por cento) sobre a obrigação em atraso, respondendo a Parte infratora, ainda, pelos danos e prejuízos a que der causa, bem como pelo pagamento das verbas relativas a honorários advocatícios, custas e demais despesas processuais que se apresentarem.

12.2 O pagamento de qualquer valor a título de multa não exime a Parte infratora de ressarcir integralmente a Parte inocente os danos e prejuízos efetivamente suportados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

13.1 Se a Contratada ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Contratante e ratificar por escrito a comunicação, **informando os efeitos danosos do evento.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes circunstâncias:

a) a qualquer tempo, em caso de infração ou inadimplência às suas cláusulas e condições, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, assim como também em caso de pedido de recuperação judicial, extrajudicial e/ou falência da Contratada, nos termos da Lei 11.101, de 9.2.2005;

b) Por interesse de qualquer das Partes, a qualquer tempo, mediante aviso formal à outra com 15 (quinze) dias de antecedência, sem qualquer ônus ou penalidade.

14.2 Às Contratantes é facultado o direito de exigir da Contratada, quando da emissão do distrato ou carta de rescisão contratual, a documentação que julgarem necessária à comprovação do cumprimento de todos os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, relativos ao objeto do presente Contrato, ficando o pagamento das parcelas restantes condicionado ao atendimento desta condição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESPONSABILIDADE SOCIAL

15.1 Das Obrigações para não adoção de práticas de trabalho ilegal:

15.1.1 A Contratada se compromete a não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente Contrato.

15.1.2 A Contratada se compromete a não empregar trabalhadores menores de dezesseis anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097 de 19.12.2000 e da Consolidação das Leis do Trabalho.

15.1.3 A Contratada se compromete a não empregar adolescentes até 18 anos de idade, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como, em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22 h e 5 h.

15.2 Adicionalmente ao acima previsto, a Contratada declara conhecer e aceitar as Condições Gerais de Compra, a Contratada se compromete a observar os princípios morais e éticos que devem reger todas as relações entre as Partes, a respeitar os valores fundamentais da contratante e a dar ciência e acompanhar o cumprimento do “Código de Conduta” por parte dos seus empregados alocados para a execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIAS

Praça Manoel Jorge e Silva s/nº - Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



16.1 A Contratada garante todos os seus Produtos contra defeitos de fabricação. Caso algum Produto seja rejeitado pelas áreas de inspeção da contratante, a mesma se compromete a substituí-lo imediatamente e sem ônus para a contratante.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

17.1 A Contratada garante que nem os Produtos, nem a sua venda, infringirão ou violarão quaisquer marcas registradas, patentes, direitos autorais ou outros direitos legais de terceiros. A Contratada deverá indenizar e manter a Contratante isenta de quaisquer ações ou pleitos, obrigações, perdas, honorários advocatícios, despesas e danos devidos ou incorridos de qualquer infração de direitos de propriedade intelectual. A Contratada, às suas próprias custas, se assim solicitado pela Contratante, deverá defender a contratante de quaisquer pleitos, processos e ações judiciais, vinculados a este Contrato.

17.2 Os direitos de propriedade e direitos autorais de quaisquer projetos, desenhos, amostras e outros documentos entregues pela Contratante à Contratada pertencem à Contratante e tais itens não poderão ser copiados ou divulgados a terceiros, em nenhuma circunstância, sem autorização prévia e por escrito da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CESSÃO E/OU SUBCONTRATAÇÃO

18.1 A Contratada não poderá ceder este Contrato ou quaisquer direitos e créditos em seu favor, devidos pela contratante, salvo mediante autorização por escrito da contratante.

18.2 Caso a Contratada esteja autorizada formalmente pela contratante a subcontratar parte de suas obrigações a terceiros, tal subcontratação deverá ocorrer sob sua exclusiva e total responsabilidade. A Contratada deverá informar a todos os subcontratados a respeito das cláusulas deste Contrato, bem como aquelas de cada Pedido, e deverá fornecer-lhes todas as informações relativas às exigências da contratante, que se reservam no direito de recusar quaisquer subcontratados da Contratada que não estejam em conformidade com estas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FRAUDE

19.1 A Contratada deverá impedir qualquer atividade fraudulenta por seus representantes com relação ao recebimento de quaisquer recursos pela contratante. A Contratada garante que não deu e que não dará quaisquer gratificações ou comissões, nem concorda e não concordará em pagar comissão a qualquer empregado, agente, funcionário, ou representante da contratante relacionado a este Contrato ou qualquer outro contrato firmado com a contratante. Se a Contratada ou qualquer pessoa, agindo em seu nome, estiver descumprindo as previsões acima definidas, a contratante poderão (i) rescindir o Contrato e receber da Contratada o montante de quaisquer prejuízos sofridos pela contratante, resultantes de tal rescisão; ou (ii) ser totalmente ressarcidas pela Contratada por qualquer prejuízo sofrido pela contratante em consequência de qualquer violação desta cláusula, independentemente da rescisão ou não do pedido em questão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 É de inteira responsabilidade da Contratada o cumprimento das Normas de Segurança da contratante em razão do local e das condições de trabalho, quando da entrega dos Produtos e/ou trocas, sendo que o seu descumprimento acarretará, além das sanções administrativas, a responsabilidade por perdas e danos.

20.2 Fica vedado à Contratada emitir e negociar títulos de créditos com lastro neste Contrato ou mesmo securitizá-lo, sem o prévio e expresso consentimento da contratante, sob pena de ensejar justo motivo para rescisão do presente Contrato e aplicação das penalidades nele previstas.

20.3 Fica estabelecido que qualquer evento que envolva ou afete qualquer das Partes e que possa prejudicar o regular cumprimento das obrigações pactuadas neste Contrato deverá ser comunicado imediatamente à outra Parte, sempre por escrito.

Praça Manoel Jorge e Silva s/nº - Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



20.4 A tolerância por qualquer das Partes, quanto ao exercício de qualquer dos direitos que lhe asseguram este Contrato e a lei não constituirá causa de alteração ou novação das cláusulas deste Contrato, não prejudicará o exercício do mesmo direito em época subsequente ou em idêntica ocorrência posterior, e não poderá ser invocada como precedente para a repetição do ato tolerado e nem criará quaisquer direito para quaisquer das Partes.

20.5 Este Contrato e seus Anexos constituem os únicos instrumentos que regulam os direitos e as obrigações das Partes com relação a este fornecimento, ficando expressamente cancelado e revogado todo e qualquer entendimento ou ajuste não consignado neste Contrato.

20.6 As Partes contratantes declararam, sob as penas da lei, que os signatários do presente Contrato são seus representantes legais, devidamente constituídos na forma de seus respectivos atos constitutivos, e que possuem plenos poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

20.7 A nulidade ou inaplicabilidade de qualquer disposição ou cláusula não afeta ou invalida as demais, devendo a cláusula declarada nula ou inaplicável ser substituída por outra que conduza as Partes aos mesmos resultados econômicos e jurídicos almejados.

20.8 A Contratada não poderá utilizar o nome da contratante, ou a qualidade de Contratada, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, cartões de visita, anúncios diversos, impressos, homepage, etc., sob pena de imediata rescisão do Contrato e indenização pelos prejuízos eventualmente causados às Contratantes, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, salvo com a expressa autorização da contratante;

20.9 O Contrato obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título, incluídas, mas a tanto não limitadas, às hipóteses de fusão, cisão, incorporação ou alteração do controle acionário de qualquer uma delas;

20.10 Nada no Contrato poderá ser interpretado como tendo as Partes, estabelecido qualquer forma de sociedade ou associação, de fato ou de direito, remanescendo cada uma das Partes com as suas obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributárias, de forma autônoma.

20.11 Nível de Serviço – A Contratada garantirá um nível de atendimento dos Pedidos de no mínimo 95%, respeitando as datas de entregas nelas previstas.

20.11.1 A cada 1% abaixo da meta aqui definida será aplicada a Contratada uma multa de 0,2% sobre o faturamento do mês da ocorrência da não conformidade. A penalidade não será aplicada durante o primeiro mês de vigência, entretanto, as impontualidades ocorridas no período serão notificadas a Contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1 As Partes elegem o foro da Comarca de Ubatã Estado da Bahia, como o competente para dirimir qualquer questão pertinente a este Contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.

As Partes firmam o presente em 03(três) vias de igual teor e forma, para que se operem os efeitos legais e jurídicos decorrentes.

Ibirapitanga - Bahia, 24 de fevereiro de 2020

PUBLICAÇÃO

Nos termos do único Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**, publica o presente contrato em local apropriado, para que seja dado o fiel cumprimento pra produção dos seus efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga - Bahia, 24 de fevereiro de 2020

SETOR DE PUBLICAÇÃO

Praça Manoel Jorge e Silva s/nº - Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
IBIRAPITANGA**
Isravan Lemos Barcelos
Prefeito Municipal

A C MIRANDAS E CIA
CNPJ/MF. 35.790.097/0001-68
ANTONIO CARLOS MIRANDA DA SILVA
CPF:240.151.645-04
Representante Legal

Testemunhas:

1 _____ 2 _____

Praça Manoel Jorge e Silva s/nº - Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia